

Dos manuscritos à personagem: o percurso de Álvaro Fragoso, procurador de Évora e da comarca de Entre-Tejo-e-Odiana para os feitos dos forais (revisitando a reforma dos forais de D. João II e D. Manuel I).

Pedro Pinto
(CEH, CHAM)*

Com este trabalho pretende-se biografar e cartografar o percurso de uma personagem tardimedieval e dos seus manuscritos, a partir de um vasto conjunto documental.¹ O estudo põe em evidência o interesse de uma abordagem da materialidade das fontes históricas que os historiadores utilizam, a qual poderá iluminar não somente o percurso social dos oficiais administrativos locais, mas também a sua estreita ligação e cumplicidade com a administração régia, incluindo a sua participação no desenvolvimento da mesma. Não perdendo de vista uma abordagem biográfica, este trabalho aborda ainda alguns aspectos da chamada reforma dos forais, uma das principais iniciativas legislativas da máquina administrativa nos inícios da época moderna em Portugal, confirmando como o seu planeamento e início dos trabalhos precede as datas normalmente apontadas pela historiografia. Ao se seguir cuidadosamente a transmissão ao longo dos séculos das principais fontes materiais utilizadas neste estudo, entrevemos

* **CEH** (Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa) e **CHAM** (Centro de História d'Aquém e d'Além-Mar), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Universidade dos Açores). Agradecemos a vários colegas a cedência de dados e a sua discussão: Afonso de Carvalho, Andreia Martins de Carvalho, Cristina Pedroso Ferreira, Diogo Faria, Fernanda Campos, Hélder Carvalhal, Hermínia Vilar, Hugo Crespo, João José Alves Dias, João Ruas, Joaquim Serra, Jorge Fonseca, José Domingues, José Manuel Vargas, Luana Giurgevich, Maria Alegria Marques, Marta Alexandre, Odete Martins, Patrícia Marques, Rita van Zeller e Susana Tavares Pedro. As transcrições paleográficas da nossa autoria são baseadas nos critérios propostos pelo CEH (Dias, Marques e Rodrigues), exceptuando o assinalar a itálico do desenvolvimento de caracteres abreviados.

¹ Abreviaturas: ACL (Academia das Ciências de Lisboa); ADB (Arquivo Distrital de Bragança); ADE (Arquivo Distrital de Évora); AHCML (Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa); AHCSE (Arquivo Histórico do Cabido da Sé de Évora); AJFC (Arquivo da Junta de Freguesia de Cano); AJFS (Arquivo da Junta de Freguesia de Sandomil); AJFT (Arquivo da Junta de Freguesia de Turquel); AMA (Arquivo Municipal do Alandroal); AMAG (Arquivo Municipal de Águeda); AMAV (Arquivo Municipal de Aveiro); AMC (Arquivo Municipal de Cascais); AMFCR (Arquivo Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo); AMFF (Arquivo Municipal da Figueira da Foz); AMG (Arquivo Municipal de Guimarães); AMM (Arquivo Municipal de Moura); AMMÃO (Arquivo Municipal de Mourão); AMMB (Arquivo Municipal de Mondim de Basto); AMMG (Arquivo Municipal de Mangualde); AMMT (Arquivo Municipal de Manteigas); AMN (Arquivo Municipal de Nelas); AMO (Arquivo Municipal de Olivenza); AMP (Arquivo Municipal do Porto); AMPL (Arquivo Municipal de Ponte de Lima); AMR (Arquivo Municipal do Redondo); AMS (Arquivo Municipal de Sines); AMSA (Arquivo Municipal de Seia); AMSB (Arquivo Municipal do Sabugal); AMSTR (Arquivo Municipal de Sintra); AMVC (Arquivo Municipal de Viana do Castelo); ASCMAGM (Arquivo da Santa Casa da Misericórdia da Aldeia Galega da Merceana); AUC (Arquivo da Universidade de Coimbra); BA (Biblioteca da Ajuda); BGUC (Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra); BITAGAP (Bibliografia de Textos Antigos Galegos e Portugueses); BL (British Library); BNF (Bibliothèque nationale de France); BNP (Biblioteca Nacional de Portugal); BP (Banco de Portugal); BPE (Biblioteca Pública de Évora); BPMP (Biblioteca Pública Municipal do Porto); CC (Corpo Cronológico); CDM (Chancelaria de D. Manuel I); CME (Câmara Municipal de Évora); CPJP (Colecção Particular João Pereira – Malveira); HL (Houghton Library); MA (Museu de Aveiro); MIP (Museu Imperial de Petrópolis); MS (Museu do Sabugal); NA (Núcleo Antigo); e TT (Torre do Tombo).

um pouco dos trâmites da burocracia e da organização arquivística durante a Idade Moderna em Portugal.

Em 1990, Armindo de Sousa, no seu trabalho seminal sobre o parlamento medieval português, redigiu uma extensa nota sobre um documento em papel, de natureza invulgar, que encontrou na Torre do Tombo, com a cota *Suplemento de Cortes*, Maço 2, doc. 19bis. Neste documento, redigido no final do século XV, Álvaro Fragoso resume vários documentos que se encontravam nas arcas do cartório da Câmara de Évora e que continham capítulos de Cortes (Sousa 2:113-5; BITAGAP Manid 2438).

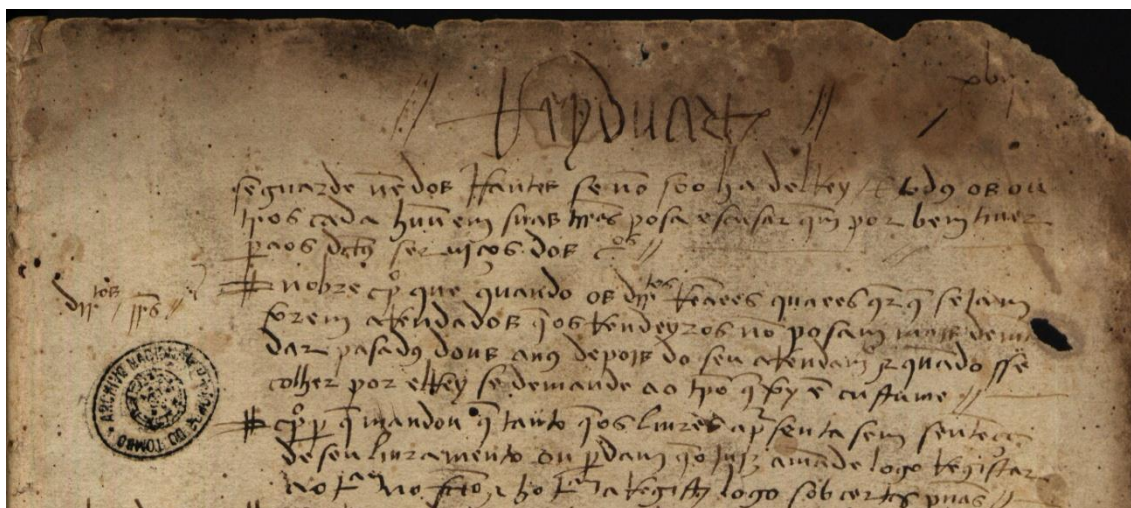


Imagem N.º 1 – TT, *Suplemento de Cortes*, Maço 2, doc. 19bis, detalhe do fól. 1 (PT/TT/ACRT/3/2/19): “Imagem cedida pelo ANTT”.

O documento está truncado e, actualmente, consiste num só caderno de 8 bifólios, que se inicia no fól. xbij (17), já a meio do resumo de capítulos das Cortes de D. Duarte de 1433, e termina no verso do fól. xxxij (32), com os resumos dos capítulos das Cortes de Lisboa de 1498. Possui uma numeração posterior, inscrita após a incorporação na Torre do Tombo, em algarismos árabes, do fól. 1 ao 16. Armindo de Sousa deduziu que o caderno inicial em falta deveria conter os resumos dos capítulos de Cortes das sessões anteriores a 1433 e concordamos com ele. Aventou que este documento era um instrumento de trabalho para elaborar os agravos da cidade a apresentar em Cortes e reagir assim de forma expedita às negociações com outras representações parlamentares e com a Coroa (Sousa 2:113-5). Contudo, a clara afinidade paleográfica e material desse documento com o *Núcleo Antigo 15* (Imagem N.º 2, BITAGAP Manid 2842), permite chegar a uma conclusão diferente.

A escrita muito característica do seu autor, Álvaro Fragoso, é, por demais evidente, com a rejeição do comum encadeamento das letras, numa cadência veloz muito estilizada, singela e angulosa que evidencia uma perícia invulgar. Entronca no estilo gótico cursivo “joanino” comum, com algumas influências da *bâtarde*. A cursividade é mais patente na velocidade do traçado das letras individuais, quase todas executadas em um ou dois traços. É possível que Álvaro Fragoso tivesse prática de escrever em outra superfície que não o papel, como em tabuinhas enceradas, por meio de um estilete, que favorece a adopção de traços mais direitos e de uma escrita mais desagregada.

A numeração deste segundo documento, que tem três cadernos, inicia-se, em numeração romana, no fól. Lj (51) e termina no fól. [Cbij] (107). Uma comparação física dos dois documentos confirmou terem feito parte de uma unidade primeva à qual foram sonogados os fól.s xxxij (33) a L (50). As marcas de água nos dois documentos (*Suplemento de Cortes*, Maço 2, doc. 19bis e *Núcleo Antigo 15*) são idênticas —

exceptuando o último caderno da segunda espécie — e as medidas das folhas são praticamente iguais com diferenças nos vários fólhos inferiores a 5mm, resultado de um aparamento desigual.²

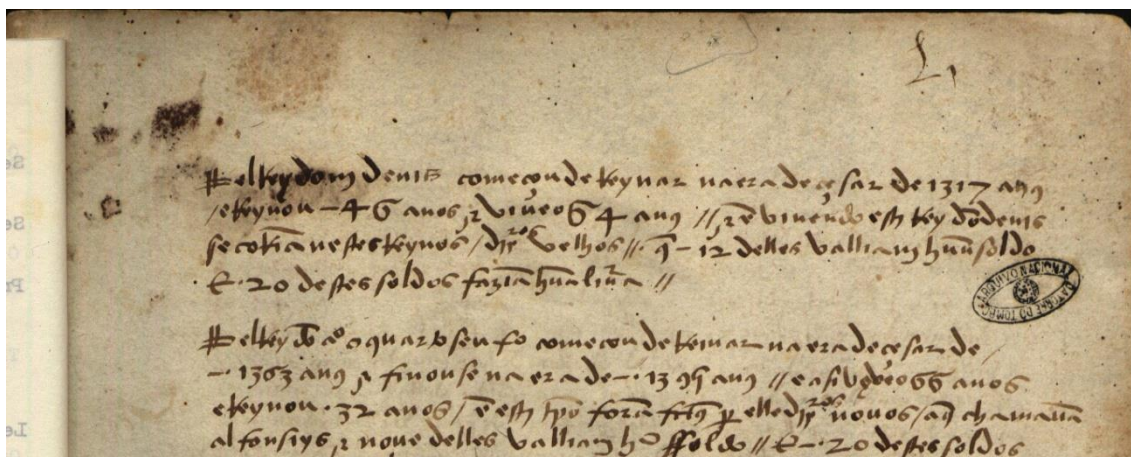


Imagem N.º 2 – TT, Núcleo Antigo 15, detalhe do fóli. 1 (PT/TT/LO/002/00015):
“Imagem cedida pelo ANTT”.

O que contém este *Núcleo Antigo 15*? Na maioria, documentos régios outorgados à Câmara de Évora ou a ela remetidos, de várias sorte: privilégios, respostas a agravos e sentenças, ordenações e leis régias, bem como pareceres emitidos no reinado de D. Duarte e de D. Afonso V sobre o valor das moedas em circulação no século XV³, tudo copiado por Álvaro Fragoso. Sendo este *Núcleo Antigo 15* uma continuação física do primeiro

² Os fólhos do *Suplemento de Cortes*, Maço 2, Doc. 19bis medem entre 343 e 345mm de altura por 235 a 237mm de largura, consoante o aparamento dos fólhos. Estes foram cosidos em quatro pontos, dois a dois. Os fólhos do NA 15 medem entre 343 a 347mm de altura por 236mm de largura. Foram cosidos em quatro pontos com cordel branco. Faltam a essa unidade primevo o primeiro caderno de oito bifólhos (fól. j (1) a xbj (16)), mas daí em diante Álvaro Fragoso não parece ter sempre utilizado cadernos de oito bifólhos, recorrendo ocasionalmente a meias-folhas para completar os cadernos. O terceiro caderno está em falta e teria os fól.s xxxiiij (33) a Rbiiij° (48) em oito bifólhos, mas o primeiro caderno do NA 15 (fól.s Lj (51) a Lxbij (67)) — correspondendo, portanto, ao quarto do documento primevo —, já não é constituído por oito bifólhos. Para além de faltarem os fól.s Rix (49) e L (50), que bem poderiam ter sido um único bifólho, inserido entre o hipotético terceiro caderno e o início do actual NA 15, verifica-se que o primeiro caderno do NA 15 é constituído por três bifólhos e seis meias-folhas, faltando entre os fól.s Lj (51) e Lxbij (67) os fól.s Lx (60) a Lxiiij (63), como se depreende da quebra no fluxo da frase na última linha do verso do fóli. Lix (59) e o início do fóli. Lxiiij° (64). Já os quinto e sexto cadernos (do conjunto original) assumem a forma clássica de oito bifólhos (fól.s Lxbiiij° (68) a Lxxxiiij (83) e fól.s Lxxxiiij° (84) a lRij (92), embora a este último caderno falte o fóli. lRbj (96), desconhecendo-se a dimensão da perda de texto envolvida dado que o documento precedente e o que se lhe sucede estão completos, podendo inclusivamente ter sido uma meia-folha em branco).

³ Tem sido proposto que esta memória sobre o valor das moedas possa ter sido compilada no reinado de D. Afonso V, após o pedido do Rei enviado em 11.12.1470 à Câmara do Porto e, provavelmente, a todas as principais localidades do Reino, solicitando conselhos sobre a alteração que convinha fazer-se na moeda em virtude da moeda castelhana que circulava em abundância em Portugal. A memória inclui, contudo, parágrafos de dois pareceres efectuados pelos judeus Catalão, em 1435, e Abravanel, em data posterior. Será a compilação da autoria de Álvaro Fragoso ou teve apenas acesso a ela, copiando-a depois? (Lobo 285; Aragão 1:233, 374-81; Noras 91-113; Tavares 2014, 121).

documento, será que se confirma a convicção de Armindo de Sousa de que Álvaro Fragoso laborara intensamente na produção de um instrumento de trabalho?

Recorde-se o que Armindo de Sousa sugerira: “este documento foi elaborado para uso de procuradores de Évora a cortes, porventura as de 1498” (2:115). O autor notou, e com razão, que quando Álvaro Fragoso introduziu no final do documento *Suplemento de Cortes*, Maço 2, Doc. 19bis os capítulos gerais das Cortes de 1498, fê-lo de forma mais apressada, em letra de corpo mais reduzido, como que tentando “exarar um texto nas folhas sobrantes e exíguas dum caderno anteriormente preenchido”. Seguindo este raciocínio, os resumos dos capítulos de Cortes até 1490 teriam sido redigidos algum tempo antes dos de 1498, cuja sumarização teria ocorrido necessariamente após 24.3.1498, data da emissão dos ditos capítulos (J. J. A. Dias 2002, 299-337). Para Armindo de Sousa, desconhecedor das afinidades com o *Núcleo Antigo* 15, o documento teria sido utilizado pelos procuradores da edilidade eborense nessas Cortes de Lisboa de 1498. Após a conclusão dos trabalhos parlamentares, ser-lhe-iam adicionados os capítulos despachados pelo Rei nessa ocasião.

Contudo, a verdadeira explicação da existência destes documentos é diversa. No âmbito da reforma dos forais de D. Manuel I, as câmaras tiveram que defender os privilégios obtidos e alargados ao longo de dezenas e centenas de anos, negociando com a Coroa as novas cláusulas foraleiras. No caso de Évora, um homem em particular, Álvaro Fragoso, assumiu as rédeas do processo, inicialmente pela parte do município e, depois, em prol da comarca de Entre-Tejo-e-Odiana.

A sua peculiar caligrafia traiu-o num terceiro documento que se encontra na Torre do Tombo: os apontamentos e cópia de correspondência com Rui de Pina, que coligiu durante o processo da reforma do foral eborense (Imagem N.º 3)⁴. O documento foca particularmente a questão dos novos preços cobrados pelos rendeiros da portagem na cidade e que, segundo ele, em muito prejudicavam os seus moradores. A dado passo, no verso do terceiro fólio, a propósito das “cousas que se mostra de que se leua portajem”, Álvaro Fragoso é claro: “porque no cartoreo e arcas da camara desta çidade se nom acha outra escritura a jsto tocante senom este antigoo e verdadeyro forall senpre guardado e costumado”, aludindo então expressamente a diversos diplomas régios que apoiavam a posição eborense, o “quall priujllegeo e cartas delle com a confirmaçam de vosa alteza a dicta çidade aquy apresenta”. Ao longo deste incompleto copiador de missivas enviadas ao Rei, e que inclui uma cópia de um despacho de Rui de Pina (de cuja participação na reforma se sabe pouco), mencionam-se várias vezes os privilégios que a Câmara possuía com o objectivo de provar as suas asserções, e que alguns deles teriam sido enviados como apenso às alegações eborenses.

⁴ TT, *Gavetas*, XX-11-38. O papel, dimensões e marca de água diferem dos outros dois documentos. Este documento, em papel mais fino, mede 306mm por 218-20mm, consoante o aparamento dos fólhos. É constituído por três meias-folhas e um bifólio, cosidos entre si.

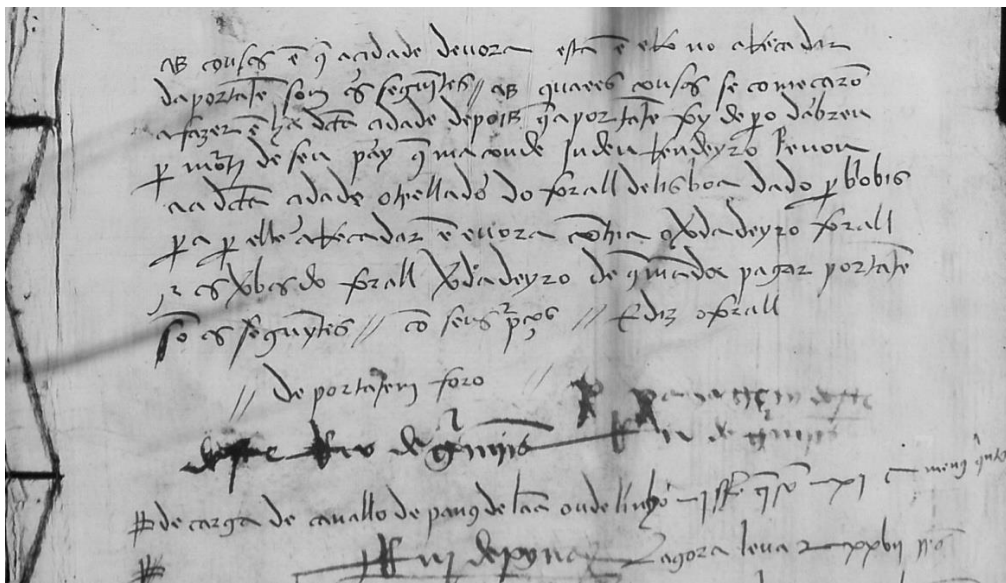


Imagem N.º 3 – TT, Gavetas, XX-11-38, detalhe do fól. 1 (PT/TT/GAV/20/11/38):
“Imagem cedida pelo ANTT”.

Verifica-se assim, à luz das características paleográficas e codicológicas, que o *Suplemento de Cortes* Maço 2, Doc. 19bis e o *Núcleo Antigo* 15 foram redigidos por Álvaro Fragoso, no âmbito do seu múnus como procurador da cidade de Évora e não, como sugeriu Armindo de Sousa, no âmbito da preparação das Cortes de 1498 (sem embargo de, pelo seu valor e conteúdo, o documento poder ter sido eventualmente aproveitado nessas Cortes).⁵

Em particular, o *Suplemento de Cortes* Maço 2, Doc. 19bis, contendo os resumos de capítulos especiais de Évora e gerais de Cortes organizados cronologicamente, revela seguir, no que toca à fórmula de descrição dos diplomas, o modelo do inventário medieval do cartório local produzido em meados da segunda década do século XV, nomeadamente na descrição da tipologia, suporte e elementos de validação dos diplomas (Roldão 22-6), como se comprova numa típica descrição de um dos pergaminhos que Álvaro Fragoso encontrou nas arcas do cartório: “foy achado huñ quaderno de capitollos espiçiaees de quatro folhas de purgamjnho Ja sem seello outorgados nas cortes em lisboa per el Rey dom afomso quinto o Regente por elle dado na era de mjll e iiii^c Rbj annos” (fól. 4v.^o).

O valor deste documento é por demais óbvio, na medida em que a sumarização dos capítulos de Cortes obviaria à consulta directa dos originais e permitiria a expedita recuperação da sua informação, nas diversas instâncias em que Álvaro Fragoso estaria envolvido. Inicialmente na defesa dos interesses da Câmara no âmbito das negociações para a atribuição de um novo foral e, mais tarde, em pleitos judiciais da Câmara.

A introdução de cada conjunto de resumos de capítulos é enquadrada por meio de uma linha mais grossa longitudinal a toda a largura da folha, com sinais gráficos que sinalizam a mudança de sessão parlamentar. Esta primeira parte do instrumento inclui ainda anotações marginais que consistem sobretudo em uma ou mais palavras-chave que assinalam imediatamente o conteúdo de certos capítulos, ao passo que outras adições categorizam o seu conteúdo (“priuylegeo”) ou o qualificam (“nobre”, “nobre e neçesareo”, “eyxçelente”). Álvaro Fragoso também avalia criticamente alguns dos

⁵ Em relação a um capítulo das Cortes de 1490, provavelmente relacionado com a proibição de os judeus de serem rendeiros, Álvaro Fragoso comentou: “falla dos Judeus deus louuado he escusado” (fól. 14), o que indicia que foi feito após as medidas que D. Manuel I tomou em Dezembro de 1496 face àquela minoria.

capítulos. Primeiramente, pelo destaque que confere a uns poucos, cujo resumo é mais desenvolvido ou inclui mesmo a sua transcrição integral. Em segundo lugar, por comentar, elogiosa ou desfavoravelmente, a redacção de alguns dos pedidos. Por exemplo, um capítulo de 1439 é considerado “huũ singollar capitollo e boom pititoreo sobre as sisas muj bem Rezado sobre o tiramento dellas” (fól. 3v.º), ao passo que um dos últimos capítulos que registou, o 11.º das Cortes de 1498, é avaliado como tendo sido “mall pidido” (fól. 15v.º), podendo reflectir uma crítica a quem redigiu o pedido ou até mesmo uma autocrítica, caso tivesse participado na redacção dos agravos que precederam a reunião parlamentar. Também faz relações entre os vários documentos que estava a ler e resumir. Em relação aos capítulos especiais de 1490, a propósito da decisão de D. João II de não se pronunciar sobre a manutenção do trato da cortiça na mão de Duarte Brandão, Álvaro Fragoso comentou que “Ja he solta per el Rey dom manuell” (fól. 14). Algumas alterações ao estado dos pergaminhos após a sua sumarização podem estar por detrás de dois comentários intercalar entre capítulos, talvez como defesa pessoal para memória futura: “capitollas ha hi que eu aluaro fragoso os vy” e “os vy na arqua ou carta com sello” (fól. 10v.º).

Um raciocínio similar aplica-se à segunda parte do instrumento, o *Núcleo Antigo 15*, que inclui documentos entre 1499 e 1503. A concentração de documentos avulsos relacionados com a vida económica, fiscal e social da cidade, leis do Reino, apontamentos sobre o valor das moedas, etc., facilitava sobremaneira o labor do procurador na prossecução dos interesses camarários (Roldão 58, 67-70).

São três documentos com percursos arquivísticos muito diversos que convergiram ao longo do tempo para uma única instituição, o Arquivo Nacional. Como é que estes documentos vieram a ser lá integrados? Atente-se primeiro ao percurso do produtor dos documentos.

Álvaro Fragoso: fragmentos das suas origens

Estão documentados Fragosos em Évora desde o início do século XV, mas apenas atingem alguma notoriedade no desempenho de cargos da administração local no ocaso do século (Beirante 1995, 205). Por exemplo, em 1405, o homem-bom Álvaro Peres Fragoso serviu de testemunha em vários aforamentos da Câmara e da Sé de Évora.⁶ Há um Álvaro Fragoso referido como almotacé em Évora em 1408 (Beirante 1995, 619). Em 1437, um João Fragoso, escudeiro de João Falcão, seguiu na jornada de Tânger e, após ter ferido um morador de Évora, foi agraciado com perdão régio em 1439 (Azevedo 1915, 65-6). No ano de 1456, um João Fragoso, morador em Évora, testemunhou um emprazamento de casas na Rua de Mem Rodrigues e uma Beringela Vaz, viúva de um João Fragoso, quiçá do mesmo, surge referenciada na lista dos moradores da freguesia de Santo Antão, em Évora, que contribuíram para o pedido régio lançado nas Cortes de 1475.⁷

O Álvaro Fragoso a quem se dedica este estudo era, segundo parece indicar a documentação remanescente, filho de João Fragoso, o “bom cidadão” de Évora, que bem poderia ser um dos homónimos acima mencionados, podendo o almotacé de 1408 ter sido seu avô. Um dos sobrinhos de Álvaro, António, filho de Vasco Fragoso que fora, até 1499, contador da aposentadoria de Évora, mandou fazer, em 1550, uma sepultura para o seu avô no Convento de São Francisco de Évora. António era moço da Câmara do Rei e, na carta régia de confirmação do cargo que seu pai Vasco tivera, de 11.9.1527, aduz-se

⁶ ADE, CME, Cód. 67, fól. 41-4; TT, *Casa de Abrantes*, Leilão Silva's N.º 742, Doc. 686.

⁷ BPE, *Convento de São Domingos*, Maço I, Doc. 33; *Pergaminhos Avulsos*, Pasta 2, Doc. 13; BGUC, Ms. 3192, fól. 138v.º; Gonçalves 1964, 43.

que ele apenas então o passaria a servir pois “hate ora ho seruyo por elle aluaro ffragoso seu tyo que se ffinou”, fornecendo uma data aproximada da morte do tio.⁸

Um outro irmão do biografado foi João Fragoso, documentado para o período de 1487 a 1540. Foi escudeiro da Casa Real e escrivão dos ouvidores da Casa da Suplicação. Em 1524, tinha já sido acrescentado de escudeiro a cavaleiro da Casa Real, surgindo também associado à realização de algumas diligências no Norte do País na reforma dos forais novos (cf. nota 66).⁹ Foi casado com Maria Rodrigues e pai, pelo menos, de Inês Fragosa, Diogo Fragoso (que viria a ser capelão do Infante D. Luís)¹⁰ e Jordão Fragoso. Jordão, cavaleiro da Casa Real e, como o seu pai, pelo menos desde 1521, escrivão dos ouvidores da Corte e Casa da Suplicação, instituiu uma missa no Convento de São Domingos de Évora e, no seu testamento, de 10.1.1543, indicou que queria ser enterrado na sepultura onde jazia o seu tio Álvaro Fragoso.¹¹

Mas, é a partir dos documentos em que Álvaro Fragoso intervém, que se consegue retrospectivamente propor, com as devidas cautelas, o seu percurso.

O biografado fez a sua aparição num contexto de conflitualidade, liderando um bando contra os Vilalobos. Cremos que o Álvaro Fragoso que se estuda neste trabalho é o mesmo escudeiro que, alguns anos antes de 1486, inimizado com Rui Martins de Vilalobos e Nuno Vaz de Vilalobos, moradores em Évora, assaltou as suas casas, à frente de um bando, acutilando um Pêro Vaz, filho de Nuno Vaz, no rosto, pescoço e mão direita, ferindo um mancebo de Rui Martins, e partindo em perseguição da mulher e filha deste, forçando-as a “saltar pelos telhados”. Veio ao seu encontro o alcaide Vasco da Gama, ordenando-lhe que parasse com tais desmandos, mas Álvaro Fragoso resistiu “com uma lança dando-lhe quatro ou cinco botes e outras tantas pedradas”, após o que desapareceu com os seus homens armados. Sendo certo que ninguém morreu, também não foi apresentada querela contra Álvaro Fragoso.

Os anos passaram e a maioria dos intervenientes entretanto faleceu, o que moveu Álvaro a solicitar uma carta de perdão a D. João II, alegando que todos os que lesara e que ainda não tinham falecido o tinham perdoado ou estavam em parte incerta. O Rei anuiu, contanto que pagasse 2.000 reais para a Arca da Piedade. Ele pagou-os e a carta foi emitida em 27.6.1486 (Cordeiro 32-4, 78-80). Note-se que ele foi filhado pelo Rei como escudeiro alguns meses antes da carta de perdão, a 18 de Março. Ao tomar Álvaro sob sua protecção e guarda, D. João II integrou-o na sua Casa e, apesar de não lhe atribuir uma expressa moradia, ou remuneração, a mera pertença à Casa Real era vantajosa em qualquer circunstância, além de trazer associados diversos privilégios e isenções de obrigações, em troca da disponibilidade de servir o Rei (Brito 211-4).¹²

⁸ Antes de António, servira o mesmo cargo de contador o seu irmão Jorge Fragoso, por nomeação régia de 6.7.1499, pelos serviços que o pai prestara. António consta também da lista de moradores da Casa Real de 1528 e de 1539-41, e faleceu em 1554 (TT, CDM, Liv. 14, fól. 49; *Chancelaria de D. João III, Doações*, Liv. 14, fól. 185v.º; A. C. de Sousa 1739-48, 2:370 e 6:577).

⁹ TT, *Chancelaria de D. João II*, Liv. 20, fól. 56; CDM, Liv. 32, fól. 86v.º; *Chancelaria de D. João III, Doações*, Liv. 37, fól. 177v.º; *Gavetas*, XX-10-15; NA, 826, fól. 225; NA, 286, fól. 89-90; CC, I-66-8; M. A. da S. A. dos S.Figueiredo 189-90.

¹⁰ TT, *Gavetas*, IX-6-9; NA, 177, fól. 3; BPE, *Convento de São Domingos de Évora*, Liv. 2, fól. 137; Ford 8.

¹¹ Estava inscrito no livro da matrícula dos moradores da Casa Real, de 1518, e constava ainda do rol dos confessados da Casa Real de 1539-1541. Foi uma das testemunhas no testamento do poeta e cronista Garcia de Resende (TT, CC, II-94-124; NA, 140, fól. 10v.º; NA, 177, fól. 3; BNP, Cód. 1107, fól. 427-427v.º; A. C. de Sousa 1739-48, 2:360 e 812; BPE, *Convento de São Domingos de Évora*, Liv. 2, fól. 137; Freire 1910, 45.

¹² TT, *Chancelaria de D. João II*, Liv. 1, fól. 50v.º, referido por Serrão (213).

De momento, nada se sabe sobre a sua vida desta data até 11.12.1492, em que é referido no testamento de Inês Fernandes Gramaxa, mulher de Vasco de Arnalho, outorgado em Évora. Nele refere-se que Álvaro Fragoso era casado com Isabel Madeira e que a filha dele, Genebra, receberia uma herdade na Enxarrama. Aduz ainda que, em caso de prematuro falecimento, a herdade passaria à irmã de Genebra, Beatriz.¹³ É uma ligação pertinente pois Vasco de Arnalho também era inimigo de Rui Martins de Vilalobos, o mesmo que fora alvo do ataque por parte de Álvaro Fragoso. Uma carta de perdão concedida por D. João II em 18.2.1490, atesta que Vasco de Arnalho se conjurara com Filipe do Casal, cavaleiro da Casa Real, para atacar três homens de Rui Martins de Vilalobos, atacando não somente a sua mulher, Inês Esteves, como a sua filha, Beatriz de Vilalobos, furtando armas e uma taça de prata (M. C. P. da Costa 1977, 182-3).

A proximidade de Álvaro Fragoso com os Arnalhos, também inimizados com os Vilalobos, indicia uma comunhão de interesses entre as duas famílias, algo natural numa cidade medieval onde os conflitos eram comuns e onde as parentelas, clientelas e amizades se entrelaçavam para obter benefícios. Os Arnalhos tinham raízes mais antigas na cidade ao passo que os Vilalobos são contemporâneos dos Fragosos. Os Arnalhos documentam-se em Évora desde 1380, pertencendo à oligarquia local. Alguns deles desempenharam cargos na cidade como juízes do crime, procuradores do concelho e vereadores. Os Vilalobos, sendo também da mesma oligarquia, tiveram um patriarca, Martim Vicente de Vilalobos, que foi juiz por el-rei, procurador às Cortes e corregedor na comarca, sendo outros parentes seus coudéis e juízes. Rui Martins, que foi atacado por Álvaro Fragoso, era escudeiro do conde de Guimarães, mais tarde filhado por cavaleiro da Casa Real, desempenhando os cargos de provedor e administrador do Hospital de Jerusalém, escrivão da almotaçaria, provedor e juiz dos hospitais, síndico de S. Francisco e alcaide de Jerusalém. O seu filho, Nuno Vaz, a quem simultaneamente Fragoso atacou, seria cavaleiro da Casa Real e contador dos feitos e custas na cidade (Beirante 1995, 542-3, 545; 594-601).

Já quanto aos Fragoso, foi o pai de Álvaro, João Fragoso, o “bom cidadão” de Évora, que ascendeu à honrada cidadania, franqueando assim o acesso aos seus filhos a cargos na administração local: Vasco foi contador da aposentadoria e Álvaro procurador da edilidade. Mas o envolvimento de Álvaro Fragoso nos conflitos dos bandos da cidade poderia constituir um retrocesso ou um empecilho à sua ascensão social. No entanto, o perdão régio de que foi alvo, pelo contrário, permitiu a Álvaro ser reintegrado nas suas “respectivas redes de solidariedade familiar, profissional e local”. Era frequente esse acto resgatar o agraciado para uma ligação com o misericordioso perdoador (cit. Duarte 1999, 489-90). Doravante, Álvaro Fragoso giraria em torno de dois pólos de atracção, o município e a Coroa.

Álvaro Fragoso: procurador da Câmara de Évora

Anos de escuridão documental turvam o percurso de Fragoso após ser filhado como escudeiro da Casa Real. A referência seguinte encontra-o já investido das funções de procurador da cidade de Évora, em 1497, eleito pelos seus pares em resultado das suas ligações familiares ou por influência régia, não se sabe. Por esta altura, a Câmara de Évora já sofria uma pressão constante para aceitar recomendações de pessoas para exercerem certos cargos, quer da parte do Rei D. Manuel I, que sucedera em 1495 ao seu primo D. João II, quer da irmã do novo Rei, a Rainha D. Leonor, quer ainda do alcaide-mor, entre outros poderosos (Rivara 1962-1963, 420; Serra 75-6, 85).

¹³ BPE, *Pergaminhos Avulsos*, Pasta 5, Peça 80, Doc. 1.

Em 16.9.1497, o Rei D. Manuel I, estanciando no Lavradio, informa a Câmara de Évora que recebera a carta remetida através de Álvaro Fragoso acerca da entrada que iria fazer quando chegasse à dita cidade. D. Manuel I determina a Porta de Alconchel como o ponto de entrada e empresta um pátio à cidade, determinando quais os oficiais que o levariam. Segundo esta missiva, os detalhes seriam melhor explicados por Álvaro Fragoso, rogando o rei que cressem em tudo o que ele lhes diria da sua parte (Espanca 131).¹⁴ Em outra ocasião, mais tarde no ano, estando em Estremoz, D. Manuel I escreveu à Câmara sobre uma nova entrada na cidade, agradecendo a 23 de Outubro os preparativos em curso. Contudo, desta feita escusa uma recepção demasiado faustosa, dispensando fidalgos, cavaleiros e escudeiros de qualquer forma de recebimento. Deixou a resolução das matérias que Álvaro Fragoso, “procurador da cidade”, fora incumbido de apresentar ao Rei, para depois da sua chegada (ADE, *CME*, Cód. 73, fól. 129). Foi, portanto, na qualidade de procurador da Câmara de Évora que Álvaro Fragoso preparou os instrumentos de trabalho necessários para a defesa dos interesses eborenses na negociação com a equipa régia encarregue da reforma dos forais.¹⁵

Mas qual era a função de um procurador da Câmara? De acordo com o *Regimento da Cidade de Évora*, cuja elaboração é atribuída ao primeiro quartel do séc. XV (Vilar 15-8), o procurador da Câmara deveria supervisionar as receitas e despesas camarárias, em consonância com os juízes e vereadores. Mas, mais importante ainda, era o “responsável pela arca do concelho, como repositório de escrituras que legitimam direitos do mesmo” (Beirante 1995, 692). Assim, teria uma das duas chaves que franqueavam o acesso à arca onde as escrituras da Câmara estavam guardadas. Além disso, e contrariando a prática anterior à outorga do referido regimento, não deveria permitir que nenhum original saísse da arca, fazendo-se públicas-formas para os devidos efeitos. Se o original tivesse de ser apresentado em outro local, a pública-forma deveria ficar na arca, para prevenir a perda fortuita do original. Incumbia ao procurador zelar para que os originais fossem devolvidos atempadamente, incorrendo em pena pecuniária se, sabendo que a pessoa que levava o original tinha regressado à cidade sem o devolver, deixasse passar o prazo estipulado no regimento. Deveria ainda, segundo o título das *Ordenações Afonsinas*

¹⁴ O original desta carta perdeu-se, tendo sido registada ainda no século XVI num códice do cartório da Câmara (ADE, *CME*, Cód. 70, fól. 65v.º). Está datada do Lavradio, de 16.9.1515, mas a data resulta de um erro de cópia. Por um lado, a assinatura de Álvaro Fragoso, que não teria certamente o dom da ubiquidade, consta de um auto de publicação lavrado no foral entregue em Sines em 15.9.1515 e de outro auto, feito dois dias depois, em Milfontes (AMS, *Foral de Sines*; TT, *Ordem de Santiago*, 70). Por outro lado, de Junho a Novembro de 1515, a Chancelaria estava em Lisboa (TT, *CDM*, Liv. 24, fól. 54-158). Segundo os registos conhecidos, os únicos anos em que D. Manuel I reconhecidamente esteve no Lavradio foram: 1497, em 2 de Setembro e em Dezembro, mas a caminho de Lisboa; 1509, em Janeiro e Fevereiro; e 1521, em Janeiro. Assim, apenas o ano de 1497 poderia coincidir com o período em que o procurador exerceu o seu múnus (*Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: livros de reis* IV:29, 142; J. P. O. e Costa 2005, 125; A. M. de Carvalho e Pinto 289-91; TT, *CDM*, Liv. 18, fól. 71, 103; Liv. 37, fól. 99v.º-100 e 103v.º)

¹⁵ Como procurador dos feitos da cidade de Évora, juntamente com outros oficiais, Álvaro Fragoso ordenou o registo em códice nobre de pergaminho do regimento das posturas locais corrigido e emendado pelo Rei em 14.6.1497 (ADE, *CME*, Cód. 66, fól. 76-80). Consta também a referência à elaboração do resumo de uma carta régia à Câmara, de 28.3.1498, acerca de um escambo realizado entre a cidade e o comendador D. Fernando de Meneses (ADE, *CME*, Cód. 73, fól. 107-8). E, entre 10.5.1499 e 6.9.1499, serviu de intermediário entre a Câmara e a Rainha D. Leonor, que insistia em que a Câmara provesse na governança da cidade um seu escudeiro, tendo apresentado várias vezes essa questão a Álvaro Fragoso, a quem encarregava de transmitir as suas razões à vereação (ADE, *CME*, Cód. 73, fól. 56, 75).

para as suas atribuições, que recupera basicamente o articulado do *Regimento*, “requerer, e procurar todos os feitos, e cousas da Cidade, e Villa, honde assy he Procurador, e estar cada dia prestes, e diligente na Camara, ou luguares, honde se fezer vereaçom, pera fazer, e requerer todallas cousas, que lhe for mandado pelos Vereadores da Cidade.” (*Ordenações Afonsinas* 187-90).

A projectada reforma dos forais de D. João II

A investigação sobre o percurso individual de Álvaro Fragoso entrelaçou-se de forma quase inextrincável com o processo da reforma dos forais, conduzindo-nos a revisitar este processo e a desvendar dados novos sobre as intenções e consecuições de D. João II neste respeito.

Apesar de existirem queixas sobre os abusos senhoriais na cobrança de direitos desde o reinado de D. João I, o pedido para uma reforma específica dos forais ocorreu somente no reinado de D. Afonso V, mais precisamente nas Cortes de 1472-73, motivado pelos alegados prejuízos causados pela “vigência de forais antiquados, difíceis de ler e interpretar não só pelo latim como pelo estado de degradação do próprio suporte, obsoletos quanto ao conteúdo – pesos e medidas caídos em desuso, moedas que já não existiam, obrigações arcaicas e difíceis de suportar” (Chorão 1990, 8; cit. em Duarte 2002-2003, 391; Hespanha 2002-2006, 23). A resposta régia indicava que a queixa iria ter provimento. Propunha que os forais fossem examinados por um juiz dos Feitos da Coroa em articulação com os alcaides e concelhos das vilas e lugares e os contadores. A revisão iniciar-se-ia pela comarca de Entre-Tejo-e-Odiana e continuaria sucessivamente pelas demais (J. P. Ribeiro 1812, 50-1; Veiga 46-7). No entanto, apesar das intenções iniciais do Rei, o seu envolvimento na questão da sucessão do trono de Castela, logo nos anos seguintes, e que implicou um conflito armado, desviou as suas energias daquele projecto (Veiga 47; D. Dias 2014, 74-5).

O filho de D. Afonso V, D. João II, logo nas primeiras Cortes que convocou, começadas em Novembro de 1481, no início do seu reinado, tranquilizou os Povos respondendo aos muitos clamores pela reforma dos forais. No despacho dos capítulos gerais, que ocorreu apenas em Outubro de 1482, o Rei referiu que já tinha ordenado, em 13.12.1481, que fossem enviados ao juiz dos Feitos da Coroa, de Janeiro de 1483 até Outubro de 1483, os forais e demais títulos que consagrassem a percepção de direitos no Reino para serem vistoriados pelo dito juiz e outros ministros para esse efeito nomeados (J. P. Ribeiro 1812, 55-8).¹⁶

Nessa carta de 13.12.1481, D. João II procurou ainda reforçar a sua afirmação sobre os demais poderes no Reino. É conhecida a prática de confirmação geral de diplomas no início do reinado de cada soberano. A carta refere a apresentação para confirmação de privilégios, liberdades, doações, graças, mercês, tenças e ofícios outorgados pelos antecessores. A variante que D. João II implementou foi a retenção dos diplomas para “se averem de veer e examjnar particularmente” (J. P. Ribeiro 1812, 55), transformando efectivamente as confirmações em novas doações, ao obrigar todos, grandes e pequenos, pessoas nobres e eclesiásticas, e também os povos, por via de seus procuradores, a trazerem os originais dos diplomas exarados pelos seus antecessores ou aqueles confirmados pelo seu pai, D. Afonso V, para confirmação, após exame, sob pena de perderem a validade (L. A. da Fonseca 2005, 62; J. J. A. Dias 2015, 19-20).

Se as instruções de D. João II visavam aparentemente tornar expedito o processo de confirmação e evitar a acumulação de trabalho, ao se calendarizar mensal e

¹⁶ Ribeiro publica a carta enviada à Câmara do Porto, datada de 15.12.1481, mas a carta expedida a Évora está datada de dia 13 (ADE, *CME*, Cód. 72, fól. 154-155).

geograficamente, de Janeiro de 1482 a Janeiro de 1483, a remessa dos diplomas, a verdade é que oito anos mais tarde ainda havia diplomas a serem confirmados. Excesso de diplomas ou afirmação de poder na avaliação das confirmações, deixando em suspenso os beneficiários?

Um oficial que começava a destacar-se na Chancelaria Régia nesta altura era Fernão de Pina, irmão do cronista Rui de Pina (estranhamente ausente de um estudo prosopográfico sobre os subscritores de documentação régia entre os anos de 1480 e 1483 (Mota)). Desempenharia posteriormente funções de relevo no âmbito da política externa de D. João II, mas seria o seu labor como escrivão das confirmações gerais que lhe granjearia o reconhecimento, sendo certo que já subscrevia essa tipologia documental pelo menos desde 4.4.1482¹⁷, existindo inúmeras cartas subscritas por si, nesse âmbito, nos anos subsequentes, na Chancelaria Régia de D. João II e D. Manuel I. Sobrevivem inclusivamente, em diversos arquivos, alguns dos diplomas originais apresentados nesse período para confirmação, tais como capítulos de Cortes, sentenças e traslados de leis na posse dos concelhos, entre outras tipologias, no verso dos quais Fernão de Pina inscrevia um despacho indicando que não precisavam de confirmação face à sua natureza (J. J. A. Dias 2015, 20-1; J. P. Ribeiro 1812, 16).

Contudo, no caso dos forais que entretanto chegaram à Corte, cujo prazo de recepção inicialmente definido pelo Rei mediava entre Janeiro e Outubro de 1483, o teor do despacho era diferente. Por exemplo, lê-se no verso do foral antigo de Mirandela, da mão de Fernão de Pina: “Foaes não se confirmam porque ElRei tem ordenado depois das outras Confirmaçoens entender nisso, e até que lhe seja notificado ao tempo que sejam... usem delles como atequi fizeram”. No verso do foral de Miranda do Douro lê-se o despacho de outro escrivão, Estêvão Vaz: “Foaes se nom ha demtemder salvo depois dacabadas as Confirmaçoens de todo Regno, no qual averam requado de quaes ham de trazer, e entanto usem delle como teequi fizeram que assi o manda ElRey nosso Senhor” (cit. J. P. Ribeiro s.d., 1-2). Conhecem-se ainda casos de outros forais, muito poucos, é certo, vindos de outras comarcas, quiçá trazidos por procuradores de concelhos que quiseram aproveitar a proximidade das datas aprazadas para envio de confirmações gerais e para envio de forais, evitando assim a duplicação de despesas (J. J. A. Dias 2015, 23), mas desconhecendo que os forais iriam jazer por muitos anos na Torre do Tombo antes de serem justificados. Contudo, a promessa de uma reforma permanecia viva, pois, no verso do foral de Penedono, Fernão de Pina escreveu que a Câmara deveria continuar a usar o foral velho “porque carta hira do dicto Senhor” a indicar quando o deveriam enviar de novo, dado que os forais de todo o Reino seriam examinados em conjunto.¹⁸ Portanto, um verdadeiro exame dos forais apenas seria efectivamente posto em marcha quando as confirmações gerais tivessem terminado.

Consciente deste atraso, em 23.4.1483, D. João II informa a Câmara de Lisboa que o prazo de entrega dos diplomas para confirmação passava do mês de Julho de 1482 para Setembro de 1483.¹⁹ Este atraso tinha inevitável impacto na prometida reforma dos

¹⁷ TT, *CDM*, Liv. 32, fól. 124v.º. A data mais recuada que João Pedro Ribeiro abonava para Fernão de Pina nessa capacidade era de 12.10.1485 (1812, 16).

¹⁸ Cit. de TT, *NA* 410. Outros forais velhos com despachos similares: Aguiar, Caminha, Ourique, Penacova, Pena Verde, Penas Roias, Santarém, Valdigem, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Foz Côa (TT, *NA* 436; 438; 468; *CC*, II-1-6; *NA* 409; *Gavetas*, XIII-3-19; *NA* 366; 428; *Gavetas*, XV-3-12; *NA* 433).

¹⁹ *AHCML*, *Liv. II de D. João II*, Doc. 7. No caso de Lisboa, em 19.10.1490 D. João II notificou a Câmara que apenas viessem tirar as confirmações dos seus privilégios e liberdades em Janeiro do ano seguinte, autorizando que continuassem em vigor até essa data (*AHCML*, *Liv. III de D. João II*, Doc. 22). Quanto à cidade de Évora, em torno da qual revolve uma parte deste estudo, as

forais. Ainda neste sentido, veja-se a carta expedida pelo Rei, em 16.12.1483, a Vasco Martins de Sousa, alcaide-mor de Bragança, sobre o povoamento de Monforte de Rio Livre, junto à fronteira com Castela. A carta incluía as respostas aos apontamentos que a localidade enviara ao Rei. No primeiro item, D. João II responde que “quamto Ao foral que nos rrequerem que lhe comfirmemos em nome dos moradores de toda a terra, que nos prazera O vermos e enxamynarmos Ao tempo que temos hordenado veer semelhantes cousas, que nos prazera de lhe comprazermos Naquelo que bem e rrezam seja, guardade como atee ora foy” (TT, CC, I-1-34), ou seja, o Rei continuava a planear reformar os forais mas ainda não chegara o tempo para tal. Não se sabe se o Rei chegou a enviar nova carta sobre os forais aos concelhos, nem que fosse para suspender *sine die* o seu processo de apresentação e justificação.

Tudo era lento. Até mesmo os desembargos aos capítulos apresentados nas Cortes “Eram llongos ao presente”, segundo a informação que o procurador do Porto fez chegar à Câmara em Abril de 1482.²⁰ Os registos da Câmara do Porto referem uma despesa em Outubro com “duas varas de pano encerado pera huñ ssaco em que fforam os priujlegios a casa d el Rey da primeira vez que ouueram de sseer confirmados”, o que, de acordo com a calendarização régia, correspondia ao mês em que aquela região deveria enviar os privilégios para confirmação (AMP, A-PUB 3443, fól. 193). A formulação parece indicar que esta confirmação não teve lugar (face à menção “da primeira vez”), certamente devido ao já mencionado atraso.

Esta situação provocava danos ao concelho, que precisava de certos privilégios confirmados para intervir em questões práticas do quotidiano da cidade. Por exemplo, em 24.7.1484, a Câmara do Porto discute em vereação a criação do novo ofício de juiz das sisas em Penafiel, Aguiar e Refojos, no seu termo e que colidia com um privilégio concedido por D. Afonso V à cidade. O problema era que esse privilégio teria mais força se tivesse sido confirmado. Daí que se tenha decidido escrever sobre isso “a ell rrey Recontando lhe como o dicto priujllegio teem d ell rrey seu padre E como sua allteza tem mandado que os priujllegios da dicta çidade sejam guardados ataa os elle Conffirmar ao tempo que pera elle he asijgnado” (AMP, A-PUB 5, fól. 235v.º). Provavelmente em resposta a esta diligência, D. João II emite um alvará ao contador no Porto, em 20.8.1484, através do qual espaça novamente “as confirmacoes de todollos moradores da dicta cidade e seu termo E asy os da mesma cidade para o mês de mayo ssegujnte que vem” de 1485, como “ho ouueram de fazerem no mês de ssetembro que ora vem para que estauam hordenadas”, salvaguardando o pleno vigor dos ditos privilégios enquanto não fossem confirmados (cit. em Basto 202). Assim, dois meses depois, a câmara age contra Diogo Vaz, tabelião do julgado de Aguiar, por usar dos juizados referidos contra os privilégios da cidade (AMP, A-PUB 5, fól. 243v.º).

Mais à frente no ano, em 17.12.1484, D. João II antecipa as confirmações para esse mesmo mês de Dezembro (J. P. Ribeiro 1951, 211), mas, segundo parece, uma nova mudança de planos terá feito adiar o processo. Em carta enviada à cidade em 13.3.1487, no que respeita às confirmações dos privilégios, D. João II, diz que “nos nom querjamos quebrar hordenança pero uos poderees enviar requerer ao tempo que se ouuerem de

confirmações dos seus privilégios decorreram de 23.9.1483 a 18.7.1487, sendo posteriormente copiadas por Álvaro Fragoso para a segunda parte do seu instrumento de trabalho (TT, *Chancelaria de D. João II*, Liv. 26, fól. 66-68v.º; TT, *Suplemento de Cortes*, Maço 2, Doc. 19bis, fól. 104-107v.º).

²⁰ AMP, A-PUB 5, fól. 203v.º Em 29.6.1482, a Câmara do Porto despendeu 150 reais com a recolha de privilégios que um dos seus representantes deixara em Tomar, pois lá falecera no regresso das Cortes (AMP, A-PUB 3443, fól. 189). Poderiam ser novos privilégios concedidos pelo Rei ou os capítulos especiais, despachados em 24.4.1482 (J. P. Ribeiro 1951, 205).

confirmar”, escudando-se no estrito respeito da regulamentação que impusera ao processo, mas cujo fim não se avistava (AMP, A-PUB 6, fól. 104v.º-5). Numa acta de vereação de 3.10.1488 consta a intenção da cidade enviar à Corte o cidadão João de Oliveira, que uma década mais tarde seria procurador da comarca para os feitos dos forais, para lá entregar “os privilejos da dicta cidade a Sua Alteza pera os aver de confirmar e que fossem no tempo que he mandado por Sua Alteza”, no seguimento de uma nova carta régia enviada ao contador na cidade (cit. em M. A. Figueiredo 46). A Câmara informou o Rei, que respondeu, em 8.11.1488, que segundo o regimento, “sse ham de confirmar primeiro outras contadorias que essa[,] o que creemos que muy cedo serem” (cit. em Basto 24), continuando a garantir à edilidade que folgaria muito de guardar as liberdades e graças concedidas pelos seus antepassados. Então, em Maio de 1489, o mesmo cidadão foi seleccionado, com Vasco Carneiro, para “requerer os privilejos que la som” na Corte (cit. em M. A. Figueiredo 46). Mas o calvário ainda não tinha terminado. Em 18.9.1489, o Rei informa a Câmara que em breve mandaria examinar e confirmar os seus privilégios (J. P. Ribeiro 1951, 218). Talvez levando em consideração o atraso de quase uma década no despacho das confirmações do Porto, em constantes recuos e avanços, é emitida no primeiro dia do ano de 1490 uma carta que concedia aos cidadãos do Porto inúmeras regalias (Basto 202-3).

Este atraso no despacho das confirmações é confirmado pelos registos de chancelaria, dado que, em 12.12.1489, Fernão de Pina ainda estava a despachar cartas de confirmação, dando uma ideia da dimensão dos trabalhos iniciados oito anos antes.²¹ A prova conclusiva de que a reforma dos forais dependia da conclusão das confirmações gerais e que esta ainda não estava concluída em 1489, é um despacho que Fernão de Pina inscreveu no verso de um dos forais velhos que entretanto chegou à Corte. Como já mencionado, o concelho de Monforte de Rio Livre tentou enviar em 1483 o seu foral ao Rei para ser confirmado e, não obstante a resposta negativa do Rei, o foral acabou mesmo por ser remetido para a Corte. De difícil leitura, dado que o verso do pergaminho esteve exposto às agruras do manuseio e do acondicionamento precário ao longo de séculos, o que se consegue ler é suficiente (Imagem N.º 4): “foraes nam se confirmam ora porque despois d acabadas todallas confirmações do Reino [tem] el Rey noso Senhor ordenado que todollos foraes do Reino aJam de ser vistos Jeeralmente E ysto se fara per carta de su alteza que yra a cada comarqua E ata[a] entam vsaram deste forall como [se] nell[e] contem e vsem delle sem [.....] atee o presente sem njnhua [?] duujda E assy o notefico eu abaixo asinado da parte do dicto Senhor a quem quer que pertecer que ora tenho carego d escriuam das comfirmações em beia a bij de brill [?] de lxxxix a) fernam de pyna” (TT, *Gavetas*, XV-11-49). Portanto, em 1489, as confirmações gerais não estavam concluídas, mas as intenções do Rei quanto à reforma dos forais, assim o comunicava Fernão de Pina, mantinham-se.

²¹ TT, *Chancelaria de D. João II*, Liv. 24, fól. 53. O procedimento seguido no despacho das confirmações gerais pode ser inferido de uma carta de D. Manuel I de 1500. O Rei faz saber que Pêro da Cunha Coutinho, filho de Fernão Coutinho, lhe apresentou para confirmação uma carta e um alvará de D. Afonso V, concedidos ao seu pai, sobre as terras de Celorico de Basto e Penaguião. Contudo, os originais tinham sido apresentados nas “comfirmaçoes d el Rey dom Joham que deus aja segundo vimos per huia Certidam de fernam de pina escprium dellas, da qual carta tinha o trelado em pruuica forma E que porquamto se perdera nas ditas Comfirmações nos pedia que pelo dito trelado lhe quisesemos Comfirmar”. Ou seja, muitos dos que apresentaram diplomas para confirmação terão mandado fazer públicas-formas dos documentos antes de os trazerem à Corte. Tendo-se os originais extraviado, D. Manuel I confirma-os em face do traslado e da “çertidam do dito fernam de pina em que daa fee lhe ser apresentada” (TT, *CDM*, Liv. 13, fól. 1v.º).

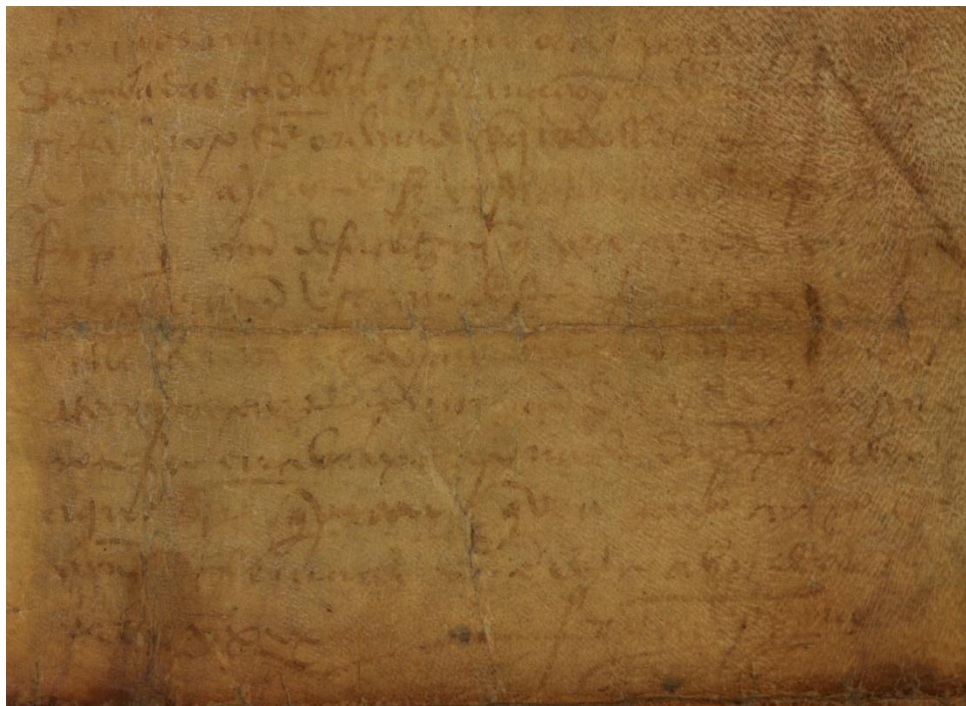


Imagem N.º 4 – TT, *Gavetas*, XV-11-49, Foral de Monforte de Rio Livre, detalhe do verso (PT/TT/GAV/15/11/49): “Imagem cedida pelo ANTT”.

O incómodo e prejuízo sentidos pelos Povos eram generalizados, tanto assim que esta questão é afluída nas Cortes, entretanto convocadas pelo Rei para Évora em 1490. Pedem os Povos em capítulos gerais que “comffirme os priuilegios e liberdades das çidades villas e lugares de uossos regnos que aimda comffirmados nom ssom per uossa alteza”. Bem consciente de que tinha sujeitado os beneficiários desses privilégios a uma longa espera, D. João II replica que iria diligenciar pela conclusão das confirmações remanescentes (“lhe praz de logo nellas emtemder e as despachar”) (TT, *Cortes*, Maço 3, N.º 5, fól. 64v.º).

Dada a reduzida dimensão dos acervos documentais que sobreviveram até aos nossos dias para estes anos, é difícil decidir inequivocamente contra a possibilidade de o Rei ter ressuscitado a reforma dos forais nos anos finais do seu reinado. Contudo, recentemente João Alves Dias veio defender que poderá ter existido uma nova carta de D. João II sobre o tema, inferindo-o da redacção de um pedido geral dos Povos nas Cortes de 1498 que parece diferir da iniciativa régia de 1481 por referir um prazo de suspensão de um ano para a cobrança dos direitos reais (J. J. A. Dias 2015, 25).²² Não obstante, os

²² O capítulo de 1498 reza: “Senhor per capitollo de cortes fectas per el Rej dom Joham vosso primo foy detrimjnado que nenhũas villas de mestrados e JgreJas nem doutros lugares assy Relengos como de senhorios nam leuassem portaJeem, atee os foaaes e todas outras estpirturas per onde as podiam leuar fossem trazidos a ssua corte dentro de huñ anno pera hi serem per elle vistos enxemenydos e aprouados E per elles se averem d arrecadar e lleuar as dictas portaJeens, o quall capitollo se nam comprio nem deu a enxecuçom e os dictos foraaes nuunca [*sic*] foram atee ora trazidos nem aprouados” (J. J. A. Dias 2002, 96-7). Cremos que não se trata de uma nova iniciativa. Em primeiro lugar, é conhecida a retórica exagerada dos requerimentos apresentados em Cortes, parte de uma narrativa em que os Procuradores por vezes distorcem factos em favor dos seus interesses, neste caso concreto, para consolidar um argumento e motivar uma reacção mais favorável do Rei (A. de Sousa 1:512-4). Prova disso é a asserção, indevidamente

testemunhos documentais indiciam que tanto os pedidos dos concelhos para se concluírem as confirmações gerais como para se confirmarem os forais persistiram, em vista dos constantes adiamentos, o que se confirma com a carta de D. Manuel I, de 22.11.1497, que mandou recolher os forais das terras “se ainda la nessa Comarca alguns sam por emviar qua, e emtreger” (J. P. Ribeiro 1812, 79; Veiga 48), o que indicia essa consciencialização de que algum material já teria sido recolhido. Por exemplo, na ocasião em que tanto o concelho de Freixiel como o de Bemposta, em Trás-os-Montes, receberam essa carta de D. Manuel I, já no início de 1498, ambos fizeram saber que os forais originais já se encontravam na Corte. Freixiel é ainda mais concreto, ao escrever que o “forall he Emtrege a Ruj de pyna²³ a que vosa alteza tem dado carego das comfyrmações” (cf. Santana 2006, 140-1). Já o concelho de Bemposta diz que o seu foral “he em corte de Sua Alteza por seu mandado pera se confirmar”, nas “cartas das comfyrmações em corte de Sua Alteza” (M. A. F. Marques 2010, 170-1).

Apesar destes subsídios documentais, que matizam diferentemente a reforma dos forais de D. João II, verifica-se que, tendo um início túbio, não teve concretização efectiva. As confirmações gerais atrasaram-se mas a adscrição de recursos humanos para essa tarefa poderia ter resolvido mais cedo o problema. Outras opções políticas foram tomadas pela Coroa, que retiraram urgência ao tema, face a outros objectivos e desafios, como os conflitos com os grandes nobres, a exploração da costa africana e as negociações com Castela para definição de áreas de influência, a que se aliaram os constantes padecimentos do Rei. Apenas no reinado do seu sucessor a questão seria retomada e de forma decisiva (J. P. O. e Costa 2005a, 93; J. J. A. Dias 2015; L. A. da Fonseca 2005).

Enfim, a reforma: D. Manuel I e os forais

A modernização do aparelho administrativo e a afirmação do poder régio têm sido secularmente apontados como estando na génese do processo reformador dos forais. Mas recentes apreciações historiográficas têm acentuado a dimensão fiscalista face à preocupação da Coroa em assegurar que os direitos régios fossem adequadamente cobrados a nível nacional (Duarte 2002-2003, 391-5; Hespanha 2002-2006, 17-34). Esta

generalizada, como se provou, de que os forais nunca tinham sido remetidos, quando se sabe que pelo menos uma dezena de forais tinha efectivamente sido apresentado a Fernão de Pina (cf. nota 18). Por fim, ao se indicar que a iniciativa em causa teria sido posta em marcha por capítulo de Cortes, isso reduz as possibilidades às de 1481-2, 1482 e 1490. O único capítulo de Cortes que se conhece destas três sessões respeitante a forais é o das Cortes de 1481-2 a que o Rei responde, em Outubro de 1482, por dizer que já tinha enviado em 13.12.1481 uma carta a ordenar o exame dos forais (cf. nota 16). Cremos que, no capítulo já citado, é a esta iniciativa régia que os procuradores dos Povos se referem, interpretando e distorcendo o que se passara anteriormente (A. de Sousa 1:512-4).

²³ Tratar-se-ia de uma confusão com Fernão de Pina feita por um concelho na longínqua comarca transmontana, ou Rui de Pina esteve associado à reforma no reinado de D. João II? Também os oficiais de Vila Marim referem retrospectivamente Rui de Pina numa inquirição sobre os direitos do seu foral em 1507, embora não necessariamente ligado ao foral: “E decrararom que neste Concelho de vylla marjm Esta huñ Concelho de obra de xb vizynhos que sse chama çidadelhe d arredor do quall sse fezerom de pouco aqua algũas tomadyas novamente as quaees foram embargadas per mandado de Ruy de pina como coussa que tynha em ellas direito per as demandar” (também publicados em Santana 2006, 192, com muitos lapsos). A transcritora corrigiu em nota as duas ocorrências mas são muitos lapsos realizados em áreas geográficas tão díspares. Releve-se que também Álvaro Fragoso refere ter trocado correspondência com Rui de Pina sobre o foral de Évora, e a assinatura do cronista consta desse documento, indiciando assim que lhe esteve reservado também um papel, ainda que de menor impacto, nas confirmações gerais e no início da reforma dos forais.

tónica é realçada com a leitura das inquirições que precederam a redacção dos novos forais, basicamente direccionadas para a obtenção de informação respeitante à cobrança de direitos régios. Esta matéria interessava sobretudo quer aos concelhos quer à Coroa, e menos aos senhores das terras e aos rendeiros e arrecadadores dos direitos, dado que a clarificação resultante da atribuição de novos forais lhes limitava a capacidade de arbitrariamente interpretarem as disposições dos antigos (Duarte 2002-2003, 391-7). Segundo Luís M. Duarte, os resultados seriam, em certa medida, decepcionantes, dado que os novos forais continham disposições temporárias e incertezas que remetiam para ulteriores decisões judiciais ou inquirições. Além disso, os novos forais continham poucas disposições de natureza política, administrativa ou judicial, agora abrangidas pelas leis gerais (Duarte 2002-2003, 399; Hespanha 2002-2006, 20, 27; Meneses 38). Hespanha defende ainda que a reforma manuelina dos forais não apresentava características de “reformas centralizadoras ou uniformizadoras”, como sejam a criação de uma comissão de reforma que se regia por regras essencialmente garantistas dos direitos adquiridos dos povos, os quais seriam sistematicamente ouvidos ao longo do processo, e cujas regras incluíam o estabelecimento de um regime contencioso de contestação dos novos diplomas (cit. Hespanha 2002-6, 24-5; Meneses 30-5; Quaresma 148-51).

Neste último aspecto, a realidade documental terá de ser confrontada com o que foi idealizado em termos de regulamentação. Assim, e como se verá, apesar de numa fase inicial do processo de reforma, grosso modo até 1505, inúmeros processos terem sido julgados pelo Juízo dos feitos dos forais, conhece-se pouca litigância após a entrada em vigor dos novos forais (embora a ausência documental não seja necessariamente um argumento de peso). Como se detalhará adiante, quer donatários quer câmaras encetaram várias estratégias, dentro e fora do que estava regulamentado, na prossecução dos seus interesses. Está ainda por realizar um cálculo dos verdadeiros ganhos e perdas, caso a caso, o que só uma análise cuidada do material produzido antes e depois da emissão de um novo foral pode alcançar. Até que ponto o conteúdo das inquirições e sentenças prévias à atribuição do foral coincidem com o texto final? Como é que reagiram os donatários e câmaras ao texto final? Reviu-se nele? Contestaram-no? Ou as partes acordaram novos termos no âmbito das fronteiras do novo foral? (J. Fonseca 2007, 35-7) Se é certo que muitas das respostas se encontrariam na documentação perdida e destruída ao longo dos séculos pelos tribunais, Coroa, câmaras e senhorios, aquela que remanesceu deverá ser devidamente estudada e comparada, a nível local, comarção e nacional, para que se possam desenhar explicações que estejam mais consonantes com o todo e não apenas com uma amostragem reduzida de documentos ou com os regimentos e enunciados de intenções da Coroa.

Nos últimos anos, dezenas e dezenas de forais têm paulatinamente vindo a ser publicados, sobretudo pelos municípios. Contudo, muitas das publicações cingem-se à transcrição dos textos dos forais e a uma breve contextualização, repetindo aquilo que é conhecido praticamente desde o tempo de João Pedro Ribeiro (1812). Alguns estudos incluem a transcrição das inquirições que precederam a atribuição de certo foral e, por vezes, o seu auto de publicação, mas sente-se a falta de uma publicação de fôlego que compile todos estes informes, os sistematize e analise, por forma a produzir-se um verdadeiro “estado da arte” no que toca aos forais manuelinos, embora muito esteja a ser feito com relação à divulgação sistemática das inquirições realizadas na comarca de Trás-os-Montes (Santana 2006, 245-6). Embora mais de quinhentos anos tenham passado sobre a atribuição da maioria dos novos forais, subsistem ainda algumas dúvidas sobre o processo formal de feitura dos forais, desde a sua génese até à sua conclusão, incluindo o processo de recolha de informações, a litigância judicial e a entrada em vigor dos novos diplomas com a sua publicação nas terras.

Os dados carreados neste trabalho, devidamente sistematizados, contextualizados e problematizados, sobretudo para a comarca de Entre-Tejo-e-Odiana, poderão ser mais um contributo para uma renovada discussão acerca da articulação da comissão de reforma dos forais com os procuradores das comarcas para os feitos dos forais, um aspecto praticamente ignorado historiograficamente, bem como quanto a outros aspectos formais de que o processo se revestiu, desde a sua génese até ao seu término.

Atente-se que, desde cedo, D. Manuel, enquanto Duque de Beja, senhor das ilhas atlânticas e mestre da Ordem de Cristo, demonstrou ser um governante activo e dinâmico na organização, manutenção e aumento da sua riqueza patrimonial (J. P. O. e Costa 2005a, 93-4). Após a morte do príncipe D. Afonso, em 25.7.1491, a via para a sucessão de D. Manuel I abria-se de par em par e, apesar das dúvidas quanto ao papel que D. Jorge, o filho bastardo do Rei, poderia ainda vir a assumir na eventualidade da morte de D. João II, seria inusitado que D. Manuel não ponderasse as eventuais medidas que tomaria na governação do Reino se viesse a suceder ao seu primo, como de facto aconteceu (J. P. O. e Costa 2005, 69-75).

Embora se aponte frequentemente a carta circular enviada aos contadores das comarcas do Reino em 22.11.1497 (Chorão 1990, 10; BITAGAP texid 8760) como o início do processo de reforma dos forais, há que destacar alguns passos prévios. Na carta régia de 26.5.1520 que consagrava o labor de Fernão de Pina ao longo de mais de duas décadas em volta dos forais e lhe atribuía uma tença anual de 40.000 reais, acrescentados aos 30.000 de que já gozava, D. Manuel I recorda como “no començo do nosso Regnado nossos Povos geeral, e particularmente nos requereram [...] que quisessemos em entender no corregimento dos Foraes de nossos Regnos, por ser coussa, em que geeralmente recebiam grandes oppressoins, e descordias antre elles, e nossos Officiaes ou as Pessoas, que de nos tinham os Direitos Reaes, assi por serem alguuns Foraes em Latim, e outros em desacostumada lingoagem, per onde ouvera razam de receberem mais danos pellas entrepetaçoes duvidossas, que aos dictos Foraes pelas dictas razoens sempre deram, e davam, segundo que em outras Cortes aos Reis nossos antecessores pellos dictos Povos, e seus Procuradores fora muitas vezes com gramde instancia requeridos” (cit. J. P. Ribeiro 1812, 84-5). É, assim, o próprio Rei quem confirma que o ponto de partida para a reforma fora o pedido feito pelos Povos nas chamadas “Cortes” reunidas no início do seu reinado, em Montemor-o-Novo, onde se reconheceram os seus direitos dinásticos (Góis 4). Como não existem praticamente nenhuns subsídios documentais para esta reunião ou ajuntamento, não sabemos se se trata de uma representação cronística da magnanimidade régia em atender de forma tão solícita aos seus súbditos, mas a realidade é que estas queixas eram cada vez mais recorrentes em Cortes, pelo menos, desde 1430.

E D. Manuel I não iria desprezar o trabalho, ainda que incipiente, da reforma dos forais iniciado pelo escrivão das confirmações. Fernão de Pina não sofreu com a mudança dinástica, sendo inclusivamente escolhido para assumir a desafiadora tarefa de levar a cabo, no terreno, a tão prometida reforma (J. P. Ribeiro 1812, 22).

Não surpreende, assim, que na minuta do regimento régio outorgado a uma alçada especial de correição que foi enviada à comarca da Beira, datado ainda de Montemor-o-Novo, do penúltimo dia do ano de 1495, se encontre uma instrução que obrigava o representante régio a verificar nas localidades se os “senhores de terras e fidalgos e outras pessoas levam allguuns foros trabutos ou pasajeos aallem daquellas que sam contheudas em seus foraaees tonbos e doaçoeees”, e a diligenciar para que cessassem as cobranças abusivas. Era, portanto, um primeiro passo para se aferir localmente a situação.²⁴

²⁴ TT, *Gavetas*, XX-10-11, fól. 1-12v.º, publicado em Duarte 1999, 641. Quaisquer conclusões a retirar deste regimento devem levar em consideração as suas características intrínsecas. Trata-se

Poucos dias depois, a 9 de Janeiro, ainda em Montemor-o-Novo, o Rei solicitou à Câmara de Évora que enviasse à Corte, no prazo de vinte dias, o foral original da cidade, no âmbito da recolha dos forais de toda a comarca alentejana, “pera os mandarmos decrarar acerca daquelles derreitos foros portageens passageens E outros quaesquer trabutos que por elles se pagam asy a nos como a quaesquer outras pessoas E assy pera lhes mandarmos poer as comtjas das moedas em elles Contheudas per estas que ora correm em nossos Reynos pera todos ssaberem de que cousas e quanto deuem pagar E nam se fazerem demandas ssem proueito E nam se arrecadar senam aquello que dereitamente he deujdo” (Cid 2009, 1:56-7, mas nossa transcrição). Mais adianta o Rei que a cidade deveria enviar uma pessoa capaz de explicar o conteúdo das cláusulas foraleiras (ADE, *CME*, Cód. 73, fól. 147). Quatro dias depois, muda de ideias e antecipa o prazo de entrega para daí a dois dias (Cid 2009, 1:57).²⁵

Com esta iniciativa o Rei parecia não querer esperar pelos resultados da alçada na comarca da Beira para avançar com a reforma dos forais. Ressalte-se que, em 1473, D. Afonso V idealizara a implementação da reforma dos forais como um processo progressivo, iniciando-se precisamente pela comarca de Entre-Tejo-e-Odiana. Estaria duas décadas depois D. Manuel I a procurar realizar um primeiro ensaio circunscrito

de um traslado integrado num caderno com outros documentos, contendo anotações do punho de António Carneiro, escrivão da Câmara do Rei, que não foram transcritas na publicação. As notas aprovam e desaprovam os vários itens com a indicação “ssy”, “nom” e “escusado”, obrigando a uma reflexão sobre as condições em que este caderno foi produzido. Ele inclui, sequencialmente ao regimento: 1) carta régia revogando as devassas gerais que os juízes deveriam tirar anualmente, estabelecendo novo regimento para os juízes, de 8.1.1496 (fól. 12v.º-7); 2) carta régia de 22.11.1497 sobre a recolha dos forais (fól. 17-8v.º); 3) providências sobre os agravos que o coudel-mor podia conhecer e sobre os direitos do selo da alçada, de 7.1.1496 (fól. 18v.º-9); 4) resumo de lei de D. Dinis sobre prescrição de dívidas (fól. 19v.º); 5) título sobre os que faziam lanços nas rendas reais (fól. 19v.º-20); 6) capítulo geral das Cortes de 1481-2 sobre tomadias, copiado do cartório do Porto (fól. 20-20v.º); e 7) carta régia, redigida em Saragoça, comunicando a reforma dos forais a Aires de Almada, Manuel Afonso e Pero Jorge, a quem fora incumbida uma alçada especial na Beira e Estremadura, ordenando a eleição de dois procuradores por comarca para se agravarem a eles desembargadores, de 22.6.1498 (fól. 20v.º-2; Testos 78-9). Refira-se que a verba sobre os forais neste regimento não foi rejeitada pelo escrivão. Quanto à origem do caderno, o facto de as anotações constarem em todos os documentos permite inferir que este tenha chegado às mãos de Carneiro após o lançamento do último documento datado de 22.6.1498. Seria a alçada especial de correição enviada primeiramente à Beira, sendo então feita a sua adequação, em função dos resultados obtidos, a outras comarcas? Na primeira semana de 1496, o Rei envia uma carta de crença do poder e alçada dados ao licenciado Pêro de Gouveia às comarcas de Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes e terras dos mestrados de Cristo, Santiago e Avis (TT, CC, I-2-113; Leite 41). Sendo assim, em meados de 1496, praticamente todo o Reino estava a ser alvo de uma alçada especial de correição, apenas não se encontrando registo para Entre-Tejo-e-Odiana e Algarve, quiçá por descaminho da documentação que o comprovasse. Porque é que António Carneiro estaria a corrigir e a emendar o regimento da Beira e demais documentos?

²⁵ É tentador presumir que Álvaro Fragoso era o intermediário da Câmara nesta ocasião, mas não há qualquer indicação nesse sentido. Não obstante, apenas no dia 20 o foral estaria prestes a ser mostrado ao Rei, segundo uma certidão da Câmara. Nesse dia, Pêro Estaço, escrivão da câmara de Évora, assinou um recibo atestando ter recebido de João Dias, à época procurador da Câmara, um documento em pergaminho, em latim, com selo de chumbo. Evidentemente tratava-se do foral antigo da cidade, que o Rei mandara entregar (ADE, *CME*, Cód. 73, fól. 145). Desconhece-se qual foi a apreciação da Coroa sobre o foral até à ocasião posterior, mas de data incerta, da redacção por Álvaro Fragoso da exposição atrás referida (*Gavetas*, XX-11-38). (ADE, *CME*, Cód. 73, fól. 145).

àquela comarca e que se estenderia posteriormente às demais, enquanto ia recolhendo dados provenientes das correições em curso? O laconismo e omissão das fontes disponíveis não permitem obter uma resposta satisfatória.

Desta precoce iniciativa de Janeiro de 1496, sabe-se que o foral de Évora realmente foi mostrado ao Rei ao passo que se desconhece se outros concelhos enviaram os seus forais. Talvez uma ordem régia, hoje desconhecida, tenha suspenso essa iniciativa naquela comarca após um exame preliminar do foral de Évora. A insistência de D. Manuel I em ter o foral de Évora nesta altura coloca em relevo o papel que o futuro novo foral de Évora assumiria enquanto modelo para os demais e enquanto padrão para a resolução de múltiplas questões relacionadas com forais antigos (Meneses 31; J. P. Ribeiro 1812, 61-5).²⁶

Mas, regresse-se à sequência cronológica dos eventos. Em Abril de 1497, os letrados adscritos à reforma dos forais elaboraram um conjunto de questões que teriam ainda de ser despachadas pelo Rei, o que apenas viria a acontecer no segundo trimestre de 1498, quando o Rei estava em Saragoça (J. J. A. Dias 2015, 29). Quando, finalmente, o Rei expediu a conhecida carta circular de 22.11.1497, desta feita aos contadores de todas as comarcas do Reino, como é que reagiram as câmaras?²⁷

Na comarca de Entre-Tejo-e-Odiana, há registo dos procedimentos conduzidos em Sines, não se fazendo, contudo, nenhuma menção da iniciativa de Janeiro de 1496. Após a recepção da carta régia, reuniu-se a câmara e, na ausência do alcaide-mor, D. Luís de Noronha, a quem pertencia a arrecadação dos direitos reais, compareceu o seu amo, que foi inquirido sobre os diplomas que lhe permitiam perceber tais réditos. Depois de se queixarem da portagem de passagem, os presentes aproveitaram para elaborar outros agravos a apresentar junto do Rei (TT, *Cartas dos Governadores de África*, N.º 403).

No Algarve, em Castro Marim, a carta foi publicada na vereação no dia 30 de Dezembro. Dois dias depois, a vereação reuniu, estando presente Lopo Mendes de Oliveira, o alcaide-mor e comendador da vila pela Ordem de Cristo, a quem foi solicitado que, no seguimento da carta régia, apresentasse os forais originais por meio dos quais exigia diversos direitos, incluindo a portagem. O alcaide-mor discriminou os documentos que lhe permitiam, em nome da Ordem de Cristo, receber os ditos direitos, bem como o uso e o costume que determinavam a arrecadação de outros, mas aduziu também que

²⁶ Mas a questão da relação do foral de Évora com o de Lisboa, que, segundo a datação disponível, precedeu o de Évora (1.9.1501) em um ano (7.8.1500), pode inclusivamente ser matizada. No escatocolo do foral de Évora, a data inscrita pelo calígrafo foi a do “primeyro dia de Setembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e quinhentos”, sendo do punho de Fernão de Pina a adição que se lhe segue “e huum” (Cid 2001, 243). Esta peculiaridade, assinalada por Isabel Cid, é problematizada pela autora como podendo indicar um atraso na validação do foral após a conclusão da redacção do texto final motivado pela situação política e familiar do Rei (Cid 2009, 1:104-5). É certo que, em 1500, o Rei ponderava até mesmo passar à África, mas o Rei já demonstrara que, mesmo ausente do Reino, o processo dos forais não era esquecido. Veja-se, a título de exemplo, a emissão de pareceres sobre o tema quando estava em Saragoça ou o despacho de aspectos específicos relacionados com forais individuais junto da comissão de reforma (J. P. O. e Costa 2005a, 98, 104). Por outro lado, J. J. A. Dias (2015, 31) considera que o foral de Évora foi a matriz dos demais forais e o primeiro a ser preparado, mas, devido a pressões da cidade de Lisboa, a sua data de atribuição foi espaçada artificialmente cerca de treze meses, para atestar a primazia de Lisboa face a Évora.

²⁷ Nesta altura, o foral de Évora poderia ainda estar com Fernão de Pina. Embora não possamos ter a certeza absoluta de que a Câmara eborense não recebeu esta circular de 22.11.1497, não há registo da sua existência no arquivo, em original ou cópia (Rivara 1962-1963, 408). Mas o foral que foi entregue ao Rei em 1496 pode ter sido entretanto devolvido à Câmara algum tempo depois e, em Novembro de 1497, ter sido solicitado novamente.

“nam podya mandar os proprios que os nam tynha nem menos os achara aos comendadores ante dele mas esses que tem ouuera do tonbo de tomar per mandado de ssua alteza em ppublica forma”. A Câmara mostrou-se irredutível, exigindo os originais dos documentos que consolidavam as pretensões do alcaide-mor. Com posições extremadas logo no início do processo, a questão inevitavelmente teria de ser dirimida judicialmente. Era um prenúncio das dificuldades que se arrastariam por alguns anos em várias partes do Reino (TT, NA, 242, fól. 69-72).

No Porto, uma acta de vereação de 20 de Dezembro acusa a recepção da dita carta régia e regista a actuação da Câmara. Após prévia e ponderada prática, a Câmara decide notificar dois tabeliães da cidade para que cada um se dirigisse a um número determinado de donatários a quem se aplicaria a disposição do Rei, publicando-lhes a carta régia e entregando-lhes uma carta da Câmara para que fizessem chegar à vereação, juntamente com os seus procuradores, os documentos originais que titulavam a cobrança dos seus direitos (AMP, A-PUB 7, fól. 137-8). A reacção dos donatários é percebida pelo que se sabe ter ocorrido em Ponte de Lima. A mesma carta régia conduziu a uma sessão de vereação em 20.1.1498, na qual esteve presente o Visconde de Vila Nova de Cerveira, D. João de Lima, que descreveu detalhadamente os direitos que lhe pertenciam como donatário na vila de Ponte de Lima. Como em Castro Marim, a Câmara exigiu que o donatário apresentasse os documentos originais que lhe permitiam perceber tais direitos. Embora se desconheça a existência de posteriores inquirições, sabe-se que quase todos os direitos invocados pelo visconde não foram plasmados no texto final do novo foral (J. Marques 2005, 45-57).

Em Trás-os-Montes, também se conhecem respostas similares dos concelhos. Por exemplo, na Bemposta, a carta régia foi lida em 16.1.1498, tendo sido recolhidos os testemunhos de pessoas credíveis da terra, por forma a responder aos quesitos recebidos. Em 2 de Abril do mesmo ano, foi lida a carta de D. Manuel I em Freixiel, sendo imediatamente redigida uma resposta à comissão de reforma com os dados pretendidos (Santana 2006, 47-54, 140-1).

Alguns meses depois, terminadas as Cortes de Lisboa, onde o tema dos forais foi de novo afluído²⁸, D. Manuel I, estando em Saragoça para ser jurado herdeiro da Coroa

²⁸ Num dos capítulos apresentados pelos procuradores dos concelhos nestas Cortes, mas que não seria aprovado pelo Rei para constar na versão definitiva dos capítulos atendidos, consta o pedido para que se continuasse com a determinação de D. João II que suspendera a cobrança de portagens nas “villas de mestrados e JgreJas nem doutros lugares assy Relengos como de senhorios”. Queixavam-se os Povos de que a ordem de D. João II para que os forais fossem trazidos à Corte para serem vistos, examinados e aprovados não tinha sido plenamente cumprida, insistindo para que mandasse “llogo vossa alteza a çerto <tenpo> convinhauell vijr os dictos foraees e todo o que teuerem per onde podem leuar as dictas portaJeens a vossa corte pera os vossa alteza ver correJer e emmendar <os> que pera yso forem, pera nam terem rrezam de depenarem cada dia vosso pouoo e lhe fazer pagar o que nam deuem” (J. J. A. Dias 2002 97). D. Manuel I manda exarar um despacho a este capítulo que permite depreender que o encarava como extemporâneo: “Respomde el Rey que a nyso ss entende per os deputados e que se emmendera como for djreito”, ou seja, a comissão deputada para o efeito já estava a laborar na reforma e seria o resultado do seu trabalho que definiria quaisquer alterações à cobrança da portagem e de outros direitos quer pela Coroa quer pelos donatários (cit. J. J. A. Dias 2002, 97). A aparente discrepância entre este pedido dos Povos face à já existente circular de 22.11.1497, que correspondia ao que pediam, e que já teria chegado a alguns dos concelhos, explica-se pelo facto de a convocatória para as Cortes ter sido expedida em 7.11.1497, o que permitiria que os concelhos redigissem um pedido que poderia ficar desactualizado aquando da sua apresentação nas Cortes, que se iniciariam em Fevereiro de 1498, se entretanto o Rei tomasse nova iniciativa nesse campo, o que sucedeu, duas semanas depois (J. J. A. Dias 2002, 19).

de Aragão, pronunciou-se sobre os pareceres elaborados no ano anterior pela comissão coordenada por Fernão de Pina, que se debruçava sobre os principais problemas, desafios e dúvidas colocadas pela reforma dos forais. A estes pareceres refere-se o terceiro documento cuja autoria atribuímos a Álvaro Fragoso (Imagem N.º 3), o que ajuda a datar esse trecho do documento. Este documento foi já publicado por duas vezes, a primeira das quais por Maria José Chorão, no âmbito de um colóquio em 2001, em que foi equivocadamente identificado como sendo “muito provavelmente, da mão de Fernão de Pina” (Chorão 2007-2008, 410). A segunda publicação foi feita por Isabel Cid, em 2009, no âmbito da sua dissertação sobre o foral eborense, onde o atribui à equipa de Fernão de Pina, embora releve o facto de este incluir informação produzida pela Câmara de Évora. Cid caracterizou o documento como um “estudo preparatório do Foral Manuelino de Évora”, muito embora questione a validade dessa explicação ao verificar que nada do seu conteúdo foi plasmado no foral de 1501 (2009, 1:116-7; 3:1-11). Na realidade, trata-se de um documento produzido pelo procurador de Évora, Álvaro Fragoso, que é essencialmente um registo de informação entregue à comissão de reforma dos forais, onde o redactor constantemente se dirige a “vosa alteza” e, que inclui, adicionalmente, um despacho de Rui de Pina, transcrito por Álvaro Fragoso na sua característica letra.²⁹ Em vários momentos, o autor do documento propõe-se defender os interesses da cidade de Évora (“eu em nome da çidade asy o peço”), o que seria invulgar caso o seu autor fosse Rui de Pina, como sugere Cid (2009, 1:116-17; 3:1-11).

Agora que se compreende o amplo contexto de produção deste documento das *Gavetas* é mais fácil integrá-lo numa fase inicial do processo de negociação do conteúdo do novo foral, não no processo da sua redacção pela comissão coordenada por Fernão de Pina. Foi a assinatura de Rui de Pina a meio do primeiro fólio do documento (Imagem N.º 3) que contribuiu, indubitavelmente, para estas conclusões equivocadas, bem como o desconhecimento dos primeiros dois documentos que descrevemos acima como pertencendo ao mesmo autor. A assinatura apenas prova que o documento, em alguma fase do processo, foi entregue por Álvaro Fragoso à comissão de reforma dos forais, quiçá por se terem extraviado os originais previamente remetidos pelo procurador eborense. Assim, é natural a sua actual presença no Arquivo Nacional dado que terá sido, no final de contas, uma peça processual relevante na negociação dos termos do foral eborense, que seria por fim emitido a 1.9.1501.³⁰

²⁹ A dado passo o documento reza: “Diz mays ha enformaçam que a çidade deu em (E)vora per mandado de Sua Alteza em reposta deste atrás escrito de Ruy de Pina” (cit. Chorão 2007-2008, 416). Em marcado contraste, os documentos caracterizados como inquirições para os forais novos contêm geralmente a recolha de elementos provenientes dos concelhos sobre os direitos régios cobrados localmente e inquirições assinadas por testemunhas, geralmente dos notáveis locais e mais velhos. Sobre estes documentos eram colocadas várias notas de Fernão de Pina e outros elementos da sua comissão de juristas, sendo-lhes, frequentemente, adicionados em minuta os parágrafos do novo foral (Chorão 1990, 12-3).

³⁰ O novo foral outorgado a Évora é um característico foral de “portagem”, o menos opressivo dos três modelos de forais, não contendo obrigações relacionadas com a existência de reguengos ou direitos de jugada ou similares. Aliás, é em torno da cobrança da portagem que revolve este novo foral de Évora, exceptuando-se do seu pagamento não somente os eclesiásticos mas também os vizinhos da cidade e de outros concelhos isentos, o que incluía a permissão de importar bens para abastecimento da cidade. Ademais, o foral consagrou, na rubrica “Liberdades da Cidade”, quatro privilégios que decorriam do foral velho e incluiu a transcrição da lei de D. Duarte que definia a condição de “vizinho”, e que estava incorporada no Título 30 do Livro II das Ordenações Afonsinas, e que também estava copiada no instrumento de trabalho de Álvaro Fragoso (Beirante 2001, 26-36; J. Caetano 1967; Cid 2001, 233-7; Hespanha 2002-2006, 28; TT, *Suplemento de Cortes*, Maço 2, Doc. 19bis, fól. 92-92v.º).

Também não é de excluir a utilização dos instrumentos de trabalho produzidos por Álvaro Fragoso em proveito da Câmara no âmbito da comum litigância judicial em que este estaria envolvido, e em particular em casos envolvendo questões que viriam a ser consagradas no foral novo, como foi o caso de um processo cujo desfecho foi favorável à Câmara contra Pêro Homem, estribeiro-mor do Rei, sobre a faculdade de não ser cobrada portagem à passagem de mantimentos pela cidade, cuja sentença régia foi exarada em 20.03.1498, numa ocasião em que a Câmara de Évora e a comissão de reforma do foral já discutiam os termos exactos em que estas questões ficariam consagradas no novo diploma (Cid 1988, 172-3).

Para além do processo de recolha dos forais velhos para apreciação na Corte, D. Manuel I ordenou em 19.6.1498 a eleição de dois procuradores em cada comarca do Reino para virem à comissão coordenada por Fernão de Pina requerer qualquer agravo relacionado com a cobrança indevida de portagens e passagens por parte dos donatários ou arrecadadores dessas rendas nas terras. Os dois procuradores eleitos deveriam ser escolhidos pelos respectivos concelhos, devendo ser “de boom saber deligemçia e saã Comçiemçia”, capazes de peticionar os desembargadores escolhidos pelo Rei para julgarem os feitos dos forais contra as pessoas que levassem passagens e direitos sem terem foral ou legítimo título para esse efeito, obtendo provas e inquirindo testemunhas.³¹

Ora, um dos eleitos pela comarca de Entre-Tejo-e-Odiana foi precisamente o escudeiro Álvaro Fragoso, cujos atributos técnicos já seriam suficientemente reconhecidos para reunir o consenso da maioria dos concelhos daquela extensa comarca. Não é conhecido o início preciso dos seus trabalhos nesta qualidade, mas sabemos que em finais de 1498, quando era simultaneamente procurador da Câmara de Évora, estava envolvido num feito envolvendo a cobrança indevida e abusiva de portagem e passagem pelo senhor da vila de Santiago de Cacém, Pêro Pantoja, fidalgo da Casa Real.

Ao lado de Álvaro Fragoso surge um segundo procurador, Luís Barradas, mas é do punho de Álvaro Fragoso o texto do libelo e tréplica à réplica apresentada por João Rodrigues, procurador de Pêro Pantoja, num feito que se concluiu em Agosto de 1500. Recorda Álvaro Fragoso que o objectivo da reforma ora implementada pelo monarca D. Manuel I, “o santo Rey”, era precisamente acudir a “semelhantes opresoões tomadias trebutos” e tirar aos Povos aqueles “que som fora da sustança dos verdadeyros derreitos que nos foraaees foram eyspricados e decllarados e asy dos que de R^{ta} [=40] e L^{ta} [=50] anos aqua sobre o pouoo foram postos contra derreito”. O procurador do donatário não responderia a esta contra-argumentação, apesar das várias diligências realizadas em Lisboa por Álvaro Fragoso e Luís Barradas, que obtiveram adicionalmente dois alvarás régios em 26.2.1499 e 8.3.1499 que notificavam Rui da Grã e D. Fernando Coutinho, Bispo de Silves e Regedor da Casa da Suplicação, para que zelassem com diligência pelo bom andamento dos feitos relacionados com a cobrança de direitos aos Povos da comarca alentejana.³²

³¹ ADE, CME, Cód. 73, fól. 104-5. Segundo as instruções régias, emitidas três dias depois de serem ouvidos os procuradores e as respectivas partes, a comissão dos forais deveria tomar sumário conhecimento dos agravos e inquirir até doze testemunhas para aferir da legalidade da cobrança dos direitos. Se se verificasse que tais cobranças eram realizadas sem título algum, mesmo se já o fossem por 50 anos a essa parte, deveriam ser suspensas, não se lhes permitindo aceitar qualquer apelação ou agravo que prejudicasse os direitos dos povos. Os feitos deveriam então subir da comissão ao Chanceler-Mor, para ele os ver e examinar (Meneses 252-4).

³² Os procuradores contra-argumentaram ironizando com o facto de Pêro Pantoja não apresentar dados de substância na sua réplica, pois “ora mostra querer Responder ao fecto ora diz que nom quer demanda”. Os procuradores pedem aos juizes do feito que obriguem o senhorio a responder peremptoriamente ao libelo apresentado pelo concelho “negando ou confesando e asy andaremos

Mais tarde, em Novembro de 1500, Álvaro Fragoso interveio na mesma qualidade de “procurador emlegido pera os feitos dos foraees dos povooos e lugares da comarca d’antre Tejo e Odiana” num feito que correu entre o concelho de Odemira e o Conde de Odemira, que terminou com a proibição régia do donatário cobrar passagens das mercadorias que entrassem e passassem na vila (Cid 1988, 174-5).

Nestes anos iniciais da primeira década quinhentista, Álvaro Fragoso interveio simultaneamente em diversos feitos judiciais na comarca.³³ Surpreendemo-lo em 1503, num feito que envolvia precisamente a sua cidade de Évora, numa ocasião em que o novo foral já tinha sido emitido, o que vem comprovar que a emissão do foral não significava o fim das disputas sobre a cobrança de direitos. Acumula duas funções, pois surge na redacção da sentença régia, como “escudeiro de nosa casa e seu procurador [*da cidade*] no dicto feyto e caso e procurador enlygido pellos pouoos da comarqu d antre teJo e vdiana pera em a dicta nosa corte Requerer e procurar os feytos dos foraees da dicta comarqu”. A edilidade acusava o alcaide-mor da cidade, D. Henrique Henriques, de cobrar mais carceragem e pena de armas do que o prescrito no foral e na lei, além de outros abusos. Concluiu-se o feito em 15.7.1503, sendo definidos os valores consagrados no *Regimento dos Oficiais*, que fora elaborado poucos meses antes (Caetano 1955, f. 71v.º; Domingues 2014, 4-6; TT, NA, 15, fól. 95-95v.º).

Relevem-se dois factos neste documento, e que muito contribuem para iluminar os trâmites da burocracia durante a época manuelina e, conseqüentemente, o nosso entendimento do pensamento subjacente à organização arquivística da sua administração. O primeiro é que refere, ainda que sumariamente, a prova que Fragoso apresentou aos desembargadores régios ordenados para julgar estes feitos. A dado passo, lê-se: “A quall proua elle deu per capitollos de cortes e asy per Inquiriçam de testemunhas” (cf. nota 32), ou seja, Fragoso dá novamente uso ao seu instrumento de trabalho (*Suplemento de Cortes*, Maço 2, Doc. 19bis), com os sumários dos capítulos de cortes outorgados a Évora. O segundo facto é que só conhecemos o conteúdo deste documento graças à cópia que o próprio Fragoso lançou no *Núcleo Antigo* 15, o que significa que este segundo instrumento de trabalho não foi produzido num único momento, mas foi crescendo à medida que Álvaro Fragoso identificava documentação que poderia ser futuramente vantajosa.

Álvaro Fragoso venceria um novo pleito a 12.8.1503, desta feita contra Rui Teles, fidalgo da Casa Real e comendador de Ourique, que também intentara cobrar passagens das mercadorias que passavam por aquele lugar e seu termo sem ter foral ou outra escritura que lho permitisse (Cid 1988, 177-9).

No ano seguinte, a 18.5.1504, é exarada nova sentença num feito em que Fragoso sem dúvida interveio por parte dos concelhos e moradores da freguesia de Santa Maria de Sabonha contra D. Jorge, Mestre da Ordem de Santiago (D. Dias 2014, 94-7). Meses depois, a 13 de Julho, chegou ao fim mais um feito em que interveio como procurador dos Povos da sua comarca, envolvendo o concelho de Veiros contra o senhorio Diogo de Azambuja, fidalgo da Casa Real, acerca da distribuição da renda dos fornos de cozer pão (TT, *Ordem de Avis*, Mç. 11, N.º 948).

camjinho”, bem como a produzir documentos válidos que lhe concedessem a cobrança dos direitos (TT, CC, II-3-23, fól. 12v.º-7). O senhorio da vila reincidiria em práticas semelhantes, sendo novamente condenado no reinado de D. João III, em 13.11.1536 e em 17.8.1537 (TT, NA, 246, fól. 27-9).

³³ E, à semelhança de Brás de Ferreira, procurador dos feitos da comarca da Estremadura, Álvaro Fragoso poderá ter inclusivamente diligenciado a publicação das sentenças junto dos donatários, onde quer que estes se encontrassem (Cf. nota 42).

Além de defender os interesses da comarca de Entre-Tejo-e-Odiana, Álvaro Fragoso interveio também num feito apresentado em Maio de 1504 por todos os procuradores dos feitos dos forais do Reino junto do Juízo dos feitos dos forais contra os rendeiros da portagem de Lisboa, por alegadamente cobrarem valores pelo despacho das mercadorias além do que estava prescrito no seu regimento entre outras ilegalidades. Este feito ainda corria em Janeiro de 1505 (TT, CC, II-8-87, fól. 2).

Desde os anos que antecederam o seu serviço como procurador da Câmara de Évora até estes anos iniciais do século XVI, Álvaro Fragoso intervém a título pessoal em diversos actos públicos, a maioria relacionados com a gestão dos seus bens. Por exemplo, em 1498 trazia aforadas umas casas pertencentes à capela de Rodrigo Aires na Rua de Isabel Carvoeira perto do Convento de São Domingos (TT, NA, 276, fól. 118-9v.º). A 30.11.1503, na Câmara, junto com a sua mulher Beatriz Afonso³⁴, Álvaro Fragoso, designado de cidadão de Évora, recebeu de foro enfiteútico uns chãos maninhos pertencentes à Câmara, nas Borceiras, e que confinavam com um chão que já tinha na zona, perfazendo ao todo três courelas, pagando doravante um foro anual de 60 reais.³⁵ A partir de outros registos, sabe-se que ele explorava outras terras na cidade e seu termo. Uma herdade que tinha perto do Vale da Lapa é referida nas confrontações de um contrato de 1489, e está documentada até 1500, enquanto em 1497 é referida a existência de um quintal que lhe pertencia na Rua de João Lopes.³⁶

Mais enigmática é a referência que surge numa carta régia, de 13.6.1505, dirigida à Câmara de Évora. Nela o Rei confirma ter recebido uns autos enviados pela Câmara “que tocavam alvaro fragosso e ao valenciano nosso ortelam”. Infelizmente, não conhecemos a sua natureza. Contudo, o Rei reconheceu a sua pertinência pois informou a Câmara que os mandara dar ao licenciado Aires de Almada, corregedor dos feitos cíveis na Corte, para os desembargar pessoalmente com ele e com D. Martinho de Castelo Branco por ser “cousa que toca a oficial dos estaãos”. Aparentemente, a Câmara procedera contra o hortelão, mandando-o prender e castigar, uma acção que o Rei desaprovou (ADE, CME, Cód. 71, fól. 304). Os *estaus*, ou hospedarias régias, tinham florescido nas últimas décadas nas principais localidades do Reino, Lisboa, Santarém e Évora (onde existiam três *estaus*), para fazerem face ao aumento dos moradores da Casa Real que acompanhavam a corte itinerante e para aliviar o fardo da aposentadoria sobre os residentes dessas localidades (M. da L. Barros *passim*; Beirante 1995, 450-3; Humble Ferreira 93). É difícil de perceber, pelo discurso do Rei, se Álvaro Fragoso estava conluiado com o hortelão ou se fora Fragoso quem detectara algum ilícito perpetrado pelo valenciano. Atente-se que o contador da aposentadoria da cidade era, por esta altura, Jorge Fragoso, sobrinho de Álvaro Fragoso, podendo ter existido algum favorecimento numa área tão sensível como esta, onde era frequente haver abusos dos direitos de pousada. O exíguo parágrafo régio não esclarece. Esta é a primeira referência a Álvaro Fragoso em conjunto com D. Martinho de Castelo Branco, o mais experiente dos vedores da fazenda do Rei, em serviço desde 1481 e futuro Conde de Vila Nova de Portimão, que era também

³⁴ Neste caso, seria a sua segunda mulher, dado que em 1492 estava casado com Isabel Madeira (BPE, *Pergaminhos Avulsos*, Pasta 5, Peça 80, Doc. 1).

³⁵ ADE, CME, Cód. 68, fól. 41v.º-42. Nesse mesmo dia, foi testemunha de três outros aforamentos de maninhos nas Borceiras realizados sequencialmente pela Câmara a Diogo Fernandes Guarda, Duarte Fernandes Guarda e Andrés Afonso (ADE, CME, Cód. 68, fól. 39-41). Em 19.8.1508, serviu novamente de testemunha num aforamento que a Câmara fez a Diogo Freire (ADE, CME, Cód. 68, fól. 85-85v.º).

³⁶ AHCSE, CEC 3. VII a), fól. 22-24v.º; CEC 3 – VI, fól. 65v.º-67; CEC 6 – VIII, fól. 211v.º-212.

o Superior das Aposentadorias de Lisboa, Évora e Santarém (Freire *Brasões* 1930, 3:375; TT, *Fragmentos*, Caixa 3, Maço 1, N.º 63).

Um longo interregno documental de quatro anos conduz-nos a nova aparição de Álvaro Fragoso, em 23.3.1509, no âmbito dos preparativos de uma armada que D. Manuel I planeava enviar ao Norte de África, comandada por D. Jaime, Duque de Bragança. Os planos saíam gorados, mas o que se destaca é a que a pessoa de confiança incumbida pelo Rei para adquirir as 9.700 arrobas de carne e as 208 pipas de vinho necessárias para abastecer as gentes que viajariam nas embarcações foi precisamente Álvaro Fragoso, por se confiar “que nesto nos saberees bem servyr”. Este regimento foi preparado sob a égide de D. Martinho de Castelo Branco, que assinou uma adição ao mesmo (Baião 29-32).

A ascensão social de Fragoso atingiu um ponto alto na sua nomeação régia para contador da Casa Real, cargo de valor e responsabilidade, a que acresciam muitos direitos e privilégios. Servia-o, pelo menos, desde 9.11.1510, aquando da redacção de uma carta ao concelho das Alcáçovas, que se analisará adiante (M. A. F. Marques 2012, 52). Entre as suas funções como contador, incluíam-se a de “examinar e encerrar as contas daqueles que recebiam rendas da coroa, de velar pela execução exacta das cartas de quitação e de aforamento de bens reais”. Às atribuições de carácter financeiro acresciam as de fiscalização e superintendência das contas públicas (Rau 231-9).

Deste modo, nos anos que se seguem há evidência documental das actividades de Álvaro Fragoso em várias ocasiões como contador e que são concomitantes às funções que continuava a desempenhar no âmbito da reforma dos forais. Assim, uma informação de Luís Caldeira dirigida aos vedores da Fazenda Real, em 17.6.1511, atesta que o contador Álvaro Fragoso emitira uma certidão comprovando que Bartolomeu Marchioni, o rico banqueiro florentino, não devia valor algum relacionado com o pagamento da sisa dos panos dizimados em 1504 (TT, CC, II-22-92). A 16.2.1512, certifica as contas de Heitor Velho quanto ao dinheiro que este recebera para diversas obras realizadas em Évora (Freire 1905, 159-60) e, em 1513, conferiu o livro de receita dos resgates e despesa da construção de Arguim (*Portugaliae Monumenta Africana* V:200).

Entretanto, foi filhado pelo Rei como cavaleiro da sua casa, acrescentado de escudeiro, pois assim é referido no já citado documento de 1512. À sua moradia anual de 30.000 reais, como consta de um mandado régio de 28.10.1513, acresceu o ordenado de 7.000 reais por ano que lhe foi concedido com o ofício de recebedor das terças das igrejas do bispado de Évora, com excepção dos almoxarifados de Beja e Moura, que tinham sido concedidas por bula papal para acorrer às despesas da guerra em África, a 11.12.1514 (BNP, Cód. 1107, fól. 427v.º; TT, CDM, Liv. 25, fól. 118).

Contudo, durante este período Álvaro Fragoso não deixou de participar na recolha de informações na sua comarca no âmbito da elaboração dos novos forais, mas noutro contexto.

Recorde-se que durante os primeiros 15 anos de trabalho da comissão de reforma dos forais, poucos foram os novos forais concluídos: Lisboa em 1500, Évora em 1501, Montemor-o-Novo em 1503 – mas somente entregue em 1515 –, os da comarca do Algarve (excepto Alcoutim) em 1504, Santarém em 1506 e Castelo Rodrigo em 1508. Mais de meio milhar deles se lhes seguiu, mas todos durante a segunda metade do reinado de D. Manuel I. A emissão do foral de Samora Correia, em 13.4.1510 (Garcia 89), marcou o início de um novo fôlego na produção dos forais. Por que razão é que houve tão poucos forais outorgados nos primeiros anos? Não há uma resposta inequívoca, mas alguns factores podem ser trazidos à colação.

Nos anos iniciais da reforma, os peritos examinaram várias dúvidas estruturais relacionadas com a emissão de novos forais, que, como se viu, depois de apresentadas ao

Rei e por ele resolvidas nos denominados “Pareceres de Saragoça”, iriam permitir à comissão de reforma, em tese, laborar com mais segurança e determinação.

Contudo, havia também um problema prático, a saber, as dificuldades de recolha e interpretação dos forais velhos e dos documentos ancilares de centenas de entidades administrativas por parte de uma equipa de tão diminuto número, pese embora os apelos do Rei, em 1497, para que toda a documentação relevante fosse enviada à Corte (Mata 93).³⁷ Numa memória que escreveu a D. Manuel I, que se presume ser de 1504, Fernão de Pina explicou como havia sete anos que percorria o Reino, tentando afinar as questões dos forais com as alçadas e os concelhos, rebuscando tombos, forais e documentos velhos (J. P. Ribeiro S.d., 26-8). Era um processo moroso de recollecção de dados, num território pulverizado jurisdicionalmente, com poucos oficiais adstritos a uma tarefa que implicava deslocções por caminhos que não abundavam e que eram, frequentemente, pouco cómodos. Os dados teriam depois de ser aferidos e ajustados em função das leis gerais do Reino e da nova legislação de aplicação geral que a Coroa ia produzindo ao longo dos anos (como a lei que determinaria o valor das moedas, de 1499, o regimento que uniformizaria os pesos, de 1502, o dos oficiais, vilas e lugares do Reino, de 1503, as *Ordenações Manuelinas*, de 1512-3 em diante, entre outras medidas reformadoras) e que enquadraria o conteúdo dos novos forais a outorgar (A. H. de O. Marques 2010, 284-9).³⁸

Questões financeiras eram também pertinentes pois as diligências, inquirições e demandas judiciais tinham custos. Nas terras todos teriam de contribuir para as despesas, nomeadamente através do lançamento de fintas que custeariam as demandas dos Povos e outras despesas associadas. As inquirições realizadas localmente seriam pagas pelas câmaras.³⁹ No final do processo, acresceriam ainda os custos da feitura do foral, que

³⁷ Começando inicialmente com o Chanceler-Mor, o Doutor Rui Boto, Fernão de Pina e o Doutor João Façanha, a equipa foi sendo reforçada ao longo do reinado de D. Manuel I. Em 1499, entra o licenciado Rui da Grã; em 1500 os desembargadores Diogo Pinheiro e João Pires das Coberturas; em 1517 o Doutor João de Faria; em 1519 o Doutor Afonso Madeira; e em 1521 os Doutores Luís Eanes, João Cotrim, Brás Neto e Pêro Jorge (J. P. Ribeiro 1812, 8-14, e para as suas biografias, 26-47).

³⁸ Além disso, os escassos recursos humanos do oficialato estavam simultaneamente adstritos ao tombamento dos “bens dos hospitais, capelas, albergarias, confrarias, próprios e rendas dos concelhos, cidades, vilas e lugares”, uma iniciativa régia que visava por estes anos intervir e melhorar a gestão desses bens (Chorão 1990, 29).

³⁹ Por exemplo, em 10.6.1499, o Rei ordenou à Câmara de Coimbra que rapidamente fizesse chegar a Brás de Ferreira, procurador dos Povos da Estremadura para os feitos dos forais, “todo o dinheiro que he tirado para as demandas do pouoo sobre os direitos Reais”, sendo que nenhuma pessoa, por privilegiada que fosse, poderia escusar-se de contribuir (cit. J. B. de Carvalho 1943, 11). Em 10.1501, há notícia de uma finta mandada lançar por D. Manuel I no almoxarifado de Sintra para pagamento das despesas da reforma dos forais, cabendo a cada morador a contribuição de 4 reais, dado que uma primeira finta não teria produzido os valores necessários. A inquirição realizada na Ericeira, em finais de 1503, custou 319 reais à Câmara (Veiga 53; J. d’O L. e Silva 308-9). Numa carta régia, datada de 22.3.1504 e publicada na Câmara de Montemor-o-Novo em 26.4.1504, mas dirigida aos vereadores, procurador e homens-bons de Évora, bem como aos seus homólogos de Beja, Estremoz, Portalegre e Setúbal, cabeças dos almoxarifados da comarca de Entre-Tejo-e-Odiana, o Rei D. Manuel I informa a comarca de que recebera notícia pelo seu procurador, provavelmente Álvaro Fragoso, da falta de “dinheiro para despesa dos feytos dos foraaes desa comarqua ho quall era neçario para ho escrivam e caminheyros e emquiriçom que heram por tyrar e asy alguma sentenças e mantymentos”. Aliás, o procurador tinha já um crédito de despesas de oito a nove mil reais. Assim, mandava lançar nova finta capitando cada morador da comarca em quatro reais e recolher os fundos remanescentes de anteriores fintas lançadas para o mesmo efeito (cit. J. Fonseca 2010-2011, 83-4). Releve-se que não passara ainda um ano da conclusão da cobrança do pesado serviço de vinte milhões de reais outorgado pelos

incluíam o pagamento do pergaminho, da encadernação, do calígrafo, chanceler-mor, porteiro, etc. A título de exemplo, sabe-se que o foral de Sesimbra custou 2754 reais, o do Alvito 1281, o de Vila Real 976 e o de Canha 886, estando ainda por aprofundar a relação entre os custos registados nos exemplares dos forais e os vários aspectos materiais dos diplomas, desde as iluminuras ao número de fólhos, incluindo também a encadernação, a qualidade da terra a que o foral dizia respeito e o seu donatário (Chorão 1990, 33-4; Vargas 2011, 209). Em Matosinhos, lançou-se uma finta após a publicação do foral, no Porto, para pagamento de 773 reais (Cruz 153). Embora a maioria dos forais para os quais conhecemos os custos de elaboração não tenha atingido as cifras do de Lisboa, releve-se o valor que esta câmara desembolsou: 30 cruzados de ouro pagos a Fernão de Pina, além do que ele próprio gastara na feitura do foral, porquanto o refizera muitas vezes à sua custa e com muito cuidado e diligência, segundo asseverava o Rei numa carta enviada à Câmara a 5.9.1502 (AHCML, *Liv. I de D. Manuel*, Doc. 85).

Além disso, para conseguir o desembargo final do novo foral, certamente que não poucas câmaras pagaram a representantes seus para andarem anos a fio na Corte diligenciando, junto do Rei e de Fernão de Pina, não apenas pela conclusão do seu foral, mas também para que as disposições do novo foral coincidissem com os seus interesses, enfrentando, por seu turno, a competição dos representantes dos senhorios, que também faziam chegar à comissão as suas pretensões. Por exemplo, o Visconde de Vila Nova de Cerveira redigiu uma carta a Fernão de Pina, em 19.2.1515, agradecendo-lhe o labor em prol dos seus interesses, como que tentando comprometê-lo, e fazendo sugestões adicionais a serem incluídas liminarmente na redacção final dos “seus” forais (A. Barros 23-4).⁴⁰

Povos nas Cortes de 1502. No almoxarifado de Évora esta cobrança iniciara-se em finais de Setembro de 1502 e concluiu-se em Julho de 1503, tendo-se recolhido lá um conto e duzentos mil reais (J. J. A. Dias 2001, 99-110; Rivara 1964, 170).

⁴⁰ Pina anotou na carta (em cujo verso registou “gardar”, certamente para sua protecção) que após consultas, se confirmava que os pedidos não poderiam ser atendidos sem se seguirem os procedimentos delineados na lei, ou seja, todas as partes tinham de ser ouvidas (A. Barros 24). Sabe-se que a Câmara da Ericeira enviou o procurador e um vereador a Lisboa, em 1512, para defender a inclusão de certo privilégio no foral face às ameaças da sua exclusão, tendo sido parcialmente bem-sucedida (Veiga 51-2; J. d’O. L. e Silva 312). Também a vereação de Viana da Foz do Lima, hoje Viana do Castelo, enviara por esta altura, algures entre Junho de 1511 e Junho de 1512, um representante seu à Corte “pera Requirir o forall” (AMVC, *Livro de Receitas e Despesas de 1511-12*, fól. 14v.º). Veja-se uma outra carta desta feita dos regedores da cidade de Coimbra a Brás de Ferreira, em 1515, sobre as conversações mantidas com Montemor-o-Velho acerca dos forais novos de Coimbra, Buarcos e Montemor-o-Velho (TT, CC, I-18-84). Quando o foral de Coimbra foi finalmente publicado, a 22.8.1517, o procurador dos mesteres, que o lá foi buscar, num procedimento sem dúvida invulgar, indicou na ocasião que na Corte “handou muyto tempo em o Requirer o quall forall ffez muyta custa a esta çidade polas grandes demandas que sobre ello se trataram por causa das muytas duujdas que os Remdeyros he officiaes moviam ssobre o aRecadar dos direitos em elle conteudos as quaes ora vem bem decraradas e tiradas per este novo forall muuyto em ffauor do povo”. Durante a última década, o Rei tinha garantido muitas vezes à Câmara que o foral estava quase pronto, mas com poucos efeitos práticos (cit. M. H. da C. Coelho 2013, 63-6). No caso do foral de Vila Real, a oposição movida pelo Marquês de Vila Real a certas disposições do novo foral atrasaram a sua publicação até 30.10.1520 (Chorão 1990, 14-5). Veja-se ainda a oposição movida pela Ordem de Santiago contra as pretensões do concelho de Setúbal (Mata 87-101) ou o apelo da Câmara do Porto para que o seu foral fosse concluído apesar da promessa do Rei em 9.3.1502 de que, assim que Fernão de Pina chegasse à Corte, ele seria expedido, quando isso só veio a acontecer em 1517 (TT, NA 878, Doc. 221; *Corpvs codicvm latinorvm* 194).

Concomitantemente, e como também ficou demonstrado, muitos pleitos foram iniciados pelos procuradores dos Povos junto dos desembargadores dos feitos dos forais. Tal procedimento, por um lado, indubitavelmente conduziu a um melhor esclarecimento das determinações que deveriam constar neste e naquele foral, mas, por outro lado, fez atrasar o processo da reforma devido ao arrastamento dos pleitos entre concelhos e donatários durante, pelo menos, até 1510, ocasião em que os processos judiciais começam a rarear.⁴¹ Destaque-se que o procurador de Entre-Douro e Minho intervinha também em Trás-os-Montes e que, nesta comarca da Beira não se conhecem procuradores para toda a comarca, apenas representações concelhias. Diligenciar pela publicação das sentenças era adicionalmente uma das atribuições dos procuradores comarcãos.⁴² O Rei procurou

⁴¹ Para além dos feitos julgados na comarca alentejana, já desenvolvidos no corpo deste artigo, arrolam-se aqui as sentenças que presentemente se conhecem emitidas pelo juízo dos feitos dos forais: Comarca do Algarve (procurador Antão Dias): 18.3.1501 – Silves (ACL, Vermelho, 611, fól. 36); 21.3.1504 – Castro Marim (TT, NA, 242). Comarca da Estremadura (procuradores Brás de Ferreira e João Cotrim, bacharel): 20.6.1499 – Ançã, Pereiro de Jusã e São Lourenço (TT, *Gavetas*, XI-11-35); 18.6.1500 – Angeja, Pinheiro, Eixo, Assequins e Figueiral (Testos 126); 21.7.1500 – Ovar (Testos 126); 30.7.1500 – Pereira (Testos 126); 4.8.1500 – Tavadrede (TT, *Gavetas*, X-8-9); 25.8.1500 – Aveiro (Testos 126); 9.2.1501 – Vagos (Testos 126); 2.3.1501 – Montemor-o-Velho (Testos 126); 25.5.1501 – Coimbra (Testos 126); 8.7.1501 – Coimbra (Testos 126); 1.9.1501 – Aveiro, Pereira, Jusã, Cabeçais, moradores da Terra de Santa Maria, Cambra e Castanheira (TT, *Gavetas*, X-12-16); 23.12.1501 – Aveiro, Pereira, Jusã, Cabeçais, moradores da Terra de Santa Maria, Cambra e Castanheira (TT, *Gavetas*, XV-6-13); 1.7.1503 – Tomar (Testos 127); 29.8.1503 – Coimbra (Testos 127); 9.5.1504 – Álvaro e Bolfar (Testos 127); 11.5.1504 – Coimbra (Testos 127); 4.6.1504 – Vagos, Aveiro e Ermida (TT, CC, II-2-116); 15.6.1504 – Montemor-o-Velho (Testos 127); 15.6.1504 – Buarcos (Testos 127); 13.7.1504 – Barro (TT, CC, II-2-129); 20.7.1504 – Vilarinho do Bairro (TT, *Gavetas*, X-7-4); 25.2.1505 – Aveiras de Cima e Vale de Paraíso (TT, CC, II-3-24); Comarcas de Entre-Douro e Minho e Trás-os-Montes (procurador João de Oliveira, escudeiro e cidadão do Porto): 18.7.1500 – comarca de Entre-Douro e Minho (AMP, Liv B, fól. 83-4v.º); 25.8.1500 – comarca de Entre-Douro e Minho (AMP, Liv. B, fól. 159-61); 26.1.1501 – comarca de Entre-Douro e Minho (AMP, Liv. B, fól. 86-7v.º); 8.7.1501 – comarca de Entre-Douro e Minho (AMP, Liv. B, fól. 84v.º-6); 27.1.1502 – Maia (AMP, Liv. B, fól. 40-2v.º); 30.7.1502 – Ponte de Lima (AMPL, *Pergaminhos*, N.º 49); 10.1.1503 – comarca de Entre-Douro e Minho (AMP, Liv. B, fól. 163v.º-5); 17.1.1503 – Geraz, Ponte de Lima e Santo Estêvão (AMPL, *Pergaminhos*, N.º 50); 9.5.1504 – comarca de Entre-Douro e Minho (AMP, Liv. B, fól. 144v.º-9); 30.7.1504 – Refojos (AMP, Liv. B, fól. 1-3v.º); 15.4.1505 – comarcas de Entre-Douro e Minho e Trás-os-Montes (com múltiplas cópias nos cartórios municipais: AMPL, *Pergaminhos*, N.º 52; AMG, *Pergaminhos*, N.º 66; ADB, *Pergaminhos*, Doc. 107 P; AMP, Liv. B, fól. 19-27v.º); 21.1.1510 – comarca de Entre-Douro e Minho (TT, *Mosteiro de Santa Clara do Porto*, Maço 51, N.º 39); Concelho de Nogueira, em Trás-os-Montes (sem recurso a procurador de comarca) 16.4.1502 – Nogueira (Santana 2006, 57-69); Comarca da Beira (?) / Concelho de Castelo Rodrigo (procuradores o bacharel João Cotrim e Diogo de Souro): 4.12.1501 – Castelo Rodrigo (TT, *Gavetas*, XX-11-21); Contadorias de Santarém e Abrantes (procurador Nuno Gonçalves, escudeiro da Casa Real): 8.6.1503 – Pedrógão Grande (Testos 127); 30.1.1504 – Santarém (M. H. da C. Coelho 2007, 81-6). Em 8.5.1501, um feito contra o escrivão do marco da cidade de Lisboa congregou as comarcas de Entre-Douro e Minho, Estremadura e Algarve (AMP, Liv. B, fól. 120v.º-4).

⁴² Por exemplo, Brás de Ferreira, sabendo que Diogo Lopes de Sousa se encontrava em Lisboa, intimou o escrivão dos feitos, João Serrão, a proceder à publicação da sentença desfavorável àquele donatário, em 9.1.1501. Nove meses depois, repetiu o procedimento junto do corregedor do Porto, a fim de que a sentença de 1.9.1501 fosse publicada ao Conde da Feira (Testos 110). Seria importante, como se disse, comparar o teor das sentenças com as soluções encontradas para a redacção final dos forais, para se computar o seu impacto e avaliar em que medida os interesses dos concelhos sobrepujaram realmente os dos donatários. Naturalmente, muitas destas sentenças

então acelerar o desembargo dos forais, mas seria necessário adequá-los ao conteúdo das sentenças já transitadas em julgado. Em Fevereiro de 1506, o Rei emitiu diversas e detalhadas instruções sobre a forma de atalhar os atrasos e, quiçá em consequência disso, não houve muitos mais pleitos depois dessa data que precedessem a atribuição de novos forais. Estas instruções determinavam, por exemplo, que se tinha que atender aos feitos dos forais já conclusos, evitar novas demandas judiciais, fazer aplicar os forais novos de Santarém e Évora às terras onde não houvesse foral (de acordo com certos critérios geográficos), e, inclusive, proceder, a expensas da Coroa, à realização das inquirições em falta para a conclusão de certos processos, com as quais todos deveriam colaborar, sob certa pena (evidentemente porque a algumas das partes envolvidas interessaria atrasar o desenrolar dos acontecimentos) (J. P. Ribeiro 1812, 61-7).⁴³ Ainda assim, quantos forais tiveram de ser feitos e refeitos, como o de Lisboa? Os embargos de uma das partes após a publicação de um foral obrigavam a refazer o trabalho dos calígrafos. Aliás, a isso se refere Fernão de Pina nuns apontamentos em que menciona forais que se romperam e perderam (Chorão 1997, 15).⁴⁴

Como já se referiu, falta ainda fazer o “deve” e o “haver” na contenda entre concelhos e donatários, que apenas uma análise comparativa das sentenças com os textos definitivos dos forais poderá estabelecer.⁴⁵ Além disso, importaria ainda verificar outras

poderão ter sido contestadas. Em 30.7.1500, Cristóvão Falcão embargou a execução de uma sentença desfavorável que lhe tinha sido publicada em virtude de um foral que afirmava agora ter, e em 25.5.1501, o Conde de Cantanhede replicou, aquando da publicação da sentença, que já a tinha embargado por ter obtido uma escritura na Torre do Tombo que alegadamente o favorecia (Testos 109-10).

⁴³ Veja-se o caso de Beja. No processo deste foral, cujas diligências se iniciaram em Maio de 1509, Fernão de Pina inscreveu uma nota marginal lamentando que o conde de Tentúgal estivesse há um ano em falta com o envio de uma sentença antiga que contrariava o foral (Chaves 10-2, 73, 108). Mais bem-sucedido foi D. Diogo de Sousa, arcebispo primaz de Braga, que apesar das insistências do Rei em obter as informações necessárias para a elaboração do foral de Braga, nunca diligenciou para que se concretizassem, apesar da anuência régia a que fossem os oficiais do arcebispo a realizar as inquirições sobre os direitos régios arrecadados na cidade e seus termos de acordo com o modelo estabelecido por Fernão de Pina para o resto do Reino. Queixava-se D. Manuel I a D. Diogo de Sousa, em 25.8.1517, para que tratasse das inquirições dos coutos da Sé em Entre-Douro e Minho e Trás-os-Montes, “porque nesas comarcas nam ha outra cousa por acabar deste negocio saluo o que toca a Braga”. (BA, 54-XIII-5, n.º 26).

⁴⁴ Há casos de rostos de forais que foram desprezados e reutilizados para servirem de folhas de guarda na encadernação de outros forais, é o caso de um rosto inacabado para o foral de Miranda do Douro que se encontra no foral de Garvão (TT, *Ordem de Santiago*, 69) ou de vários fólhos de uma versão inicial do foral da Covilhã nas guardas do de Castelo Branco (TT, *Gavetas*, XXIII-2-1).

⁴⁵ Após um período inicial de litigância judicial que decorreu no juízo dos feitos dos forais, grosso modo de 1500 a 1510, e que precedeu a atribuição dos novos forais, conhecem-se alguns pleitos que correram *a posteriori*: (1) em 1.8.1516 ainda se julgava um feito relacionado com o direito de passagem em Castelo Rodrigo, que motivou a adição de uma verba do Rei naquela data; (2) em 6.6.1520, sentenciou-se um pleito envolvendo D. Duarte de Meneses e a Ordem de Santiago acerca do novo foral de Sesimbra (AMFCR, *Foral de Castelo Rodrigo*, fól. xij; L. A. da Fonseca 2006, 609-17). Nos reinados seguintes, conhecem-se também alguns feitos: (1) o do concelho de Monsarros contra o Cabido da Sé de Coimbra, sentenciado em 14.1.1540; (2) o do concelho das Meadas contra Álvaro Gonçalves de Moura, em 6.11.1536; e (3) o do concelho de Almada contra os rendeiros das jugadas, em 16.6.1563 (TT, *NA*, 246, fól. 4v.º-6, 22-4, 167v.º-169).

vias de contestação ou negociação dos termos exarados nos forais que estavam disponíveis às partes.⁴⁶

Importante foi ainda a decisão régia de 12.10.1510, através da qual D. Manuel I autorizou que Fernão de Pina deixasse de se deslocar pessoalmente a todos os concelhos do Reino para conduzir ou concluir as inquirições. Agora passaria a dirigir-se às cabeças dos almoxarifados ou a outros lugares centrais de conveniência e lá receberia as delegações dos concelhos para efectuar as diligências em falta (J. P. Ribeiro 1812, 70-1).⁴⁷ Foi a partir deste ano de 1510 que o processo de conclusão da feitura dos forais se acelerou, embora o Rei não deixasse de produzir novas orientações tendentes à aceleração da reforma até ao final do seu reinado (J. P. Ribeiro 1812, 71-91).⁴⁸

É já na vigência desta nova norma de D. Manuel I que o ainda contador Álvaro Fragoso, mas actuando na qualidade de procurador das portagens, escreve uma carta à Câmara das Alcáçovas que, em conjunto com outra missiva de Fernão de Pina, apresenta

⁴⁶ A vereação de Viana da Foz do Lima, apercebendo-se de que o novo foral não continha certos privilégios de que a vila gozava, decidiu em 12.7.1516 enviar um representante à Corte “a Requerer e trazer o foral deste Concelho .s. pera dar a fernam de pina dez cruzados pera tirar e trazer o foral despachado e concertado como cumpre a esta villa E allguas cousas que nom estom metidas no foral nouo”, o qual foi bem-sucedido dado que no novo foral foi inscrita uma adenda, assinada pelo Rei em 29.8.1516, que defendia os interesses da vila (A. M. Reis 21, 34, 76; AMVC, *Livro de Vereações de 1516*, fól. 27). O Bispo e o Cabido da Sé de Coimbra conseguiram, após a publicação do foral de Barro e Aguada, que o Rei incluísse uma adição mais favorável, em 8.5.1520, “por culpa e negligencia de seus procuradores ao tempo que se fez o dicto foral” (TT, *Colecção de Forais*, Liv. 10, fól. [12-12v.º]). O mesmo conseguiu o poderoso D. Fernando de Meneses, Bispo de Lamego e Capelão-Mor de D. João III, que, por meio de uns embargos interpostos no Juízo dos Feitos da Coroa, viu ser inscrita uma adenda mais favorável ao foral de Aveloso, após sentença régia de 12.11.1537 (TT, *Colecção de Forais*, Liv. 38, fól. 13v.º-[14v.º]). O senhor de Abrantes contestou o foral de 1510, publicado em 1516, e forçou a emissão de um novo diploma, atribuído em 1518, cujo capítulo das liberdades reflectisse adequadamente a posse da jurisdição sobre a vila (J. C. Silva 6-7). Outro poderoso, o donatário Fernão Vaz de Sampaio, forçou, em meados de 1517, após a atribuição dos forais a Torre de Moncorvo, Mós e Freixo de Espada à Cinta, a abertura de um novo processo de inquirições para contestar o seu conteúdo, mas sem efeitos práticos (M. A. F Marques 2005, 41-4, 127-33). O Mestre da Ordem de Santiago ganhou uma sentença no juízo dos feitos dos forais que conduziu a uma adenda no foral de Setúbal (J. Costa 2015, 79-82). D. João III fez inscrever no foral do Porto, em 22.2.1529, uma adenda no seguimento de uma sentença favorável à Coroa na cobrança da dízima do breu, pez e resina (Cruz 41-5). Em contraste, havia sempre a possibilidade de renegociar com os concelhos novos termos para as exações, dentro dos parâmetros delineados pelos novos forais, como ocorreu no caso de Arraiolos, em que o Duque de Bragança, D. Jaime, em 1526, chegou a um acordo mais favorável aos seus interesses com os reguengueiros da vila (J. Fonseca 2007, 35-7).

⁴⁷ Muitos dos chamados processos para os forais novos não estão datados e é difícil aferir tendências ou normas em vigor com rigor absoluto. Mas note-se que um ano antes da emissão desta recomendação régia de 1510 encontram-se vestígios da prática que se procurava agora implementar. Talvez os membros da comissão procurassem, com o apoio do Rei, implementar sem quaisquer resistências esta nova metodologia de trabalho. Assim, a inquirição que teve lugar para o foral do Vimieiro realizou-se em Estremoz, em 21.8.1509; a do Crato, em Portalegre, em 29.8.1509; a de Pavia, em Arraiolos, em 7.10.1509, onde no mesmo dia se tratou da inquirição da vila de Arraiolos; e a de Palmela realizou-se em Setúbal, em 11.10.1509. Já na vigência da nova orientação, encontramos a inquirição para o foral de Benavente a ser realizada em Lisboa, em 7.10.1513 (J. Fonseca 2007, 32-3, 35; (TT, *Gavetas*, XX-11-31; XX-12-35; XX-11-17).

⁴⁸ Tanto se empenhou D. Manuel I neste empreendimento que no seu testamento de 1517 incluiu uma disposição para que o seu sucessor zelasse pela finalização do corregimento dos forais (J. P. O. e Costa 2005a, 100).

várias questões que apenas poderiam ser respondidas no âmbito de uma inquirição a realizar localmente sobre a cobrança de certos direitos senhoriais tendo em vista a elaboração do novo foral. A inquirição é conduzida em finais de 1510, sendo questionadas várias pessoas e obtido um testemunho do procurador do senhor da vila. A inquirição foi depois enviada a Álvaro Fragoso que, evidentemente, fez chegar os dados recolhidos a Fernão de Pina (M. A. F. Marques 2012, 52-5)⁴⁹.

Se nas Alcáçovas a recolha de dados foi feita à distância, um documento posterior, de 1515, relacionado com o Alandroal, informa que Álvaro Fragoso também se deslocava pessoalmente às localidades no âmbito das inquirições. O seu *modus operandi* seguia de perto as instruções que Fernão de Pina daria a Brás de Ferreira, em 18.7.1516, para conduzir uma inquirição em Colares, Cheleiros e Arruda, na comarca da Estremadura, o que indicia um padrão comum. Assim, primeiro juntava-se em câmara os juizes, os vereadores, o escrivão da câmara, e o almoxarife, mordomo ou qualquer outro oficial que ali servisse em nome do senhorio, bem como os rendeiros actuais e de anos transactos mais os homens-bons do local que tivessem um bom conhecimento da cobrança dos direitos. De seguida, mostrava-se a todos o alvará régio que lhe atribuía a crença necessária para a realização da inquirição e, por fim, todos eram obrigados a jurar sobre os Santos Evangelhos que colaborariam com o enviado do Rei (Chorão 1990, 10-2).⁵⁰

⁴⁹ Isto é confirmado pelos apontamentos subsequentes de Fernão de Pina para a elaboração do foral das Alcáçovas, que referem que as questões respeitantes à açougagem, dízima da sentença e salaio seriam dirimidas em função da inquirição obtida por Álvaro Fragoso (TT, *Fragmentos*, Caixa 12, Maço 4, Doc. 1, fól. 1, 2v.º).

⁵⁰ Não se podendo fazer aqui um estudo aprofundado sobre Brás de Ferreira, ele foi, à semelhança de Álvaro Fragoso, escudeiro e procurador dos Povos para os feitos dos forais na sua comarca, como indica uma carta régia de 10.6.1499 à Câmara de Coimbra (J. B. de Carvalho 1943, 11; TT, *Gavetas*, X-7-4). Fez também inúmeras entregas de forais novos durante 1516-7. Seria importante, no futuro, compulсар a documentação remanescente sobre os forais novos de todas as comarcas e desvendar os percursos das gentes que intervieram na litigância, inquirições e publicações de forais, pois isso permitiria detectar pontos de contacto e distanciamento com o percurso de Álvaro Fragoso, numa perspectiva comparatista. No caso de Brás de Ferreira, apurou-se que ele foi procurador do número de Aveiro, por nomeação régia de 19.6.1490, e escrivão do almoxarifado e alfândega da mesma vila, também por nomeação régia, em 31.3.1503, cargos a que renunciaria em favor do seu filho Tomás de Ferreira, em 24.3.1518 (TT, *Chancelaria de D. João II*, Liv. 13, fól. 92; CDM, Liv. 35, fól. 19v.º; Liv. 10, fól. 142v.º). Sintomática das ambiguidades, contradições e conflitos de que se poderia revestir a investidura de funções de representatividade em indivíduos com interesses próprios, como é o caso deste procurador que assume também funções fiscais, é uma carta que a Câmara de Aveiro redigiu ao Rei, em 28.5.1517. Nela, Brás de Ferreira é acusado de exacerbar a arrecadação de direitos enquanto escrivão da alfândega e da dízima de fora do Reino. Recorde-se que, em 1500 e 1501, o mesmo Brás de Ferreira defendera vários pleitos em favor da Câmara de Aveiro no Juízo dos forais, e continuava, nesta altura, a intervir junto de Fernão de Pina na resolução das dúvidas finais de alguns forais e a viajar pela comarca a publicar diplomas. A parte final da carta refere também a sua capacidade enquanto procurador, pois inclui uma queixa face ao novo foral, publicado em 1.9.1516, pelo mesmo Brás de Ferreira. Tendo a Câmara encontrado “quatro ou cymqo eros evidentes”, pedia aos que apuraram o foral que o tornassem a ver com o foral velho e o corrigissem, sobretudo no pagamento da portagem pelos vizinhos, que eram agora equiparados aos estrangeiros (Pinto 191; TT, *Gavetas*, XV-16-16, fól. 1-2). A crítica responsabilizava, sem dúvida, também o procurador da sua comarca. As queixas contra ele, ainda que veladas, surgem ainda num auto de correição lavrado no final do foral de Óis da Ribeira, em 27.7.1522. Nele refere-se que o concelho ainda aguardava pela devolução dos documentos na posse de Brás de Ferreira respeitantes aos foros pagos ao senhorio, ao tempo em que servira de procurador (AMAG, *Foral de Óis da Ribeira*).

No caso concreto do Alandroal, onde Álvaro Fragoso compareceu no dia 18.1.1515, estiveram presentes o juiz ordinário, os vereadores e o procurador dos bens do concelho, bem como o alcaide-mor da vila, o almoxarife pelo Mestre da Ordem e alguns homens-bons. Fragoso viera ali, por mandado do Rei, “pera aver de leuar deles Senhores ofycyays de cracam [*sic*] de allguñas duujdas que em sua corte Eram moujdas acerca do fazymemto do foral desta ujlla”. As dúvidas prendiam-se com diversos direitos cobrados pelo alcaide-mor, António de Aguiar. Álvaro Fragoso mandou coser à inquirição dois documentos entregues por António de Aguiar: uma missiva pessoal para os desembargadores dos forais e um pergaminho. No verso da inquirição, Fernão de Pina escreveu que era já a segunda vez que Álvaro Fragoso reunia informações sobre os direitos cobrados naquela vila.⁵¹ Esta inscrição comprova a suspeição de que era comum a sua deslocação pela comarca para reunir informações vitais para a elaboração dos novos forais, e que não se circunscreveu ao período de Janeiro a Setembro de 1515, no âmbito das deslocações para entrega e publicação de dezenas de forais nos diversos concelhos. Não se deve descartar a hipótese de que ele possa ter conduzido outras inquirições em 1515. Por exemplo, nos apontamentos para o foral de Alegrete, anteriores a 14.2.1516, data da sua redacção definitiva, Fernão de Pina escreveu que “os autos por onde se fez esta menuta sam os que fez aluaro fragoso que andam com os outros comarcaãos”. Durante a sua dupla passagem pelo Alto Alentejo, no início de Fevereiro e em meados de Junho de 1515, Álvaro Fragoso bem poderia ter realizado esta inquirição.⁵²

Por fim, no processo elaborado em 1517 para o foral de Montoito, uma carta do Rei ao corregedor da comarca, o bacharel Pêro Nunes, permite entrever outra das dificuldades encontradas: a falta de oficiais nas localidades administrativas mais pequenas aquando da passagem dos funcionários régios para firmar por escrito as inquirições sobre a cobrança de direitos. Nesta carta, datada de 15.7.1517, D. Manuel I recorda ao corregedor que “fernão de pina nos dise que não fezera aluaro fraguoso nem ele depois ymquryções nestes luguares segujntes por não aver neles Justiças nem ofiçyães com que se fezesem nem menos ouuese neles direitos Reaes pera se neles darem forães como nos outros luguares e os luguares são estes montouto as agueas e ares guafete e tolosa⁵³, porem vos mandamos que se estes luguares ssão concelhos com Jurydições apartados por ssy os quaes por bem desoutra carta que vos com esta mandamos no los acabes de mandar em Roll com has outras todas da comarca, que em tall caso mandes hum voso sprivão a todos estes luguares tyrar as ymqurjrjções que o dicto fernão de pina por sua emformaçam e emmenta vos mandara e manday todo por este noso moço d estrybeyra que a estas cousas somente enuyaredes pera todo logo trazer”. O Rei coopta assim o corregedor da comarca e o seu escrivão para concluírem as diligências em falta. Daqui resultou a emissão subsequente dos forais de Arês e Tolosa, cerca de três meses depois, a 20 de Outubro, e do de Montoito cinco dias depois. Este procedimento régio

⁵¹ TT, NA, 470, fól. 1-18v.º Em outras comarcas ocorriam fenómenos similares. Em Trás-os-Montes, houve duas inquirições em Vimioso (Santana 2003, 162).

⁵² TT, *Fragments*, Caixa 12, Maço 4, Doc. 3, fól. 1v.º. Também, no verso do foral velho de Avis, recolhido à Torre do Tombo, lê-se um averbamento do punho de Álvaro Fragoso: “forall d auys d euora em lingojem em estormento ppubrico e nom pareço proprio”, indicativo da sua intervenção no processo de avaliação da pertinência da documentação (TT, NA, 457).

⁵³ Cit. TT, *Gavetas*, XX-12-10. O foral das Águias apenas se concluiria em 20.11.1519. Gáfete não teria direito a foral: apenas em 1688 receberia um foral novíssimo, outorgado por D. Pedro II (Leal 12). Na comarca de Trás-os-Montes também está documentada a existência de inquirições em concelhos que não vieram a receber foral novo, como Vale de Nogueira, Nozelos, Vilarinho do Monte e Agrochão (Santana 2003, 162).

permitiu otimizar os recursos humanos disponíveis da administração central periférica, o que também ocorreu, no âmbito desta reforma, em outras comarcas (cf. notas 56-65).

A distribuição dos forais

A recolha de informações junto dos concelhos e senhorios constituía o primeiro passo para a reforma dos forais. Mas, na generalidade dos quase 600 forais novos outorgados, este percurso foi longo, repleto de feitos judiciais, inquirições e contestações, acordos e despachos, pressões e contra-pressões, até se chegar à redacção das minutas que serviriam de base à emissão final do foral.

Até à entrega e publicação do foral novo na respectiva terra, faltavam ainda alguns procedimentos. Seguimos José Manuel Vargas e Susana Tavares Pedro na sua proposta do que sucederia depois (Vargas 2011, 205-9; Pedro): os escrivães da chancelaria redigiam dois exemplares do foral, um para a Câmara e outro para o senhorio da localidade, com base nas minutas (que resultariam dos textos anotados das inquirições iniciais e documentos ancilares), na sequência de indicação escrita de Fernão de Pina. Depois da assinatura do Rei, Fernão de Pina conferia o texto, subscrevendo-o pessoalmente e indicando o seu número de folhas. O porteiro da Chancelaria arrecadava de seguida os forais num saco e levava-os ao Chanceler-Mor Rui Boto que os selava e rubricava. Posteriormente os forais aguardavam na arca da Chancelaria pelo registo, com base nas minutas e nos originais, no respectivo livro de registo, de acordo com a sua comarca (Pedro 2015).

Segundo Vargas, que verificou a ordem de registo no livro da comarca alentejana dos 14 forais das terras que hoje compõem o distrito de Setúbal, o registo não foi feito sequencialmente de acordo com a data de atribuição do foral. Os forais foram agrupados por áreas regionais e enquanto não estivessem concluídos todos os processos da área não se realizava o registo, o que conduzia a delongas inevitáveis.⁵⁴

Uma vez registado na Torre do Tombo, Fernão de Pina certificava o facto nos dois forais (o da Câmara e o do senhorio), que apenas seguiam viagem após a conclusão da encadernação e das belas iluminuras. Contudo, segundo as datas dos autos de publicação, os forais ainda não eram expedidos após estas etapas. Só quando um número razoável de forais estivesse pronto é que se despachava um oficial da Coroa com eles. Um caso paradigmático foi o de Montemor-o-Novo, atribuído em 1503, mas apenas entregue em 1515 (Santos, Fonseca e Branco, 112).

A publicação do foral nas localidades era o último passo neste longo processo e constituía o momento a partir do qual o foral novo realmente entrava em vigor. Um caso invulgar e ainda por explicar é o do Alvito: existem dois exemplares do foral mas nenhum com auto de publicação.

Em teoria, o procedimento de entrega deveria neste período seguir de perto o que se infere das instruções dadas, em 14.9.1504, por D. Manuel I ao contador do Reino do Algarve, nas quais lhe ordenava que fosse às localidades por onde passava Antão Dias, procurador dos feitos dos forais na comarca, o qual levava os forais “corregidos declarados e confirmados”, para que cobrasse aos concelhos, à custa das suas rendas, a soma de 7.360 reais, a entregar ao dito procurador, para este os tornar a Fernão de Pina,

⁵⁴ Alcina Martins e Joel Mata referem a existência de forais registados que remetem para outros com data de outorga posterior. Por exemplo, sete forais atribuídos entre 15.9.1514 e 20.7.1515 remetem para o foral de Coimbra, datado de 4.8.1516 (Martins e Mata 212-3). A explicação mais provável é que os forais fossem sendo simultaneamente preparados e aguardassem a conclusão da redacção do texto do foral para o qual remeteriam. Posteriormente, o registo era efectuado na Torre do Tombo, na ordem previamente idealizada, aguardando os originais ocasião conveniente para serem enviados às terras.

por todas as despesas e custos que incorrera na feitura dos mesmos. O Rei autorizava que se pudesse lançar uma finta, caso não houvesse dinheiro das rendas concelhias, devendo o donatário pagar outro tanto (J. P. Ribeiro S.d., 24-6).

Contudo, não se conhecem mais entregas de forais de 1504 a 1512. Em 4.7.1512, o foral de Santarém, que também seria um modelo em alguns dos conteúdos para muitos outros, foi publicado localmente. Estava assinado desde 1506 e foi publicado por um juiz com alçada pelo Rei, Soeiro Mendes Neto. Foi uma entrega episódica e não no âmbito de uma entrega de diplomas na região (M. H. da C. Coelho 2007, 296-7).

Normalmente o foral era aceite pelas câmaras. O período para embargar o diploma apenas foi delimitado por D. Manuel I em 31.1.1521. Nessa data, o Rei estabeleceu o prazo de um mês para embargar os novos forais, e quatro meses para embargar todos os que já tivessem sido publicados (J. P. Ribeiro 1812, 72-4). Antes desta norma, sabe-se que em Beja o foral novo foi apresentado ao concelho em 15.5.1512, mas que objecções de uma ou ambas as partes conduziram a uma publicação anos mais tarde, em 17.2.1516 (Chaves 10-2, 73, 108, com a primeira data errada). Em 1515, o Duque de Bragança também embargou a publicação dos forais de Vila de Frades, Vidigueira, Vila Alva e Vila Ruiva, no Baixo Alentejo.⁵⁵

Como o processo de despacho final dos forais ficou praticamente em suspenso até meados de 1510, as entregas, organizadas por blocos geográficos, de acordo com o seu registo, foram-se atrasando também.

Na comarca de Entre-Tejo-e-Odiana, o grosso das entregas ocorreu em 1515 e 1516, como se detalhará. Foram feitas por Álvaro Fragoso e por Pêro Fragoso, seu filho, e Fernão de Córdova no uso de competências delegadas. Apenas no segundo ano existiria um regimento com os procedimentos de entrega dos forais.

Na comarca da Beira, não se conseguem encontrar muitos autos de publicação para 1515, mas sabe-se que um oficial da Fazenda, Diogo de Souro, cavaleiro da Casa Real e almoxarife na Guarda, foi até Belmonte publicar o seu foral em 11.5.1515 (Vargas 2001, 93), e fez o mesmo com o foral de Jarmelo na Câmara local, em 24.11.1515, o qual teve a singularidade de ser publicado uma segunda vez em 5.5.1521, por razões desconhecidas (M. H. da C. Coelho e Morujão 29). À semelhança de Álvaro Fragoso e de Brás de Ferreira, este último para a Estremadura, Diogo de Souro também foi procurador de feitos de forais na sua comarca, embora apenas se conheça um processo em que participou, o de Castelo Rodrigo, que correu entre 1500 e 1501 (cf. nota 41). Uma outra particularidade desta comarca foi a publicação de um foral por um tabelião e escrivão de câmara, neste caso em Touro, em 11.2.1516 (MS, N.01.174, fól. [12]).

⁵⁵ A informação consta de uma sentença régia, datada de 21.1.1516, relacionada com a cobrança do dízimo do azeite pelo Duque naquele concelho. Esta sentença foi registada no final do foral da Vidigueira, hoje desaparecido, e encontrava-se em 1750 ainda na respectiva Câmara. Nela o Rei refere que a réplica do concelho de Vila de Frades à reclamação de João Gamito, almoxarife do Duque, no sentido de se obrigar a vila ao pagamento do dízimo do azeite, datava de 24.3.1515, o que deverá ser um lapso da cópia setecentista, devendo reportar-se antes ao mês de Maio. João Gamito apresentou um requerimento dizendo que o Rei mandara às vilas de Vila de Frades, Vidigueira, Vila Alva e Vila Ruiva um novo foral prescrevendo a maneira como se deveriam pagar os direitos reais ao Duque de Bragança. Indica ainda que Álvaro Fragoso fora o “portador dos forais quando lhos deram por Nosso mandado” e que o publicara “ao ditto Conselho da ditto Villa diante de todo o povo dizendo que haviam de pagar ao senhor Duque o vinho á bica”. Como o Rei deu razão ao Duque a sentença ficou registada também no foral da Vidigueira. É provável que os forais das quatro localidades tenham sido publicados na mesma ocasião (AMC, *Marqueses de Cascais*, Caixa 21, Pasta 9//264).

Na Estremadura, os forais foram maioritariamente publicados entre 1516 e 1517 pelo escudeiro Brás de Ferreira, antigo procurador dos feitos dos forais da comarca. Há dezenas de autos disponíveis entre Setembro de 1516 e Setembro de 1517, sempre aludindo a um regimento para a publicação, mas do qual não restou cópia. Alude-se também ao valor que era cobrado em cada terra contra a entrega do foral (*inter alia*, Pinto 191; M. A. F. Marques 2006 e 2008; J. B. Carvalho e Silva 64; MA, FOR 1, fól. 34-34v.º). Neste período, um foral foi entregue de maneira inusual, o de Coimbra, que foi feito publicar na Câmara em 22.8.1517, depois de finalizado em 4.8.1516. Foi levado ao concelho por Sebastião Fernandes, latoeiro e procurador dos mesteres, que indicou tê-lo ir buscar à corte. (Loureiro 116). Após a conclusão do périplo de Brás de Ferreira, vemos outros oficiais da administração periférica a serem usados ocasionalmente para essa função, entre escrivães, juizes e tabeliães.⁵⁶

Em meados de 1516, o Rei passa oficialmente a recorrer aos oficiais da justiça nas comarcas, integrando-os no processo da reforma dos forais, embora pareça que já antes desta data recorria a eles pontualmente, como veremos. Um regimento específico para este efeito é referido numa carta de Fernão de Pina, de 11.9.1516, ao licenciado Fernando Afonso, corregedor com alçada nas comarcas e correição de Trás-os-Montes e Entre-Douro e Tâmega. Esse regimento cooptava o licenciado Fernando Afonso, “os outros corregedores das comarcas” e demais oficiais da justiça para realizarem diversas diligências no âmbito da elaboração dos novos forais, que incluíam inquirições⁵⁷ e a publicação de forais (cit. M. A. F. Marques 2005, 128-9).

Não surpreende assim que, por exemplo, na Beira, em 1516, se encontrem autos levados a cabo quer pelo corregedor, António Correia⁵⁸, quer pelo escrivão da correição, o escudeiro Tomás Luís⁵⁹, que dividiram entre si o território, acabando um ano depois por publicar juntos o foral de Manteigas.⁶⁰ De acordo com os dados recolhidos, esses oficiais centralizaram as entregas em certas localidades, em vez de se deslocarem a todas

⁵⁶ Quem entregou o foral de Barro e Aguada foi João Eanes, escrivão nos coutos do Bispo de Coimbra. O Rei ordenaria posteriormente a inscrição de uma adição em 8.5.1520 (TT, *Colecção de Forais*, Liv. 10, fól. [11v.º-12v.º]. Em 4.9.1518, o foral de Tavadre foi publicado no couto pelo juiz local (AMFF, *Foral de Tavadre*). Ali perto, o de Buarcos foi publicado, em 11.10.1519, na vila por Henrique de Coimbra, escudeiro, tabelião público e escrivão da câmara. (AMFF, *Foral de Buarcos*).

⁵⁷ Como a realizada em Freixo de Espada à Cinta, em 1.4.1517, pelo dito corregedor (M. A. F. Marques 2005, 128-9), ou a que Pêro Botelho, meirinho da correição da Beira, fez em Viseu, tendo conseguido a colaboração do juiz do couto da comenda de Ansemil, em 31.3.1518, que anteriormente se recusara a colaborar com Fernão de Pina (TT, CC, II-74-25).

⁵⁸ No Sabugal, publicou os seguintes forais: Sandomil (17.9.1516), Quintela de Zurara (22.9.1516), Teixedo (6.10.1516) e Alvoco da Serra (6.10.1516). Em 1.10.1516, publicou o de Aveloso em Trancoso, onde já tinha feito o mesmo com o foral de Castelo Rodrigo um mês antes, em 2.9.1516 (AJFS, *Foral de Sandomil*; AMMG, *Foral de Zurara*; TT, *Mosteiro de Lorvão*, Liv. 5; AMSA, *Foral do Alvoco*; TT, *Colecção de Forais*, Liv. 38, fól. [15v.º]; AMFCR, *Foral de Castelo Rodrigo*, fól. [xij]v.º).

⁵⁹ Publicou os seguintes forais: o de Sabugosa, em Barrô (Besteiros), em 13.9.1516; o de Canas de Senhorim, em Viseu, em 16.9.1516; o de Pinheiro, em Viseu, em 17.9.1516; o de Bobadela, no Sabugal, em 27.9.1516; o de São Martinho de Mouros, em Lamego, em 8.12.1516; os de Cinfães, de Álvaro (o do concelho), de Lalim, e o de Tarouca, também em Lamego, em 10.12.1516; e o de Mões, em Lamego, em 11.12.1516 (Veloso 1992; TT, *Colecção de Forais*, Liv. 14; *Manuscritos da Livraria*, 530, fól. [5]; Garcia 189; AMR, *Foral de São Martinho de Mouros*; M. A. F. Marques e Resende 99; CPJP; Garcia 213; CPJP; TT, NA, 425, fól. [6v.º]).

⁶⁰ Em 18.3.1517, publicaram em Celorico da Beira o foral de Manteigas (AMMT, *Foral de Manteigas*, fól. 12).

as terras a que os forais dissessem respeito, quiçá devido à grande pulverização territorial e para evitar maiores despesas e dispêndio de tempo, procedendo evidentemente à prévia convocatória dos representantes dessas terras. Presente-se que haveria um calendário estabelecido pela Coroa para a entrada em vigor dos forais, pois, por vezes, consta do auto a indicação de que os forais deveriam vigorar retroactivamente.⁶¹

Um procedimento similar pode ser notado na comarca de Entre-Douro e Minho, encontrando-se o bacharel Pêro Vaz⁶², corregedor da comarca, o seu escrivão, Jorge Álvares Rangel⁶³, e um ouvidor⁶⁴ envolvidos na publicação dos forais.

No caso de Trás-os-Montes, foi também o corregedor de Entre-Douro e Minho, o licenciado Pêro Vaz, quem teve de tratar desta matéria, com todas as limitações humanas e delongas temporais que isso provocava nas diligências a realizar na comarca transmontana. Isso é patente numa carta que enviou ao Rei, em 3.9.1515, ainda antes do aludido regimento de 1516, quando estava em Fonte Longa, perto de Carrazeda de Ansiães, onde explicou como por “ser ora em este caso [referindo-se aos padroados das igrejas] ocupado e em o lançar dos foraes per a comarqua nom tive tempo pera hir antre douro e mjnho ffazer a diligencia que me vossa alteza mandou”.⁶⁵

As andanças do corregedor em Trás-os-Montes conduziram também a factos insólitos, como o da entrega, em 19.11.1520, em Vila Real do foral de Barcelos, pertencente à comarca vizinha de Entre-Douro e Minho. Esta entrega foi feita pelo escrivão João Fragoso, irmão de Álvaro Fragoso, por mandado do licenciado Álvaro

⁶¹ O foral de São Martinho de Mouros foi publicado em 8.12.1516 com a ressalva de que entrava em vigor a partir de Janeiro de 1516, a mesma data a partir da qual deveria vigorar o de Sandomil, publicado em 17.9.1516. Já o de Alvoco da Serra, publicado em 6.10.1516, deveria vigorar desde Junho (AMR, *Foral de São Martinho dos Mouros*; AJFS, *Foral de Sandomil*; AMSA, *Foral do Alvoco*).

⁶² Por exemplo, o corregedor publicou no Porto o foral de Matosinhos, em 27.9.1516, exigindo 773 reais e, em Ponte de Lima, em 18.10.1516, o de Penela, contra o pagamento de 600 reais. Publicou o de Monção em 11.11.1516, e deslocou-se a Caminha para publicar o foral da terra em 6.11.1517 (Cruz 153; TT, *NA*, 412, fól. 8v.º; Magalhães 173; M. Carvalho 159).

⁶³ Em 25.3.1517, entregou o foral de São João do Rei contra o pagamento de 847 reais (TT, *CC*, II-68-133).

⁶⁴ Gonçalo Lopes, ouvidor no julgado de Gondomar, publicou lá o foral daquela terra em 8.6.1517 (Cruz 92).

⁶⁵ TT, *Gavetas*, XX-6-34. Sabe-se que o foral de Miranda do Douro foi lá entregue em 14.7.1515, mas ignora-se por quem, dado o laconismo do auto, mas é provável que o tenha sido pelo corregedor Pêro Vaz, que, como se viu, estava naquela comarca há meses a “lançar” forais. O foral de Murça foi por ele publicado em 11.9.1515. Um ano depois, no foral de Ermelo, encontra-se o registo de que o mesmo corregedor enviara o foral do concelho, e apenas esse, ao tabelião local, Gonçalo Eanes, que efectivou a publicação na localidade, em 10.12.1516, apesar dos agravos do próprio e do concelho (Garcia 139-40; BP, *Foral N.º 63*; AMMB, *Foral de Ermelo*, fól. [5-6]). Numa minuta de uma carta régia enviada a Pêro Vaz refere-se que Fernão de Pina lhe tinha cometido diversas diligências a realizar na terra de Aguiar e Pena sobre os respectivos forais, ainda que ficando fora da sua correição, e em Vila Real para entregar uma carta ao Marquês. A carta de Fernão de Pina, de 4.7.1516, que também sobreviveu, permite perceber que o corregedor já estivera por uma vez na terra de Aguiar e Pena, mas que ainda faltavam informações. Fernão de Pina expôs ao Rei a razão “por onde o foral d agyar e pena nam era ffecto e per conseguinte vossa desculpa por onde o nam podestes fazer E ouue por bem que todaavia os fosees acabar lembrando lhe bem que era fora de vossa comarqua” (TT, *NA* 878, N.º 87; *CC*, I-24-97, publicado com erros em Santana 2006, 214-6). O foral de Vila Real apenas foi publicado em 30.10.1520, pelo Dr. Estêvão Dias, desembargador na alçada daquela comarca, após um processo atribulado de contestação movido pelo donatário, o Marquês de Vila Real, e, portanto fora do âmbito das diligências do corregedor Pêro Vaz (Chorão 1990, 45).

Eanes, do Desembargo do Rei e desembargador de uma alçada enviada pelo Rei por todo o Reino. Naturalmente, o foral teve ainda de ser publicado em Barcelos (J. Marques 1998, 123).⁶⁶

Quanto à comarca alentejana, apresentam-se de seguida os dados conhecidos dos 45 autos de publicação que sobreviveram até à actualidade.⁶⁷

Itinerário conhecido de Álvaro Fragoso, com as datas de publicação dos forais⁶⁸

Data de publicação	Localidade	Data de outorga	Fonte
11 / 1 / 1515	Vila Viçosa	1.6.1512	Pestana 1993
22 / 1 / 1515	Juromenha	15.9.1512	TT, <i>Ordem de Avis</i> , 31
23 / 1 / 1515	Olivença	1.6.1510	AMO, <i>Foral de Olivença</i>
28 / 1 / 1515	Elvas	1.9.1512	J. Fonseca 2009, 68
6 / 2 / 1515	Monforte	1.6.1512	P.C.F. Silva e J.I.M. Silva 213 ⁶⁹
8 / 2 / 1515	Veiros	2.11.1510	TT, <i>Ordem de Avis</i> , 34

⁶⁶ Uma referência a João Fragoso surge numa carta endereçada pelo Rei à Câmara de Elvas em 20.1.1515: “E quanto Aos foraões Ja la sam com os outros que mandamos Aos lugares desa comarca per Joham fragoso sabe homde he e ele ho leua e vo lo dara” (AME, Liv. 1 das Próprias, fól. 656-656v.º). Poderá ser um erro do escrivão da câmara do Rei, confundindo João com Álvaro, que foi quem entregou realmente o foral de Elvas, oito dias depois, ou João acompanhava Álvaro, seu irmão, o que também não é de excluir. Em 20.7.1521, o mesmo João Fragoso é notificado pelo Rei para fazer chegar a Fernão de Pina uns autos de justificação que estavam em seu poder sobre o foral do Conde da Feira, o que torna evidente que este escrivão estava a laborar em pleno no Norte do país nos dias finais da reforma (TT, *Gavetas*, XX-10-15)

⁶⁷ Considerou-se útil a listagem de forais novos, com a identificação do seu paradeiro actual, preparada por Garcia (57-101), mas foi necessário fazer algumas alterações. O foral de Alvoco da Serra não se encontra na BGUC, mas no AUC; e o de Vilarinho do Bairro está no Museu de Aveiro e não na Câmara local. Localizaram-se mais alguns forais que podem ser adicionados à listagem: Alandroal (CPJP); Álvaro: dois exemplares (CPJP); Alvito (BA); Ansião (BNP); Barqueiros (BPMP); Colares (2.º) (AMSTR); Esgueira (AMAV); Faro (BL); Guardão (AUC); Lagos da Beira (MIP); Lalim (CPJP); Loriga (AMSA); Maçãs de D. Maria (TT); Mouraz (AUC); Peso (BPMP); Santa Marinha (AMSA); Senhorim (AMN); Sortelha (AMSB); Tavares (AMMG); Turquel (JFT); Vila de Frades (HL); Vila Verde (CPJP); e Vilarinho do Bairro (MA).

⁶⁸ Faltam dados sobre dezenas de forais desta comarca. A lista comporta os seguintes (data de outorga): Aguiar (20.11.1516); Águias (20.11.1519), Alcácer do Sal (23.4.1516), Alcochete (17.1.1515), Alegrete (14.2.1516), Alhos Vedros (15.12.1514), Almada (1.6.1513), Alpalhão (13.10.1512), Alvito (20.11.1516), Arez (20.10.1517), Arronches (1.6.1512), Barbacena (15.12.1519), Benavente (16.1.1516), Beringel (23.11.1519), Borba (1.6.1512), Cabrela (10.2.1516), Campo Maior (16.9.1512), Canha (10.2.1516), Casével (20.9.1510), Chancelaria (1.7.1518), Coia (15.2.1516), Coruche (28.3.1513), Crato (15.11.1512), Erra (10.7.1514), Estremoz (1.6.1512), Évoramonte (15.12.1516), Ferreira (5.3.1516), Figueira (1.10.1510), Gavião (23.11.1519), Lavre (13.1.1520), Longomel e Margem (1.7.1518), Messejana (1.7.1512), Montalvão (22.11.1512), Montoito (25.10.1517), Mora (23.11.1519), Noudar (17.10.1513), Oriola (20.11.1516), Ouguela (1.6.1512), Palmela (1.6.1512), Pavia (15.2.1516), Ponte de Sor (29.8.1514), Portalegre (29.3.1511), Portel (1.6.1510), Salvaterra de Magos (20.8.1517), Samora Correia (13.4.1510), Sesimbra (28.7.1514), Setúbal (27.6.1514), Tolosa (20.10.1517), Viana (25.12.1515), Vidigueira (1.6.1512), Vila Alva (1.6.1512), Vila Boim (1.7.1518), Vila Nova (20.11.1516) e Vila Ruiva (1.6.1512). Uma lista de forais publicados nesta comarca foi apresentada em 2011, embora com menos registos e com alguns lapsos nas datas (Vargas 2011, 210).

⁶⁹ Onde erradamente se leu “pera eu Francisco” em vez de “per aluaro fraguoso”.

10	2	1515	Fronteira	1.6.1512	TT, <i>Ordem de Avis</i> , 30
23	4	1515	Arraiolos	29.3.1511	J. Fonseca 1999, 79
25	4	1515	Montemor-o-Novo	15.8.1503	Santos, Fonseca e Branco, 79 ⁷⁰
	5	1515	Vila Ruiva	1.6.1512	Cf. nota 55
	5	1515	Vila Alva	1.6.1512	Cf. nota 55
5	5	1515	Vila de Frades	1.6.1512	HL, Ms. Port. 4664
	5	1515	Vidigueira	1.6.1512	Cf. nota 55
10	5	1515	Serpa	28.6.1513	M. S. Silva 87
12	5	1515	Moura	1.6.1512	AMM, <i>Foral de Moura</i>
19	5	1515	Mourão	1.6.1510	AMMÃO, <i>Foral de Mourão</i>
20	5	1515	Monsaraz	1.6.1512	Gomes 2012
15	6	1515	Vimieiro	1.6.1512	J. Fonseca 1999a, 51
17	6	1515	Cano	1.12.1512	AJFC, <i>Foral de Cano</i>
20	6	1515	Cabeço de Vide	1.7.1512	Garcia
21	6	1515	Alter do Chão	1.6.1512	Ruas 2012, 18
25	6	1515	Marvão	1.6.1512	J. de Oliveira
26	6	1515	Castelo de Vide	1.6.1512	Ruas 2012, 18
27	6	1515	Póvoa e Meadas	29.3.1511	Ruas 2012, 18
30	6	1515	Nisa	15.11.1512	Cebola 2005, 132
2	7	1515	Amieira	15.11.1512	TT, <i>Ordem de Avis</i> , 27
6	7	1515	Seda	1510	TT, <i>Ordem de Avis</i> , 32
7	7	1515	Avis	1.1.1512	Ruas 2012, 18
6	9	1515	Alcáçovas	10.9.1512	TT, <i>Casa das Alcáçovas</i> , Maço 15
7	9	1515	Torrão	20.11.1512	TT, <i>Ordem de Santiago</i> , 65
14	9	1515	Santiago de Cacém	20.9.1510	M. da A. B. dos Reis 135
15	9	1515	Sines	1.7.1512	AMS, <i>Foral de Sines</i>
18	9	1515	Milfontes	20.8.1512	TT, <i>Ordem de Santiago</i> , 70
19	9	1515	Odemira	5.9.1510	Quaresma 2006, 216
20	9	1515	Colos	20.9.1510	TT, <i>Ordem de Santiago</i> , 62
22	9	1515	Garvão	1.7.1512	TT, <i>Ordem de Santiago</i> , 69
23	9	1515	Panóias	1.7.1512	J. M. Ferreira 68
26	9	1515	Alvalade	20.9.1510	TT, <i>Ordem de Santiago</i> , 67
28	9	1515	Aljustrel	20.9.1510	TT, <i>Ordem de Santiago</i> , 60

Itinerário conhecido de Pêro Fragoso

Data de publicação	de	Localidade	Data de outorga	Fonte	
15	1	1516	Alandroal	10.10.1514	CPJP, <i>Foral do Alandroal</i>
16	1	1516	Terena	10.10.1514	AMA, <i>Foral de Terena</i>
17	2	1516	Beja	1.6.1510	Chaves 108

⁷⁰ Uma primeira publicação do auto de entrega foi feita pelo Dr. João Ruas três anos antes (1995-1996, 76-7), que tem em curso uma investigação sobre a publicação dos forais no Alentejo, mas apenas quanto aos que ainda lá existem actualmente. (Ruas 2002-2006, 49-54).

20	2	1516	Mértola	1.7.1512	BNP, Cód. 5959, fól. 245-245v.º
25	2	1516	Entradas	1.7.1512	Jones e Alves 2007
26	2	1516	Castro Verde	20.9.1510	Jones e Alves 2006
27	2	1516	Almodôvar	1.6.1512	J. M. A. Coelho 2004
28	2	1516	Ourique	20.9.1510	Côrte-Real 64

Itinerário conhecido de Fernão de Córdova

Data publicação	de	Localidade	Data de outorga	Fonte	
21	11	1518	Redondo	20.10.1516	AMR, <i>Foral do Redondo</i>

Como já se referiu, durante o primeiro ano, em 1515, Álvaro Fragoso entregou pessoalmente os forais por especial mandado do Rei, mas, aparentemente, sem que existisse um regimento que definisse os procedimentos. À chegada à localidade, o contador fazia reunir as autoridades concelhias e os representantes do senhorio num local público, onde acorria também o povo, normalmente diante das casas da câmara ou paço do concelho, mas também podia sê-lo diante das casas do senhorio, como ocorreu em Aljustrel, e lia em voz alta o foral na sua íntegra, a que se seguia o registo da publicação no próprio foral, e a entrega dos forais, sendo o do concelho posteriormente guardado na arca do concelho (Imagem N.º 5, Foral de Avis).

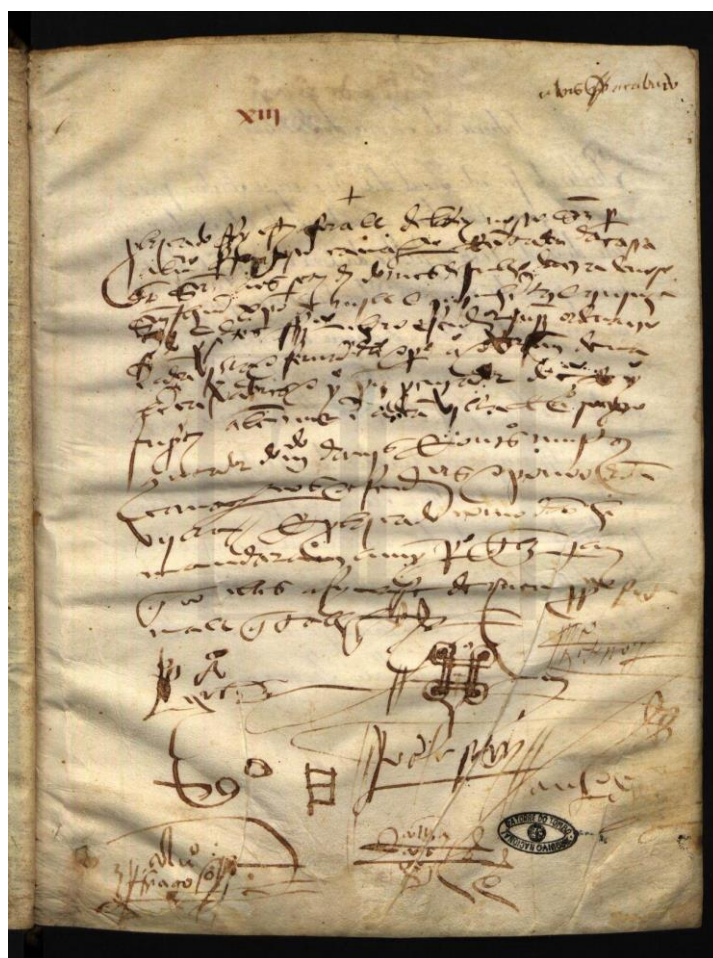


Imagem N.º 5 – TT, *Ordem de Avis*, 28, fól. 13 (auto de publicação do foral)
(PT/TT/OACSB/A/002/00028): “Imagem cedida pelo ANTT”.

A entrega dos forais em Janeiro e Fevereiro de 1516 foi já enquadrada por um regimento. Contudo, até hoje não se encontrou qualquer exemplar, embora se saiba que foi copiado em livros de registo, como o da câmara do Redondo (cf. supra), hoje desaparecido. Assim sendo, apenas se pode concluir dos autos que foram lavrados nos forais durante a sua vigência que o regimento consubstanciaria a prática que vigorava aquando da publicação de forais no ano anterior na comarca alentejana, conduzida pelo contador.

Involgar, quando comparado com as outras comarcas, é o facto de a segunda leva de entregas de forais ter sido conduzida pelo filho de Álvaro Fragoso, Pêro Fragoso, que tinha sido filhado pelo Rei como moço da sua Câmara. Apenas se conhecem oito forais publicados por Pêro Fragoso nos dois primeiros meses de 1516, face aos 36 que, pelo menos, o seu pai publicara no ano anterior. No foral entregue no Alandroal, o auto reza que Pêro Fragoso faz a entrega pelo seu pai e em nome também de Afonso Mexia, escrivão da Câmara do Rei, repetindo-se a alusão a Mexia nos outros forais publicados por Pêro Fragoso nessa jornada.⁷¹ Quiçá outras responsabilidades como contador terão impedido Álvaro Fragoso de prosseguir a entrega dos forais, mas a incumbência que nele recaiu manteve-se. Entretanto, a partir de 1515-6, o Rei começa a integrar os corregedores das comarcas no processo dos forais, e isso também é visível nesta comarca, como se viu no processo elaborado para o foral de Montoito em meados de 1517, em que o corregedor da comarca, o bacharel Pêro Nunes, teve de obter as inquirições que Álvaro Fragoso não conseguira concluir (cf. nota 53).

Embora haja notícia da entrega do foral de Setúbal antes de 17.11.1516 (L. A. da Fonseca 2006, 582), pois o rei, em carta enviada à câmara naquela data refere-se ao “foral que ora nos enviáramos aa dicta villa”, desconhece-se quem a realizou. Assim, poderia ter sido tanto Álvaro como o seu filho, ou até mesmo uma terceira pessoa a entregá-lo, pois sabe-se que em 21.11.1518 o foral de Redondo foi publicado nessa localidade não por Álvaro Fragoso mas por Fernão de Córdova, escudeiro da Rainha D. Maria, mas em nome e como procurador de Álvaro Fragoso, a quem, recorda o auto, o Rei mandara entregar os ditos forais.⁷²

⁷¹ CPJP, *Foral do Alandroal*, fól. [11v.º]. A partir de certo momento, ainda por determinar, Mexia ficou encarregue de receber o valor dos custos dos forais, como se constata nos registos que inscreveu no final dos forais de Vila Nova de Cerveira e de Torre do Moncorvo, em 1514, atestando a receita de 1.500 reais (Antunes e Guerreiro 43; M. A. F. Marques 2005). Apesar de numa recente dissertação sobre Afonso Mexia (Loureiro) não se documentar o seu labor na reforma dos forais, conhece-se uma carta régia de quitação emitida por D. João III, em 8.2.1524, em favor do seu escrivão da Fazenda, Afonso Mexia, “dos quinhentos e sete mjjll cemto setemta reaes que se achou pella dita comta valerem os duzentos oytenta e oyto foraes que Recebeo de fernam de pina per mamdado d el Rey meu Senhor e padre que samta gloria aJa pera os emviar aos llugares CuJos eram e aRecadar ho dinheirro delles” (TT, *Chancelaria de D. João III, Doações*, Liv. 4, fól. 18).

⁷² AMR, *Foral do Redondo*, fól. 28v.º-29. Este Fernão de Córdova era, naturalmente, pessoa da confiança de Álvaro Fragoso, face a tamanha responsabilidade de entregar os novos forais. Saliente-se que Álvaro Fragoso acabou por comprar, cerca de um ano depois, em 1519, o foro de umas casas ao mesmo Fernão de Córdova, escudeiro, e a Teresa Sanches, na Rua do Fragoso ou Cendal (Beirante 1995, 119), pertencentes à Santa Casa da Misericórdia de Évora. Mais tarde, o foro passou a ser pago por Pêro Fragoso, evidentemente por sucessão de seu pai (ADE, *Misericórdia*, Liv. 1803, fól. 244-244v.º). A Rua do Cendal está documentada desde 1456 a 1498, iniciando o seu percurso a partir da Rua das Adegas e da Rua do Servato (hoje Rua de Soeiro

Nas suas viagens, Álvaro Fragoso levava dois forais novos para cada terra que iria visitar, o que significava que carregava dezenas de forais em cada jornada. Daí que necessariamente devesse levar uma escolta para lhe conferir maior segurança (Gonçalves 2005, 70-1). Não conhecemos a sua exacta dimensão nem composição mas uma das testemunhas dos autos de publicação do foral de Montemor-o-Novo é um criado de Álvaro Fragoso, Cristóvão de Faria, que dela fazia parte (Santos, Fonseca e Branco, 79).

Álvaro Fragoso percorreu a comarca alentejana entre os meses de Janeiro e Setembro de 1515, furtando-se aos meses do Inverno. Pelos dados recolhidos, e apesar das lacunas documentais, calculamos que o contador tenha feito quatro jornadas diferentes, pois verificam-se intervalos de um a dois meses entre certos conjuntos de publicações de forais. Esses intervalos são difíceis de explicar sem um regresso a Lisboa e nova partida para o Alentejo, a menos que surjam novos dados que permitam reconfigurar o itinerário. Até porque não existiam, na maioria dos casos, suficientes forais despachados e prontos para serem entregues.

Também, não há autos de publicação nos forais a serem entregues em localidades perto de Lisboa. A terra mais próxima de que se conhece auto de publicação é Montemor-o-Novo, a cerca de 80km. Mera coincidência ou enviariam essas terras um representante para trazer o foral? Este procedimento não era totalmente incomum: a cidade de Coimbra, ainda que por uma razão distinta, mandou buscar o seu foral a Lisboa. Em sentido oposto, destaque-se que o foral da Ericeira foi lá publicado, em 10.1.1517, pelo escudeiro Brás de Ferreira, que tinha essa incumbência na comarca da Estremadura, quando a localidade dista apenas c. 50km de Lisboa (Gorjão 119).

Da análise do itinerário dos três distribuidores de forais na comarca do Alentejo, inferimos ainda que entre a outorga e a entrega de um foral decorriam, pelo menos, quase dois anos, podendo frequentemente atingir cinco a seis e, num caso, doze anos. Os atrasos decorrentes da acumulação de forais por despachar, associados à morosidade da redacção das versões definitivas, do seu registo na Torre do Tombo e das demais formalidades necessárias até que fossem devidamente iluminados e encadernados, justificam este quase que constante atraso mínimo de cerca de dois anos.

A primeira viagem de Álvaro Fragoso, segundo os dados disponíveis, decorreu entre Vila Viçosa e Fronteira, no Alto Alentejo, entre 11 de Janeiro e 10 de Fevereiro de 1515, durante a qual foram publicados, por esta ordem, os forais de Vila Viçosa, Juromenha, Olivença, Elvas, Monforte, Veiros e Fronteira. Recorde-se, ainda, que estas viagens poderiam ainda servir para recolher dados em falta para a conclusão de alguns forais, cujo trabalho estivesse mais atrasado. Assim, entre a publicação do foral de Vila Viçosa e o de Juromenha, onze dias mais tarde, temos testemunho documental da presença do contador Álvaro Fragoso no Alandroal, no dia 18, para realizar uma inquirição. Estes dados permitiram concluir o foral a tempo de ele ser entregue, cerca de um ano mais tarde, pelo seu filho Pêro Fragoso, a 15.1.1516, na dita vila. De acordo com

Mendes), terminando no adro do Convento de São Domingos, junto à Rua dos Galegos (hoje Rua de São Cristóvão). Era frequente a atribuição de antropónimos aos arruamentos, frequentemente de indivíduos da elite local, escudeiros, cavaleiros ou cidadãos que exercessem cargos na administração concelhia. Esta rua do Cendal passou a designar-se por Rua dos Fragosos desde, pelo menos, 1537, e apenas mudaria de nome no início do século XVIII, passando a Rua da Ladeira. Hoje é a Rua Gabriel Pereira (A. Carvalho 69-71). A 21.11.1526, Diogo Zeimoto vendeu a D. António, filho do bispo da Guarda, umas casas junto “domde vivia alvaro fragoso na Rua que sse chama do çendall” (ADE, CME, Cód. 70, fól. 221). No tombo das propriedades camarárias de Évora, redigido de 1534 a 1536, consta uma entrada para a Rua dos Fragosos. Um dos foreiros de uma das casas era Pêro Fragoso, provavelmente o filho de Álvaro Fragoso, a qual casa confinava com João Fragoso, provavelmente o tio de Pêro (TT, NA, 286, fól. 89-90).

as datas disponíveis para a outorga de forais desta comarca, e para os quais ainda não se conhece o auto de publicação, é possível supor que, nesta primeira viagem, o contador tenha ainda entregado outros forais, como sejam os de Estremoz e Borba, antes de chegar a Vila Viçosa. Também, entre a entrega dos forais de Elvas e Monforte, poderia ter estado em Campo Maior, Ouguela e Arronches, pois oito dias medeiam entre aquelas duas entregas.⁷³

Na sua segunda viagem, entre 23 de Abril e 20 de Maio de 1515, o contador entregou sucessivamente forais em Arraiolos, Montemor-o-Novo, Vila Ruiva, Vila Alva, Vila de Frades, Vidigueira, Serpa, Moura, Mourão e Monsaraz, num itinerário que o conduziu ao Baixo Alentejo. Repetindo o mesmo exercício, com base nas datas de outorga de foral, o contador poderá também ter ido a Portel entregar o seu foral, depois de sair da Vidigueira e antes de se deslocar para Serpa.

De 17 de Junho a 6 de Julho de 1515, Álvaro Fragoso entregou, sucessivamente, forais no Vimieiro, Cano, Cabeço de Vide, Alter do Chão, Marvão, Castelo de Vide, Póvoa e Meadas, Nisa, Amieira do Tejo, Seda e Avis. Alvitramos que pudesse ter publicado o foral do Crato, Alpalhão e Portalegre depois de ter entregado o de Alter do Chão e antes de chegar a Marvão. E que fizesse o mesmo com o de Montalvão entre a Póvoa e Meadas e Nisa, bem como o de Figueira logo após a publicação do de Avis.

Por fim, a última jornada teve lugar entre as Alcáçovas e Aljustrel, de 6 a 28 de Setembro de 1515, com passagens por Torrão, Santiago de Cacém, Sines, Milfontes, Odemira, Colos, Garvão, Panóias e Alvalade. É verosímil que pudesse ter publicado os forais da Messejana e Casevel após tê-lo feito em Aljustrel.⁷⁴

Epílogo: E depois dos forais...

Entre 1516 e 1520 as fontes não associam Álvaro Fragoso a nenhum labor específico junto da comissão de reforma dos forais, embora isso não queira significar o seu completo afastamento. Nestes anos, ele surge na documentação disponível nas suas funções de contador: em 21.12.1517, D. Manuel I ordenou que ele conferisse as contas do fiador de Salvador Gramaxo, almoxarife na Ilha da Madeira de 1506 a 1508 (Freire 1903, 362-3) e, em 25.7.1518, mandou auditar as contas de Catarina Dias de Aguiar relativamente às aposentadorias de Lisboa, Évora e Santarém (Freire 1903, 363-4).

Por esta altura, segundo um livro de matrícula dos moradores da Casa do Rei, datado de 1518, hoje desaparecido, mas copiado por Gaspar de Faria Severim e publicado em 1742 por António Caetano de Sousa, Álvaro Fragoso encontrava-se entre os

⁷³ Duarte de Armas, que calcorreou a fronteira do Reino com Castela por estes anos, fez uma média de 24 quilómetros por dia, sendo considerado um viandante lento, pois era comum, no Portugal da Idade Média, realizarem-se jornadas diárias a pé, mesmo acompanhadas de uma azémola, de 40/50 quilómetros por dia (Gonçalves 1982, 65-8; 2005-2006, 81-2). Não é fácil calcular a média da comitiva de Álvaro Fragoso, dado que na maioria dos casos não podemos afirmar com segurança que entre as entregas conhecidas de forais na comarca ele não se deslocou a outras terras próximas para entregar forais cujos autos não sobreviveram até hoje ou realizar inquirições entretanto também desaparecidas. Contudo, a entrega dos forais na costa vicentina, em Setembro de 1515, está completa, e permite fazer alguns cálculos. Do Torrão a Santiago do Cacém, gastou sete dias, numa média diária de 12 quilómetros por dia, mas de Santiago a Sines percorreu os 24 quilómetros num só dia, voltando a gastar 12 por dia de Sines a Milfontes, pois a jornada durou três dias. De Milfontes a Odemira, cerca de 30 quilómetros, gastou um só dia, e o mesmo tempo durou a viagem de Odemira a Colos, cerca de 36 quilómetros.

⁷⁴ Dado que Pêro Fragoso, filho de Álvaro Fragoso, realizou uma viagem no início de 1516 à mesma comarca e publicou alguns forais com datas de outorga de 1510 a 1512, algumas das propostas acima para o itinerário do contador poderão não ter cabimento, podendo bem dar-se o caso de alguns desses forais terem sido publicados pelo filho, e não pelo pai.

contadores que recebiam 30.000 reais por ano (A. C. de Sousa 1739-48, 2:370). Cinco anos mais tarde, constava do livro de tenças régias de 1523, recebendo em sua vida 15.000 reais no almoxarifado de Évora (Freire 1904, 85). Que outras recompensas terá obtido? Os registos históricos disponíveis não são claros, embora nos sintamos inclinados a identificar o biografado como sendo o Álvaro Fragoso que recebeu em 15.10.1516 o hábito da Ordem de Santiago (Pimenta 346). Apesar de a documentação compulsada não o associar a D. Jorge, Mestre da Ordem, ou aos seus interesses (pelo contrário, defendeu os interesses de vários concelhos cujo donatário era a Ordem), poderia tratar-se de uma concessão do Mestre ao Rei D. Manuel I, atendendo aos bons serviços do contador. Não era incomum que D. Jorge concedesse o título de cavaleiro e o hábito da Ordem a membros da Casa Real (Dutra 110), além de que não se encontrou nenhum homónimo que pudesse ter merecido semelhante graça.⁷⁵

Como é sabido, o despacho dos forais continuou até ao final do reinado de D. Manuel I. Álvaro Fragoso terá continuado a colaborar com Fernão de Pina embora, segundo tudo indica, tenha deixado de fazer viagens à comarca alentejana, quiçá devido ao aumento do seu trabalho enquanto contador e à diminuição do número de forais daquela comarca aguardando despacho final. Mas, a 27.5.1521, surge uma intrigante referência à ligação de Fragoso com o foral da sua cidade de Évora. Em resposta a uma carta da Câmara, cujo teor se desconhece, o Rei responde que “quanto ao forall nos speramos çedo por fernam de pina e cremos que o forall he em mão d aluaro fraguoso se la he pode llo eys mandar com os apontamentos que vos parecerem neçesarjos e uos mandaremos prouer sobrsjo como for derecho” (ADE, CME, Cód. 74, fól. 76). Reclamará a Câmara junto do Rei, 20 anos depois da outorga do seu foral novo? O prazo dado pelo Rei para contestar as cláusulas dos forais já entregues nas câmaras expirava no final desse mês de Maio (J. P. Ribeiro 1812, 72-4). Seria um último estertor da Câmara para tentar emendar alguma situação que não tivesse sido prevista aquando da negociação que conduziu à atribuição do foral em 1501? Segundo a resposta do Rei, o foral estaria há algum tempo nas mãos de Álvaro Fragoso, mas apenas quando Fernão de Pina chegasse se clarificaria a situação. Seria o foral velho que ficou junto da comissão aquando das negociações duas décadas antes, e que a Câmara queria agora consultar para defender os seus interesses ou para guardar nas suas arcas? Apenas se pode especular.

Como se viu, Álvaro Fragoso trabalhou, no início da primeira década do reinado de D. Manuel I, na esfera de influência de D. Martinho de Castelo Branco e certamente que o contador da Casa Real se terá cruzado bastantes vezes com o vedor da Fazenda. Entretanto, D. Martinho vendeu o cargo de vedor da Fazenda ao Conde de Vimioso em 1516, mas foi designado pouco tempo depois Camareiro-Mor do príncipe D. João, o futuro Rei, e assim serviu após a morte de D. Manuel I (Freire 1930, 3:375). Álvaro Fragoso terá permanecido na órbita de protecção do ora Camareiro-Mor e continuou a

⁷⁵ Numa época em que o historiador corre sempre o risco de confundir homónimos, o percurso estabelecido para Álvaro Fragoso foi sempre baseado em documentação que se confirma mutuamente. Esta concessão do hábito da Ordem de Santiago, é certo, não inclui nenhuma indicação de que se trata do contador e cavaleiro da Casa Real. Contudo, os únicos homónimos de Álvaro Fragoso nesta época são um falecido nas partes da Índia antes de 1514 (TT, CC, II-41-185), um moço da Câmara da Rainha D. Catarina, sobrinho de Pêro Fragoso, contador da Casa da Rainha, para o ano de 1530 (TT, NA, 143, fól. 49), e um terceiro, criado de Manuel da Silveira, nomeado pelo Rei para o cargo de alcaide das sacas dos portos secos de Estremoz, Terena e Redondo, em 1533 (TT, Chancelaria de D. João III, Doações, Liv. 19, fól. 208v.º). O primeiro faleceu enquanto o biografado estava ainda vivo, ao passo que os outros dois são referidos em data posterior ao falecimento do biografado. Apenas o segundo poderia ser uma hipótese credível para ter sido agraciado com o hábito da Ordem de Santiago.

laborar com ele. Em 10.5.1526, D. João III emitiu uma carta de quitação da conta de Damião Dias, escrivão da Fazenda Real e tesoureiro-mor dos dinheiros das aposentadorias de Lisboa, Évora e Santarém respeitantes aos anos de 1520 a 1522, “a quall comta lhe foy tomada per Alvaro Fraguoso, contador de minha casa, e vista pelo Comde de Vila Nova, meu camareiro mor e soprior das ditas aposentadorias e remdas dellas, que de todo me deu inteira relaçam e fez çerto pasar como dito he”. A carta foi subscrita por Pêro Fragoso, mui provavelmente o filho de Álvaro, que, pelo menos desde 1516, seguia as pisadas do pai (Freire 1914, 446). A última referência em vida ao contador Álvaro Fragoso ocorre na antecâmara da morte do Camareiro-Mor D. Martinho de Castelo Branco e evidencia a confiança que este tinha naquele. Num invulgar registo autobiográfico, D. Martinho recupera no seu testamento os passos principais do seu percurso de décadas ao serviço dos Reis portugueses, desde a ida a França com D. Afonso V. O testamento foi lavrado em Alcochete a 26.11.1526, segundo o testador, com base nuns apontamentos feitos por Álvaro Fragoso, os quais deveriam ser consultados no caso de surgirem dúvidas sobre as suas disposições. Os apontamentos, que continham glosas do testador e de um frade da Ordem de São João, estavam inacabados e na posse da mulher do camareiro-mor.⁷⁶

O contador Álvaro Fragoso não viveu muito tempo mais. Numa carta régia de 11.9.1527, António Fragoso, moço da Câmara do Rei e filho de Vasco Fragoso, viu ser-lhe confirmado o cargo de contador da aposentadoria da cidade de Évora, como o recebera de seu pai, a partir desta data pois “hate ora ho seruyo por elle alvaro ffragoso seu tyo que se ffinou” (cf. nota 8).

Em suma, os retalhos conhecidos do percurso de Álvaro Fragoso permitiram verificar que pertencia a uma família de um patamar superior do terceiro estado, os cidadãos honrados, de onde se recrutavam os que iriam exercer funções municipais superiores. Este tipo de homens fruía rendas de emprazamentos e explorava quintas e herdades. Era através destas famílias que se renovava a nobreza, através da criação e desenvolvimento de linhagens próprias que poderiam conduzir à nobilitação, se a conjuntura fosse apropriada (Duarte 2001, 101; A. H. de O. Marques 1987, 245-9, 263-5).

Sendo filhado pelo Rei para escudeiro da Casa Real, Álvaro Fragoso entrou na órbita do serviço da Coroa, transpondo assim a grande divisória que separava a gente nobre da gente baixa (Pereira 282). Os filhamentos são uma inovação provavelmente do tempo de D. Afonso V. As décadas seguintes testemunharam uma época de retoma económica e recuperação demográfica, criando as condições para uma mobilidade social ascendente. Face às necessidades de funcionários para a Coroa nas áreas da justiça, defesa e fazenda, o campo de recrutamento teve de ser alargado, numa sociedade em que “as teias das clientelas e das fidelidades eram realidades políticas e sociais incontornáveis” (Pereira 286-90). Esta nova categoria de nobreza, dos filhados para a Casa Real, já não precisava de ter linhagem nobre até ao quarto grau, embora os seus foros pudessem ser transmissíveis hereditariamente. Pêro Fragoso, filho de Álvaro Fragoso, foi desde cedo moço da Câmara do Rei, e, como o pai, fez a sua ascensão até assumir o posto de contador da Casa Real. Para este reconhecimento, terá certamente contribuído o cúmulo do exercício de funções dos vários membros da família que, no reinado de D. Manuel I, começaram a obter destaque. Afinal de contas, além de Álvaro Fragoso, outros também se destacaram no serviço de vários cargos concelhios e da administração central, elevando consequentemente o prestígio e reconhecimento social da família. É o caso de Vasco

⁷⁶ BNP, *Arquivo de Família dos Botelhos de Nossa Senhora da Vida (Condes-Viscondes do Botelho)*, *Documentos Antigos*, Caixa 1, N.º 6, fól. 1.

Fragoso, que foi contador da aposentadoria de Évora, e em cujo cargo serviram os seus filhos Jorge e António Fragoso; de João Fragoso, escrivão dos ouvidores da Casa da Suplicação, e que serviu como ouvidor na ausência do magistrado, e inclusivamente também colaborou na publicação de forais no Minho, entre outros (Pereira 291-2; Serra 83).

O facto de Álvaro Fragoso ter sido procurador da Câmara de Évora em 1497, um cargo prestigiante entre os seus pares, indica que ele teria algum desafogo económico, pois a ele caberia a supervisão das finanças do concelho, ainda que de acordo com os juizes, vereadores e tesoureiro. Nenhum destes ofícios implicava um salário pois entendia-se que os melhores da terra, os mais desafogados e ricos, teriam o dever de servir a cidade nos cargos em que melhor pudessem ser úteis. Era frequente que estas famílias da oligarquia local alicerçassem a sua base económica na posse e exploração de terras (Duarte 1999a, 141; Serra 82, 89-93). Não se conhecendo dados completos em relação aos Fragosos, sabe-se que Álvaro Fragoso era foreiro de várias parcelas de terra, algumas pertencentes à Câmara, e que tinha uma herdade no termo da cidade. Seria também incomum que ele fosse alcandorado a esse cargo sem antes ter demonstrado, ao longo do tempo, que seria capaz de desempenhá-lo. E ficou evidente que Álvaro Fragoso exerceu o seu múnus de uma forma particularmente zelosa, elaborando instrumentos de trabalho, cópias e resumos de documentação que se revelaram úteis na defesa dos privilégios da cidade aquando da negociação dos termos do novo foral da cidade, e, à luz das evidências, também na defesa das posições das várias terras da sua comarca no âmbito dos feitos dos forais. Mas, também não seria alheia à sua nomeação a influência de parentes⁷⁷ e a sua associação com outras famílias de relevo na cidade, nomeadamente os Arnalhos, uma família que enriqueceu expressivamente no século XV e que assumiu um relevante protagonismo local (Serra 79, 81-2, 92-3; Duarte 2001, 94). Note-se ainda que Álvaro Fragoso vivia na mesma rua que o influente escrivão da câmara, Pêro Estaço, e surge como sua testemunha num contrato que este estabeleceu com o Cabido da Sé.⁷⁸

É, de facto, difícil de discernir com acuidade, a esta distância, e dadas as lacunas e o laconismo documentais, a “rede de cumplicidades e de interesses que podem estar em jogo entre mandantes locais e oficiais régios” (M. H. da C. Coelho 1999, 289), mas é certo que Álvaro Fragoso, pela sua função de procurador da cidade, e logo de seguida, como procurador de toda a comarca alentejana para os feitos dos forais, no âmbito de reforma de tal amplitude, se colocava numa excelente posição para ascender socialmente (M. H. da C. Coelho 1999, 288; Serra 77, 86-7). Destaque-se ainda que se intensifica neste período a intervenção da Coroa na escolha ou confirmação de funcionários locais. A cidade de Évora não foi excepção a este procedimento, embora uma leitura cuidada da correspondência sobrevivente entre o Rei e a Câmara indique períodos de moderada resistência a estas investidas (Rivara 1962-1963 e 1964 *passim*; A. P. M. da Costa 1999, 264; Serra 72-4, 85). Ora, o contacto privilegiado de Álvaro Fragoso com a Corte e com o Rei determinou que, em diversas ocasiões, servisse de interlocutor nos preparativos das

⁷⁷ O facto de outros parentes terem servido em funções camarárias no passado também terá contribuído para a sua aproximação ao serviço da cidade. Para além dos casos já referidos, mencione-se um outro, cuja ligação familiar é indubitável ainda que não claramente percebida. Em meados de 1490, o escrivão da câmara Pêro Estaço requereu o juiz, vereadores e procurador sobre uma questão financeira. Entre os signatários da resposta, está um Pêro Fragoso, mas não se indica qual era o seu cargo (ADE, CME, Cód.71, fól. 329v.º). A assinatura é muito diferente da do Pêro Fragoso filho de Álvaro Fragoso. Em virtude do ano a que a informação se reporta, mais facilmente poderia ser um outro irmão de Álvaro Fragoso.

⁷⁸ AHCSE, CEC 3 – VI, fól. 110-1. Pêro Estaço foi uma escolha do Rei D. João II e serviu ininterruptamente de 1485 a 1505 (Roldão 120-2, 157-60, 66-7, 74-5).

entradas régias na cidade e que enquanto pessoa de confiança da Rainha D. Leonor, viúva de D. João II, fosse incumbido de ser o portador e argumentador das suas razões em prol de um seu criado a quem queria ver na governança da cidade.

Como referiu Adelaide Costa, nos núcleos onde a corte estancia com frequência encontram-se casos de indivíduos cujos percursos se enquadram numa certa bipolaridade “integrando a assunção de funções ou a titularidade de ofícios mandatados por estruturas diversas”. As possibilidades de recrutamento de oficiais eram reduzidas e era natural que as necessidades do “estado em Construção” se aproximassem dos interesses daqueles que procuravam ascender socialmente e com horizontes nobilitantes, intersectando-se nas interações que se produziam entre a Coroa e o poder local. Estas aspirações das elites locais interligavam-se com a necessidade da Coroa de controlar melhor o seu território à distância, maximizando e potenciando os recursos humanos disponíveis (M. H. da C. Coelho 1999, 289).

Fruto do seu progressivo bom serviço, Álvaro Fragoso acabou por acostar-se em definitivo junto da Coroa onde serviu no âmbito da reforma dos forais (A. P. M. da Costa 261-3; Serra 73, 85-7). Após ter passado o período de litigância judicial no Juízo dos feitos dos forais, que precedeu a sua atribuição, Álvaro Fragoso continuou a trabalhar na reforma foralenga, em proximidade com Fernão de Pina, realizando inquirições na comarca alentejana e, posteriormente, viajando pelas terras para entregar os diplomas finais, num processo que se alongou por vários anos. É neste período que ele é nomeado pelo Rei para a prestigiada função de contador da Casa Real, em que serve, pelo menos, desde 1510, sendo logo depois acrescentado de escudeiro a cavaleiro da Casa do Rei.

Certamente que a já mencionada proximidade de Álvaro Fragoso com o Conde de Vila Nova de Portimão, o poderoso D. Martinho de Castelo Branco, vedor da Fazenda Real, terá também tido muita importância, num tempo em que o sucesso de alguém frequentemente dependia do seu enquadramento social: estar na órbita de uma figura nobre alargava consideravelmente as possibilidades de trilhar um caminho honroso e proveitoso (Pereira 323).

A eventual atribuição do hábito da Ordem de Santiago seria o corolário de mais de duas décadas de serviço na administração central (Pereira 300). Embora não conferisse estatuto de fidalguia, era uma distinção reconhecedora do percurso do procurador, contador e cavaleiro da Casa Real. Cumpre agora tentar perceber como é que os documentos produzidos por Álvaro Fragoso, vieram ter ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Post-mortem: o percurso da documentação de Álvaro Fragoso

Na margem inferior do rosto do documento *Suplemento de Cortes*, Maço 2, Doc. 19bis, lavrado por Álvaro Fragoso, consta uma inscrição, à primeira vista intrigante, em letra muito posterior, do século XVIII: “De Santo Antonio de Nossa Senhora da Merceana” (Imagem N.º 6).

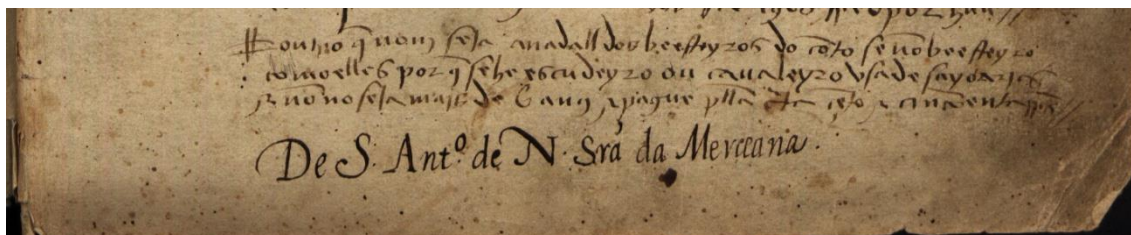


Imagem N.º 6 – TT, *Suplemento de Cortes*, Maço 2, Doc. 19bis, detalhe do fól. 1 (PT/TT/ACRT/3/2/19): “Imagem cedida pelo ANTT”.

Não se conhece nenhum aviso ou registo de ordem na Torre do Tombo que explique a razão da vinda deste manuscrito para o arquivo real, mas uma inscrição similar – “De Santo Antonio de Nossa Senhora da Merciana” – encontra-se em mais espécies arquivísticas no Arquivo Nacional e na Biblioteca Nacional, a saber:

1) Na primeira folha do códice quatrocentista que contém os Livros 1.º e 3.º das *Ordenações Afonsinas*, encadernados num só tomo (Imagem N.º 7). Uma folha cosida antes do início do códice indica que foi incorporado na Torre do Tombo em 1777, por iniciativa do Guarda-Mor João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, embora haja provas documentais de que ela terá ocorrido dois anos antes, como se verá⁷⁹;

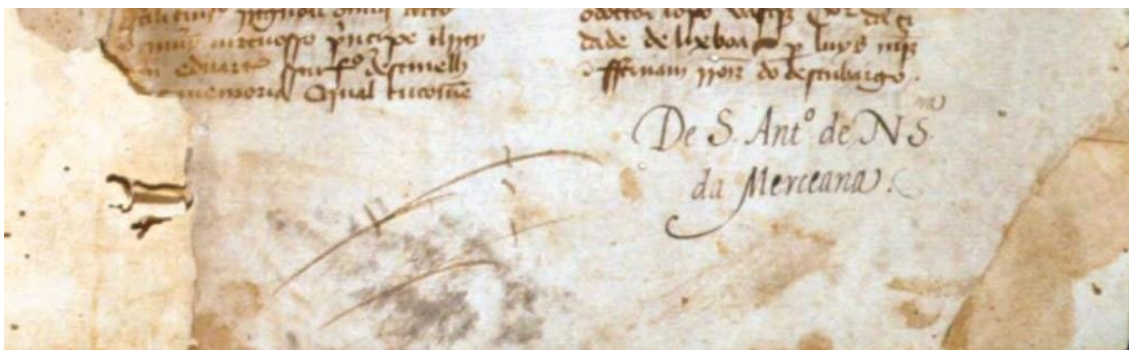


Imagem N.º 7 – TT, Núcleo Antigo, 4, detalhe do fól. 1 (PT/TT/LO/001-001/00004):
“Imagem cedida pelo ANTT”.

2) Em uma das folhas de guarda volantes da tradução medieval portuguesa da *Terceira Partida de Afonso X*, cuja cópia foi concluída em 1341 (Imagem N.º 8),⁸⁰

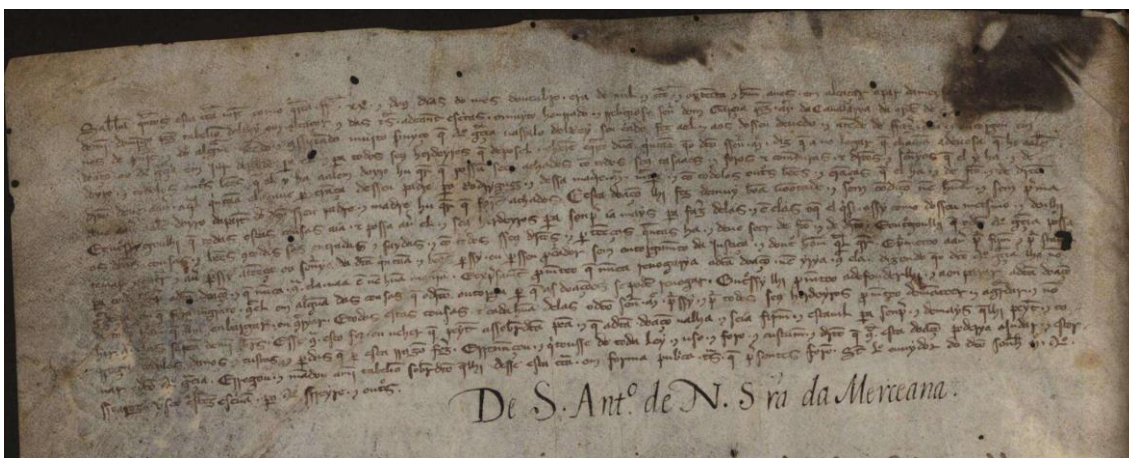


Imagem N.º 8 – TT, Núcleo Antigo, 3, detalhe de folha de guarda volante (PT/TT/LO/002/00003):
“Imagem cedida pelo ANTT”.

3) Em um índice quinhentista do 3.º sistema das *Ordenações Manuelinas*, impressas em 1521, e em vigor até 1603, data da publicação das *Ordenações Filipinas* (Imagem N.º 9),⁸¹

⁷⁹ “O qual veyo do Convento de Santo Antonio da Merciana para o Real Archivo da Torre do Tombo a diligencia do Guarda Mór João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho NO ANNO de 1777” (TT, NA, 4; BITAGAP manid 1619). Cf. Nunes *passim*.

⁸⁰ TT, NA, 3 (BITAGAP manid 1436); cf. J. P. Ribeiro 1819, 177-8. Sobre esta *Partida*, cf. J. de A. Ferreira 91-115.

⁸¹ BNP, Cód. 5268. Este códice, contendo 625 fólhos, é intitulado “Index das Ordenacoes uelhas” e contém uma nota primitiva da arrumação na livraria conventual: “Pertence á Quinta Estante

4) Em um exemplar do *Libro di consolato*, de Giovanni Battista Pederzano, impresso em Veneza em 1539 (Cota BNP RES. 3807 V.), com a inscrição na última página.

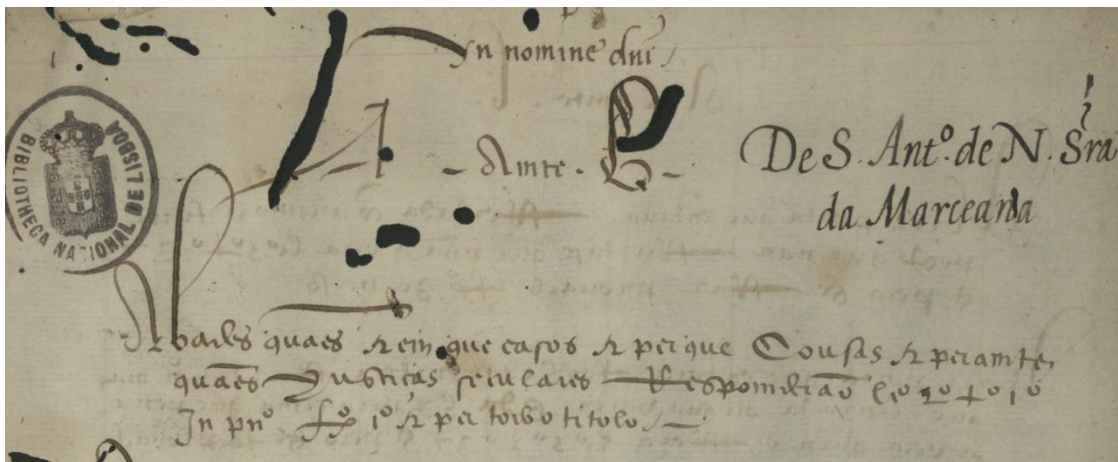


Imagem N.º 9 – BNP, Cód. 5268, detalhe do fó. 1 @ “Imagem cedida pela BNP”.

É, assim, claro, que o guarda-mor João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho⁸² tomou a iniciativa de recolher um conjunto documental invulgar e de extremo valor que se encontrava na livraria conventual.⁸³ Como é que essa diligência se processou, como é

Volume 5” e, em letra posterior, aquando da sua saída do convento: “Livraria de Santo Antonio da Merceana”. O primeiro sistema das *Ordenações Manuelinas* foi impresso em edição facsímil em 2002 (J. J. A. Dias 2002a). A descoberta de um segundo sistema, anterior à edição de 1521, foi divulgada numa conferência no Colóquio “Ordenações Manuelinas: 500 anos depois”, que decorreu em 21.3.2012 na BNP e foi desenvolvida no catálogo da exposição (J. J. A. Dias 2012, 117-32).

⁸² Nasceu no Rio de Janeiro a 2.7.1722. O pai, o capitão-mor Manuel Pereira Ramos de Lemos e Faria, enviou-o para Coimbra para realizar a sua formação universitária onde se graduou em Cânones em 19.7.1744. Após a sua ascensão na carreira académica, como opositor, começou a exercer cargos públicos na Relação da Baía, para onde foi despachado em 1763, embora permanecesse na Corte. Em 1768, foi provido como desembargador da Relação do Porto e nesse ano assumiria o cargo de Ajudante do Procurador da Coroa. Foi deputado da Real Mesa Censória a partir de 1768 e nomeado para desembargador da Casa da Suplicação no mesmo ano. Depois de assumir o cargo de Procurador da Coroa, em 1771, ficou célebre, anos mais tarde, a tenacidade com que embargou a revisão do processo jurídico dos Távoras, defendendo a posição do Marquês de Pombal contra a de D. João de Almeida Portugal, genro dos Marqueses de Távora, durante o reinado de D. Maria I. Entre outras distinções, assinala-se o seu lugar na junta que elaborou os estatutos reformadores da Universidade de Coimbra, bem como nas comissões para a reforma das leis civis e da revisão da Concordata. Amigo do Marquês de Pombal, passou a frequentar as conferências para a revisão do Erário e das leis fiscais que decorriam em casa daquele. Em Abril de 1774, foi nomeado Guarda-Mor da Torre do Tombo e assumiria depois muitos cargos que nos dispensamos de detalhar, remetendo para a bibliografia citada. Foi agraciado em 1792 com o senhorio da vila de Pereira, a comenda de São Salvador de Serrazes (bispado de Viseu), da Ordem de Cristo, e uma alcaidaria-mor que estivesse vaga. Faleceu em 5.2.1799 (“Documentos relativos a João Pereira Ramos e seus irmãos” 451-85; Barbosa *passim*; J. M. P. da Silva 2:180-2; M. F. D. da Silva 76-9; *Notícias Históricas de Portugal e Brasil (1751-1800)* 239; Rodrigues 259; Alves *passim*; TT, *Ministério do Reino*, Maço 772; TT, *Paroquiais, Santos-o-Velho, Óbitos*, Liv. 11, fó. 39).

⁸³ Uma comparação da letra do Guarda-Mor com as inscrições nas espécies citadas permitiu

que o Guarda-Mor veio a ter conhecimento da existência desses manuscritos na Aldeia Galega da Merceana, perto de Alenquer, se haverá ainda outros manuscritos com esta identificação em outros fundos da Torre do Tombo ou inclusivamente na Biblioteca Nacional (onde mais de dez mil códices permanecem por catalogar)⁸⁴, e se ainda permaneceram na livraria conventual, após essa visita do Guarda-Mor, outros manuscritos de relevo, são questões sobre as quais presentemente apenas se pode especular improficuamente.

O que se sabe é que Azeredo Coutinho, personalidade muito próxima do Marquês de Pombal, nomeado para a função de Guarda-Mor em 1774, desenvolveu um intenso labor arquivístico na Torre do Tombo.

No final da sua longa carreira pública, num extenso memorial remetido à Rainha D. Maria I em 1792 para remuneração de seus serviços, Azeredo Coutinho historia a sua passagem pelo Real Arquivo, adicionando pormenores de relevo para esta investigação:

“Entrando a exercer o Officio de Guarda Mór da Torre do Tombo em 29 de Abril de 1774, se entregou aos cuidadosos disvelos de completar, como completou, as Ordenaçoens do Senhor Rei D. Affonço 5., adquirindo para isso o 1.º, e 5.º Livros; e fazendo vir para a Torre os exemplares da mesma Ordenação, que estavam nos Archivos das Camaras de Santarem⁸⁵, e do Porto⁸⁶; e procedendo à conferencias [*sic*] dos referidos tres Codigos, fez conciliar as variantes, e restituilas à Letra dos textos na sua primitiva integridade.

Mandou fazer hum novo Jndice Real, e Methodico de todos os documentos do Corpo Chronologico; e formar hum summario de todas as Cortes do Reino, que existião no Archivo⁸⁷, adquirindo pella sua industria outras, de que carecia; e hum Inventario⁸⁸ de todos os Livros, e Massos, para por elle se conhecerem as faltas.

Pello mesmo methodo chronologico o Jndice da Chancelaria do Senhor Rei D. Jozé 1.⁸⁹, o qual não se concluhio por inda não se remetterem da

concluir que não se trata da mesma mão (BPE, Cód. CXXVII/1-12//18).

⁸⁴ Pensar-se-ia que a referência ao Convento de Santo António colocada nas três espécies da TT pudesse ter correspondido ao momento da sua entrada no Arquivo Nacional, mas a descoberta de espécies com a mesma inscrição, da mesma mão, na BNP, obriga a sugerir a hipótese de que teriam sido recolhidas em simultâneo com as outras na TT e depois sido reencaminhadas para a BNP, devido às suas características de livraria e não de arquivo.

⁸⁵ Correspondem a TT, NA, 13-14. Na Primavera de 1776, recolheram à Torre do Tombo 57 pergaminhos e códices daquele cartório, a conhecida “Remessa de Santarém” (TT, *Avisos e Ordens do Arquivo*, Maço 3, N.º 27).

⁸⁶ Correspondem a TT, NA, 9-11; cf. J. P. Ribeiro 1819, 173-4. A ordem de recolha decretada por D. Maria I, em 6.5.1784, referiu que se devia a ter-se sabido que no Porto existia “hum Exemplar correcto, e na sua perfeita integridade, das Ordenaçoens do Senhor Rey Dom Affonso V, da qual se diz que contém mayor numero de Titulos do que se acham em outros Exemplares, e ainda na (*sic*) que existe na Torre do Tombo” (cit. Domingues 2008, 30).

⁸⁷ Este impulso conferido aos trabalhos de sumariação de vários fundos e colecções como as *Chancelarias Régias* e *Corpo Cronológico*, bem como de cópia de documentação antiga, como a *Reforma das Gavetas*, pode ser conferido no livro que arrola os ordenados aos amanuenses do Arquivo neste período (TT, *Arquivo do Arquivo*, Liv. 48 (Cx. 276)).

⁸⁸ J. P. Ribeiro 1819, 127-30. Corresponde a TT, *Arquivo do Arquivo*, Liv. 27 (Cx. 10). Terá sido elaborado c. 1776, intitulando-se *Inventario dos livros, maços e documentos que se guardam no Real Archivo da Torre do Tombo*, com fotocópia encadernada na Sala de Referência (TT, ID 299A, referido em F. Ribeiro I:78, 108). Há outro exemplar que não se consultou (BNF, *Fonds Portugais*, 132, fól. 1-81).

⁸⁹ Correspondente a TT, *Instrumentos de Descrição*, Liv. 137 e sgts. Este trabalho foi iniciado em

Chancelaria Mor do Reino os outros Livros, que faltão: e tem principiado a recolher, e compilar todas as Leis do Reino dispersas, Foraes das Villas, Cidades &.^a; e o Cathalogo das Jgrejas do Padroado Real, para que conservandose as memorias não sejam mais uzurpadas: e não tem concluhido estas utilissimas obras, tanto pellas suas muitas occupaçoens, quanto pella falta de homens habeis, que nellas trabalhem, sempre debaixo das suas vistas, e da sua direção.”⁹⁰

Conclui-se assim que, por detrás dos seus esforços de incorporação de espécies provenientes de Santarém e Porto, bem como da Aldeia Galega da Merceana, estava o desejo de completar uma colecção das *Ordenações Afonsinas*, dado que à data da sua chegada como Guarda-Mor ao Arquivo Real, apenas havia dois exemplares do Livro 2 (TT, NA, 5 e 8), e um exemplar dos Livros 3 e 4 (TT, NA, 6 e 7).

Como se explica esta ânsia de recollecção de exemplares das *Ordenações Afonsinas*? Azeredo Coutinho fez parte da junta que elaborou os estatutos reformadores da Universidade de Coimbra, coordenando a secção jurídica, unificando as minutas dos estatutos e conferindo-lhes a redacção definitiva (T. Braga xxxiv-xxxvi). Estes novos estatutos previam, no *Curso Jurídico*, a docência de lições públicas da História Civil de Portugal e das Leis Portuguesas, cujo programa incluía as diversas compilações de legislação, como as de D. Duarte, D. Afonso V e D. Manuel I. Não será, assim, uma grande coincidência ver o Guarda-Mor tão empenhado na obtenção de quaisquer exemplares remanescentes das *Ordenações Afonsinas*, ficando por apurar o seu papel na dinamização da publicação que a Universidade de Coimbra viria a fazer em 1792 desses monumentos afonsinos, após a aprovação régia do projecto em 1786. Aliás, o editor das *Ordenações*, o Dr. Luís Joaquim Correia da Silva, lente substituto da Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, aponta no “prefação” da edição de 1792 que “procurando-se ahi [na Torre do Tombo], não se acharão no anno de 1773 mais do que tres livros, o II. III. e IIII.” e que, fazendo-se “diligencia por inteirar a obra pelos outros Arquivos do Reino, se descobrirão na Camara de Santarem os livros I. II. IIII. e V.: no Convento de S. Antonio da Merceana o I. e IIII.: e ultimamente na Camara do Porto o I. II. IIII. e V. os quaes todos se mandarão recolher ao dito Real Archivo”, asseverando que as iniciativas do Guarda-Mor concorreram para o meritório objectivo da Universidade (Domingues 2008, 28-29; *Ordenações Afonsinas: Livro I* xiii; Hespanha 1972, 5-34).

A partir do testemunho do Guarda-Mor parece evidente que a entrada da documentação proveniente do Porto, Santarém e Aldeia Galega da Merceana resultou do seu empenho em providenciar que o Arquivo Real possuísse um exemplar o mais completo possível das *Ordenações Afonsinas*. Sem as suas diligências, a Universidade de Coimbra não poderia ter completado o seu trabalho e apresentado ao público, em 1792, os cinco tomos das *Ordenações Afonsinas*.

O Guarda-Mor ordenou logo em Novembro de 1775 a cópia “do primeiro Tomo das Ordenaçõens do Senhor Rey Dom Affonso V”, segundo o livro de despesas do Arquivo.⁹¹ Ora, não havendo nenhum exemplar do Livro I antes de 1774 na Torre do Tombo, essa cópia iniciada em Novembro de 1775 teria de ser feita a partir de um dos

Setembro de 1778 (TT, *Arquivo do Arquivo*, Liv. 48 (Cx. 276), fól. 152).

⁹⁰ Colecção Rita van Zeller, Cópia de petição de João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, pp. [8-9], a quem muito se agradece a consulta deste extracto. Na capilha do documento, Azeredo Coutinho escreveu: “Copia da Petição em que requeri o despacho dos meos serviços, e dos de meu Jrmão o Bispo Conde em 1792”. Mais tarde, o seu filho, Manuel Pereira Ramos, escreveu no verso: “Requerimentos que fizeram meu Pay e Tio Bispo para o despachar dos seus serviços e Copia do honrozo Decreto com que forão remunerados ainda que parcamente extrahida da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino”.

⁹¹ TT, *Arquivo do Arquivo*, Liv. 48 (Cx. 276), fól. 60.

três exemplares que hoje lá se encontram. O do Porto apenas entrou na Torre do Tombo em 1784, e o de Santarém em Março de 1776, segundo a documentação original hoje disponível. Sobra apenas o da Aldeia Galega como o candidato ideal a matriz da cópia do Livro I.⁹²

Em Março de 1776, o Guarda-Mor ordenou a cópia integral do “Livro quinto das Ordenações do senhor Rey Dom Affonso V. que veyo de novo para o Real Archivo”, tarefa que ocupou um paleógrafo do arquivo até ao mês de Maio desse ano.⁹³ Como da Aldeia Galega não veio nenhum Livro V, apenas o I e III, a matriz daquela cópia iniciada em Março de 1776 foi indubitavelmente a de Santarém, acabada de chegar nesse mês, entre as várias espécies solicitadas por um aviso régio.⁹⁴

Assim, Azeredo Coutinho podia dizer, com aparente satisfação, que “completou, as Ordenações do Senhor Rei D. Affonso 5., adquirindo para isso o 1.º, e 5.º Livros; e fazendo vir para a Torre os exemplares da mesma Ordenação, que estavam nos Archivos das Camaras de Santarem, e do Porto; e procedendo à conferencias [*sic*] dos referidos tres Codigos, fez conciliar as variantes, e restituilas à Letra dos textos na sua primitiva integridade”, referindo-se aqui ao processo de cópia e colação que mandou iniciar em 1777 e que se prolongaria por mais de uma década.⁹⁵ De Julho a Outubro de 1776 ordenou

⁹² Isso significa que a data de 1777 colocada no exemplar das *Ordenações Afonsinas* provenientes de Aldeia Galega terá sido inscrita *a posteriori*, em algum momento de organização retrospectiva da documentação vinda do convento. Um rascunho do já citado *Inventario dos livros, maços e documentos que se guardam no Real Archivo da Torre do Tombo* regista, no apartado das *Ordenações Afonsinas*, o que parece ser um testemunho dessa incorporação de Aldeia Galega: “3. Tres Livros intitulos = Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V = Não há nem noticia do Primeiro Livro desta Obra”, com a adição entrelinhada do Livro I à lista que descrevia os três códices existentes então no arquivo. O parágrafo foi então riscado, escrevendo-se na margem esquerda o novo texto: “Quatro Livros intitulos Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V. Dos quaes o 1.º Livro adquirio e fez copiar para o Real Archivo o Senhor Guarda Mor João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho por nelle faltar”. (BPE, CIX/2-2, fól. 88v.º). A versão definitiva do inventário reflecte a incorporação proveniente de Santarém: “Cinco Livros intitulos = Ordenações do senhor Rey Dom Affonso V. Dos quaes o 1.º e 5.º Livro adquirio, e fes copiar para o Real Archivo o actual Guarda Mor João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho” (TT, *Arquivo do Arquivo*, Liv. 27 (Cx. 10), fól. 52v.º; cf. Rebelo 17). Há, contudo, um lapso na indicação do número de fólhos do Livro I, que contém 172 e não 142 fólhos, talvez um lapso na passagem das notas para o rascunho ou um erro de contagem dado que o códice não está numerado de origem.

⁹³ TT, *Arquivo do Arquivo*, Liv. 48 (Cx. 276), fól. 71, 74 e 77.

⁹⁴ O Livro V veio de Santarém encadernado com o Livro IV, correspondendo hoje ao NA, 14; TT, *Avisos e Ordens do Arquivo*, Maço 3, N.º 27. Também veio um códice encadernado com o Livro I e II das OA (TT, NA, 13).

⁹⁵ O Guarda-Mor ordenou a elaboração de várias cópias, uma do livro V para a Universidade de Coimbra, em 1789 (BGUC, Ms. 1127), outras dos Livro I e II — após 1776-1777 (BNP, Cód. 1791-1792) bem como uma colecção completa para o desembargador Luís Rebelo Quintela, autorizada em 23.6.1781 e concluída a 31.1.1782 (TT, NA, 82-86; nas folhas de rosto de cada um dos tomos explica-se que cada um dos livros fora adquirido pelo Guarda-Mor e se fizera copiar entre 1776 e 1777, em virtude de o dito livro não existir ou se achar arruinado, consoante o caso. A colecção permaneceu no Arquivo Real por motivo desconhecido). Há mais duas colecções de cópias das *Ordenações* (TT, NA, 87-91 e 92-96), também mandadas copiar pelo Guarda-Mor. A segunda colecção apresenta, em rodapé, a colação dos espécimes existentes no Arquivo, mas com base nos manuscritos do Porto, após terem sido conferidos e anotados a lápis pelo desembargador João António Salter de Mendonça em 1788 quanto às suas variantes. A terceira (TT, NA, 92-96) reproduz nas folhas de rosto o modelo da primeira, mas com data de 1777. O mesmo sucede com dois dos códices de cópias da BNP (Cód. 1791-1792). Contudo, possuindo também em rodapé as anotações das variantes dos exemplares medievais que apenas ingressaram no Arquivo em 1784,

o Guarda-Mor a continuação da cópia do Livro I e a cópia do “2.º 3.º e 4.º Livros das Ordenações do Senhor Rey Dom Affonso V”, passando assim a existir uma cópia completa da colecção.⁹⁶

Regressando ao Convento de Santo António da Merceana, verificou-se que, após a extinção das ordens religiosas em 1840, as suas instalações passaram para a Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana.⁹⁷ O processo da extinção deste convento é muito lacónico no que respeita à sua livraria. Em 7.3.1834, o juiz de fora, Dr. José Mota, descreveu ter encontrado na livraria “Mil e vinte Volumes de obras troncadas, e pella maior parte encadernadas em pergaminho, e que tratão de Theologia e assumptos Religiozos e poucos Historicos”⁹⁸, não havendo qualquer referência a documentação manuscrita da Livraria ou do próprio cartório conventual. Mas sabe-se que essa documentação existia, dado que no final do mês de Junho de 1837, João José Maria Jordão, funcionário do Depósito das Livrarias dos Extintos Conventos, deslocou-se a Torres Vedras para recolher a documentação conventual de vários institutos religiosos, incluindo “1470 livros e 16 maços do Convento de Santo António de Charnais, na Merceana”, perante fortes indícios de descaminhos do acervo desse e de outros conventos da região, que poderiam conduzir ao seu completo desaparecimento (P. Barata 98-100).

O trabalho de recolha das espécies decorreu até Setembro de 1837. Os livros do Convento de Nossa Senhora da Visitação de Vila Verde dos Francos foram levados primeiro para o Convento de Santo António da Aldeia Galega da Merceana em 20 de Julho, em dois carros, e, daí, a 20 de Setembro, os livros de ambos os conventos foram colocados em 20 caixotes devidamente pregados e levados para Vila Nova da Rainha, sob a supervisão de João José Maria Jordão, que assinou uma quitação do que recebera a 26

essa data será meramente indicativa do início da cópia e não da colação (cf. Nunes 16-7; Domingues 2008, 30; J. P. Ribeiro 1938, 122). João Pedro Ribeiro também quis ter uma cópia das *Ordenações*. Mandou copiar no Porto, pelo Padre António Joaquim de Azevedo, entre 1783 e 1786, os códices da respectiva câmara, antes de recolherem à Torre do Tombo em 1784, obrigando a que uma parte do Livro II tivesse que ser copiado a partir de uma cópia na Universidade de Coimbra. Posteriormente, Ribeiro comparou-os em Março de 1788 com os de Santarém e os da Aldeia Galega, já na TT (BNP, Cód. 1751-1755; BGUC, Ms. 682-686).

⁹⁶ TT, *Arquivo do Arquivo*, Liv. 48 (Cx. 276), fól. 82v.º, 85, 87v.º e 90v.º No final de Dezembro de 1777, são mandados encadernar ao livreiro Silvestre Rodrigues dos Santos “nove volumes intitulados Ordenações do Senhor Rey D. Affonso 5.º quatro delles originaes, e cinco copias”, em encadernação de bezerro, a 1.200 reis a peça, perfazendo 10.800 reis (TT, *Arquivo do Arquivo*, Liv. 48 (Cx. 276), fól. 130v.º-131). Esses quatro originaes encadernados deveriam ser os actuais códices do NA n.º 5, 6 e 7, que já existiam no Real Arquivo, e o n.º 4, proveniente da Aldeia Galega da Merceana, comprovando-se assim a sua entrada no Real Arquivo nesse ano, dado que sobrevivem as encadernações primitivas dos demais originaes (NA, 8 e 13-14). As cinco cópias encadernadas deveriam corresponder, em teoria, a uma das colecções de cópias hoje existentes na TT, mas a primeira, iniciada em 1781, apenas se concluiu em 1782. A segunda foi copiada em data posterior a 1784, assim como a terceira. Corresponderia portanto aquela encadernação de cópias a exemplares que hoje não se encontram na TT, sabendo-se pelo livro de despesas que, de facto, em 1777 já existia uma cópia completa pronta para ser encadernada (cf. nota anterior).

⁹⁷ E não 1838 conforme a notícia em *Recenseamento dos Arquivos Locais: Câmaras Municipais e Misericórdias. Vol. 1 - Distrito de Lisboa* 21. Na realidade, a carta de lei estabelecendo a permuta das instalações que o Hospital possuía com a Câmara Municipal, que cedia o edifício do Convento, é de 30.7.1839, tendo a Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia tomado posse do convento em 3.9.1839. A dita comissão ordenou, em 28.1.1840, uma série de concertos e reparos no edifício, pela que a instalação do hospital apenas se concretizou em 30.5.1840 (ASC MAGM, *Actas da Mesa*, Liv. 1739, fól. 30v.º-1v.º).

⁹⁸ TT, *Arquivo Histórico do Ministério das Finanças*, Caixa 2206, Capilha 2, fól. 7.

de Setembro.⁹⁹ Em data incerta, terão sido enviados ao Depósito dos Livros dos Extintos Conventos, onde o seu valor foi avaliado. No final das contas, na Torre do Tombo existe apenas um maço de documentação de arquivo relativo ao Convento (Farinha 365) e, na Biblioteca Nacional, pelo menos um códice do cartório, precisamente o “Livro Dos Papeis e do mais que Contem o Archiuo deste Convento e dos termos da entrega e aceytação da Caza e Livraria”, dentro do qual se encontram informações detalhadas sobre o acervo conventual, mas sem a descrição das espécies. Este livro, iniciado em 1716, e portanto anterior às diligências do Guarda-Mor da Torre do Tombo, indica-nos a existência no cartório conventual, no terceiro maço, de um “papel de doação dos Liuros, que deu pera a livraria deste Convento D. João Rolim d’Moura” (BNP, Cód. 6149, fól. 1).

D. João Rolim de Moura, casado com D. Antónia Maurícia da Silva, que faleceu em Fevereiro de 1718, foi o 17.º Senhor de Azambuja, sucedendo a seu irmão D. Francisco Rolim de Moura, que faleceu sem deixar geração. D. João era filho de D. Manuel Rolim de Moura, 15.º Senhor de Azambuja e Montargil, e de D. Francisca Luísa de Vasconcelos e Mendonça, irmã de Luís da Cunha de Ataíde, 8.º Senhor de Povolide. O pai de ambos, Tristão da Cunha de Ataíde, fora o 7.º Senhor de Povolide e casou com Antónia de Vasconcelos, a única filha do segundo casamento de Damião de Aguiar, Chanceler-Mor do Reino, com D. Francisca de Mendonça e Vasconcelos (filha herdeira de Manuel Mendes de Vasconcelos, Senhor do Morgado das Vidigueiras, e de D. Catarina de Mendonça). Damião de Aguiar morreu a 27.7.1618 (A. C. de Sousa 1735-49, 11:745-7; Amor de Deus 489-90).

Surgem assim várias hipóteses para a proveniência dos preciosos documentos na livraria conventual. A mais lógica é terem entrado na livraria através da doação feita, em 23 de Julho de 1713, por D. João Rolim de Moura que, por “serviço de Deos e aumento deste Convento” de Santo António da Aldeia Galega da Merceana, a quem tinha “particular devoção”, fez “doação de todos os meus Livros, que constão de hum rol, que está lançado em o Inventario da Livraria do dito Convento”, bem como dos ornamentos necessários para a capela de São João Baptista que erigiu na sacristia que fez de novo no convento, com expressa condição “que em nenhum tempo, se possa emprestar Livro algum da dita Livraria, ou peça dos ditos ornamentos para fora do dito Convento ainda Com Licença dos Superiores”, sob pena de todos esses bens passarem para a posse dos Carmelitas de Olhalvo (Alenquer).¹⁰⁰ Lamentavelmente, o rol de livros oferecidos não consta do único maço de documentação na Torre do Tombo pertencente ao convento, o que permitiria aferir a exactidão da suposição.

Uma outra hipótese é que os manuscritos em causa tenham entrado directamente por doação do fundador do Convento de Santo António, precisamente Damião de Aguiar, Chanceler-Mor do Reino. A natureza das suas funções explicaria o teor da documentação encontrada, de valor eminentemente jurídico. Inclinamo-nos para a hipótese de que os manuscritos, tendo de facto pertencido ao Chanceler-Mor, não tenham entrado por sua expressa doação, mas sim que tenham vindo a fazer parte da livraria de D. João Rolim de Moura por via de herança sucessória, dado que a única filha do Chanceler-Mor, Antónia Aguiar de Vasconcelos, era avó de D. João Rolim de Moura, como já se referiu. Um outro documento de D. João, de 1713, refere como D. João mandou para o Convento de Santo António “a sua Livraria, para a qual mandou tambem fazer huma Caza porque a não havia no dito Convento, e avaliados os Livros não serão de pequena importancia”, mostrando que aquando da fundação do Convento, em 1598, o edifício não tinha ainda condições

⁹⁹ BNP, *Arquivo Histórico*, BN/AC/INC/DLEC/44/Cx. 10-06, fól. 14, 15-16v.º.

¹⁰⁰ TT, *OFM, Província de Santo António, Província*, Maço 12, Doc. 28.

para alojar documentação dessa natureza, e que foi D. João Rolim de Moura quem criou esse espaço, onde mandou colocar a sua livraria, de cujo enorme valor estava bem apercebido.¹⁰¹

O percurso de Damião de Aguiar — nascido em Évora em 2.4.1535, filho do Dr. João de Aguiar, ouvidor do Marquês de Ferreira, e de Antónia Borges (A. F. Barata 210; Machado 1:610) — é difícil de traçar com precisão para períodos mais recuados. Após ter obtido o grau de doutor na Universidade de Coimbra e de lido no Desembargo do Paço, iniciou a sua carreira pública em 29.11.1566, quando foi designado desembargador da Casa do Cível. A partir de 21.6.1569 serviu como desembargador dos agravos da Casa do Cível.¹⁰² A sua ascensão continuou: em 18.4.1573 foi nomeado corregedor do crime na cidade de Lisboa, e em 17.7.1577 passou à Casa da Suplicação, onde exerceu o cargo de desembargador dos agravos.¹⁰³

Granjeou muita admiração, em 1579, aquando da disseminação de peste, pois enquanto todos os vereadores e ministros da Casa da Suplicação e Cível abandonaram Lisboa, ele insistiu em ficar, conduzindo os ofícios e vigiando a cidade dia e noite, inclusivamente mandando fazer uma procissão do Dia de Corpo de Deus a partir de sua casa. Foi em finais desse ano, a 20 de Setembro, que o Cardeal-Rei D. Henrique o designou para o Conselho que o assistia.¹⁰⁴

¹⁰¹ TT, *OFM, Província de Santo António, Província*, Maço 12, Doc. 26; cf. Melo, Guapo e Martins, 3:124-5. O testamento de Damião de Aguiar, de 7.9.1615, é omissivo quanto ao destino da sua livraria, não existindo o registo das partilhas de seus bens (TT, *Casa de Povolide*, Maço 1, Doc. s/ n.º). João Pedro Ribeiro, na sua memória sobre as *Ordenações Afonsinas* refere, embora sem informar onde obteve tal dado (talvez da tradição oral na TT), que os Livros 1.º e 3.º das *Ordenações Afonsinas* provenientes do Convento de Santo António da Aldeia Galega da Merceana tinham sido deixados ao convento por “F. Rollim”, uma alusão a D. Francisco Rolim de Moura, irmão de D. João Rolim de Moura que foi quem na realidade legou a livraria da Casa ao Convento (J. P. Ribeiro 1938, 121). Há alguns livros impressos na BNP que ostentam a sua marca de posse com indicação expressa de terem sido doados à livraria conventual com proibição de saírem de lá (“He para o vso do meu mosteiro de santo Antonio de Nossa Senhora da Merceana E não saira para outra parte”), a saber: 1) exemplar das *Satyrae*, de Pérsio, comentadas por Bartholomaeus Fontius, impressas em Milão em 1484 (Cota BNP INC. 303) com cota topográfica na livraria conventual: “Vocabulario / Direito / Pertence á Quinta Estante Volume 26”; 2) exemplar de *Cornucopie Nup[er] emendatur a dño benedicto Brugnolo ac mirifice concinnatum cuz tabula prioribus aliis copiosiori utiliori...*, de Niccolò Perotti, impresso em Veneza em 1508 (Cota BNP RES. 2358 A.), com cota topográfica: “Latinos / Pertence à Primeira Estante Volume 3”, tendo sido riscado “Segunda Estante Volume”; 3) exemplar do *Libro di consolato*, de Giovanni Battista Pederzano, impresso em Veneza em 1539 (Cota BNP RES. 3807 V.), com a inscrição na última página: “De S. Ant.º de N. Sra. da Merceana”; 4) exemplar do *De Militia Romana*, de Justo Lípsio, impresso em Antuérpia em 1602 (Cota BNP H.G. 13661 V.), sem indicação de estante por não possuir a encadernação original; e 5) exemplar de *Summa azonius aurea summa nuperrime castigata*, de Portius Azo, impressa em Lyon em 1533 (Cota BNP R. 4907 A.), com cota topográfica “Pertence á Quarta Estante Volume 12”.

¹⁰² I. F. da Silva 2:120; TT, *Chancelaria de D. Sebastião*, Liv. 20, fól. 290; Liv. 21, fól. 250; BNP, Cód. 1077, fól. 125-125v.º. Terá sido nessa época que o Rei D. Sebastião o convocou a Évora para o enviar a França para tratar de negócios de importância. O Duque de Guimarães, D. Duarte, também membro do Conselho de Estado, intercedeu por ele, e a sua diligência em acorrer ao apelo régio terá sido muito apreciada na Corte apesar de, mais tarde, a escolha não ter recaído nele (TT, *Casa de Povolide*, Maço 6, Doc. 3//5).

¹⁰³ TT, *Chancelaria de D. Sebastião*, Liv. 32, fól. 169; Liv. 40, fól. 190.

¹⁰⁴ TT, *Casa de Povolide*, Liv. 13, fól. 207v.º; *Chancelaria de D. Sebastião, Privilégios*, Liv. 13, fól. 207v.º.

Damião de Aguiar foi um dos mais fiéis partidários da pretensão de D. Filipe I ao trono português vacante após a morte do Cardeal-Rei. Em 1580, era vereador na Câmara de Lisboa e foi nessa qualidade que entregou, a 11 de Setembro, junto com os demais oficiais da câmara, a cidade de Lisboa a D. Filipe de Castela, na pessoa do Duque de Alba (E. F. de Oliveira 1.II: 1-6).¹⁰⁵ Foi nomeado por D. Filipe I, em finais desse ano, para conduzir as investigações judiciais relativas aos seguidores de D. António, prior do Crato (Valladares 172-4), e, conseqüentemente, recompensado com mais um cargo, neste caso de desembargador do Paço e Petições, a 8.1.1581.¹⁰⁶ Na qualidade de procurador às Cortes de Tomar de 1581, em representação da Câmara de Lisboa, proferiu uma arenga após a oração inicial de D. António Pinheiro, bispo de Leiria (Curto 215, 533; Olival 81).¹⁰⁷

A sua ascensão prosseguiu durante o período da união dinástica. Mais proventos se seguiram com a concessão régia, outorgada em 20.4.1583, para poder contratar 5.000 cruzados em mercadorias vindas da Ásia sem pagar quaisquer direitos à Coroa, a que foram adicionados 4.000 em 17.3.1595. Embora nele recaísse um parecer negativo pelo seu procedimento enquanto oficial da justiça em 1585 (por se alongar muito na emissão de despachos e conviver demasiado com mercadores, dedicando-se mais ao jogo do que ao despacho dos papéis em mãos), continuará a receber mais cargos e rendimentos. Em 8.8.1592, em virtude da extinção da Casa da Contratação do Sal, onde Damião de Aguiar também servia, e para o compensar de todos os serviços prestados à Coroa durante as alterações do Reino que se seguiram à morte do Cardeal-Rei, foi-lhe concedida uma tença de 20.000 reais por ano, que retroagia até 1580, perfazendo assim um valor total de 257.988 reais. E, em 4.11.1592, é nomeado juiz de apelações do Consulado que se instalava então em Lisboa (Curto 431; Caeiro 67).

Pronunciou, em Setembro de 1598, uma prática no levantamento de D. Filipe II como Rei de Portugal. Sintomático do seu prestígio, é concedido a Damião de Aguiar, em 3.5.1599, uma autorização pelos Governadores do Reino para que possa despachar sozinho todos os papéis, diligências e matérias tocantes ao Desembargo do Paço, bem como despachar perdões como se estivessem na Mesa todos os desembargadores ou, pelo menos, dois, conforme o regimento. Esta ordem foi dada pelo próprio Rei.¹⁰⁸

Damião de Aguiar estabeleceu em Évora um contrato de dote e arras com Manuel Mendes de Vasconcelos, senhor do morgado das Vidigueiras, e D. Catarina Godinho, sua mulher, em 31.1.1597, relativa ao seu prospectivo casamento com a filha mais velha, D. Francisca de Mendonça e Vasconcelos. Com o avançar da idade do seu sogro, Manuel Mendes de Vasconcelos, Damião de Aguiar acolheu-o em sua casa, bem como a D. Joana,

¹⁰⁵ Damião de Aguiar era benquisto em Castela. Em 5.9.1580, o Rei de Castela escreveu ao Duque de Alba salientando que Damião de Aguiar, “alem de ser muito prudente e muito bom cidadão, esteve sempre tão completamente ao meu serviço que merece ser honrado e favorecido” (Caeiro 67).

¹⁰⁶ TT, *Chancelaria de D. Sebastião*, Liv. 45, fól. 159.

¹⁰⁷ Foi eleito em meados de Janeiro como representante dos letrados com 42 de 82 votos possíveis (E. F. de Oliveira 1.II: 10). A sua arenga foi inclusivamente impressa (*Instrumentos e escrituras dos autos seguintes*, fól. 3-4; Machado 1: 611). Estão também publicadas as cartas que Damião de Aguiar escreveu de Tomar narrando, juntamente com D. Rodrigo de Meneses, o outro procurador concelhio a estas Cortes, todos os passos que estavam a dar na defesa dos interesses camarários (E. F. de Oliveira 1.II: 15-9). Foi preterido na eleição para os procuradores de Lisboa nas Cortes de 1583, convocadas para o juramento do Príncipe D. Filipe como herdeiro do trono, ficando em segundo lugar entre os letrados, atrás de Belchior do Amaral (E. F. de Oliveira 1.II: 51-2).

¹⁰⁸ TT, *Chancelaria de D. Filipe I*, Liv. 9, fól. 136v.º-7; Liv. 25, fól. 237; Liv. 24, fól. 245v.º; Liv. 24, fól. 184v.º; BPE, CVI/1-21, 1.ª série, fól. 33-33v.º; TT, *Casa de Povolide*, Maço 6, Doc. 3//3.

sua cunhada, solicitando ao monarca que lhe atribuísse a figura jurídica de curador das suas pessoas e bens, o que veio a suceder em 20.11.1599. Desta forma, Damião de Aguiar passou a administrar os bens e rendas do sogro, de onde retiraria 200.000 reais anualmente para pagar os alimentos dos dois familiares que albergava nas suas casas de morada.¹⁰⁹

Em 7.9.1602 pediu a patente de padroeiro do Convento de Santo António da Aldeia Galega da Merceana, invocando não apenas a sua devoção, as esmolas concedidas, o favor e a indústria empregues na edificação do convento, mas também atendendo às preeminências e privilégios concedidos pelo Direito e pelos estatutos da Ordem e as recomendações positivas da parte de Frei Gaspar da Natividade e Frei Pedro de São Francisco. A petição foi deferida a 20 de Novembro desse ano por Frei Diogo da Conceição, atendendo aos 5.000 cruzados que Damião de Aguiar oferecera para a edificação do Convento, bem como às alegadas influências que moveu junto da corte a fim de o estabelecer. Recebeu ainda a capela-mor do convento da província franciscana de Santo António em Lisboa.

O auge da sua carreira foi atingido em 9.10.1606. Atendendo aos “muitos e continuados serujços que fez” a seu pai e a si, D. Filipe II vê em Damião de Aguiar a pessoa certa e de muita confiança para o cargo de Chanceler-Mor do Reino, cargo que vagara por falecimento do Dr. Pedro Barbosa.¹¹⁰

Tem-se aventado a possibilidade de Damião de Aguiar ter feito parte da comissão responsável pela compilação das Ordenações Filipinas, cujos trabalhos terão tido início, segundo Espinosa da Silva, antes de 1589. Vários autores têm repetido essa hipótese como um facto, sem, no entanto, fundamentarem a asserção (N. J. E. G. da Silva 1977, 5-29; 2011, 366-8). Na verdade, a informação foi veiculada pela primeira vez na anti-jesuítica *Dedução Chronologica* de José de Seabra da Silva (30), onde a Damião de Aguiar é atribuído, juntamente com Pedro Barbosa e Paulo Afonso, o papel de compilador das Ordenações Filipinas. Nesta obra, de forte cariz panfletário, Seabra da Silva acusa os três juristas de serem fervorosos partidários dos jesuítas, mas aduz poucas provas que corroborem a denúncia e nenhuma que fundamente a sua participação no labor compilatório. Sendo embora possível que, futuramente, fontes até hoje desconhecidas venham a confirmar a sua participação, entendemos que, actualmente, essa colaboração deve ser considerada um não-facto.

Embora fosse atraente a possibilidade de Damião de Aguiar ter participado nessa equipa de juristas, o percurso letrado de Damião de Aguiar justifica por si só a existência na sua livraria dos códigos das *Ordenações Afonsinas* (quicá os cinco volumes e não apenas os dois que entraram na Torre do Tombo), do índice manuscrito das *Ordenações Manuelinas* e da *Terceira Partida* de Afonso X. Mais estranha é a existência, nesse lote de manuscritos provenientes do convento, do caderno autógrafo de Álvaro Frago (Torre do Tombo, *Suplemento de Cortes*, Maço 2, Doc. 19bis), contendo os resumos dos capítulos de cortes existentes no cartório municipal eborense em finais do século XV. Todos estes manuscritos terão entrado no convento por via da doação que o neto do Chanceler-Mor fez à livraria conventual em 1713.

Nos anos que se seguiram a 1716, vários visitantes da ordem provincial foram deixando registo de que o conteúdo do arquivo e livraria permaneciam intactos. Isso muda em 1742 quando Frei André do Rosário refere que achou tudo em ordem excepto a livraria, “por o Jrmão guardiam a entregar Com liuros de menos Como afirmão os mais

¹⁰⁹ TT, *Casa de Povolide*, Maço 33, Doc. 9; *Chancelaria de D. Filipe II*, Liv. 8, fól. 244v.º. Para os Mendes Vasconcelos, cf. Pardal 118.

¹¹⁰ TT, *OFM, Província de Santo António, Província*, Maço 12, Doc. 37; *Casa de Povolide*, Maço 2, Doc. 22; *OFM, Província de Santo António, Província*, Maço 12, Doc. 34 (cf. Melo, Guapo e Martins, 3:122); *Chancelaria de D. Filipe II*, Liv. 16, fól. 164v.º-165.

relligiosos”. No ano seguinte, Frei António da Nazaré regista que o religioso que tivesse “Livros, ou papeis da Livraria do dito Convento, os reponha, nella, logo”, acrescentando que o seu guardião deveria designar alguns religiosos “mais desocupados, que alimpem os Livros todos, e os ponhão por sua ordem, nas Estantes”, reforçando ainda as regras estatutárias que proibiam que se levassem quaisquer livros para as celas ou para qualquer outra parte. Um outro problema adveio de se permitir que se fizesse na livraria uma cama para religiosos da província e fora dela pernhoitarem.

Os assentos das visitas posteriores não identificam novas faltas, mas não se sabe se no descaminho de 1742 se perderam obras manuscritas da doação de D. João Rolim de Moura, pois o registo é impreciso. De 8.7.1767 até 7.6.1833, o registo das visitas apenas refere vaga e laconicamente que as “alfaias” estavam de acordo com o inventário. Entre 1775 e 1777, nada de relevante foi registado. Na parte final do códice, há outros registos, apenas relativos à livraria, iniciados possivelmente em 1727 e concluídos em 21.8.1751, nada se registando de anormal, apenas se referindo que os livros estavam numerados.¹¹¹

Estabelecer o percurso dos manuscritos autógrafos de Álvaro Fragoso após a sua morte é mais complicado. Ele teve um filho, Pêro Fragoso¹¹², que o substituiu na entrega de forais em Janeiro e Fevereiro de 1516. Pêro Fragoso, à época moço da Câmara do Rei, foi acrescentado em 15.5.1521 a escudeiro da Casa Real e, mais tarde, nomeado contador dos Contos do Reino e Casa em 4.2.1529. Ainda surge no rol dos confessados da Casa Real elaborado para o período de 1539 a 1541, recebendo 40.000 reais por ano, e, em 1543, a tratar da execução do testamento do primo Jordão Fragoso, em Évora, mas depois desvanece-se nas brumas do tempo. É expectável que o filho tivesse ficado com os papéis de seu pai, não apenas de natureza patrimonial, mas também os que produziu ao longo do tempo no exercício de diversas funções, algumas delas a que o filho sucedeu.¹¹³

Uma hipótese com algum fundamento circunstancial prende-se com o chamado Morgado das Fragosas, que fez parte do dote de D. Antónia Aguiar de Vasconcelos, filha do Chanceler-Mor Damião de Aguiar, nos termos da escritura que contratou o seu casamento com Tristão da Cunha de Ataíde, 7.º Senhor de Povolide.¹¹⁴ Damião de Aguiar

¹¹¹ BNP, Cód. 6149, fól. 17v.º, 18v.º, 27v.º-44, 66-8.

¹¹² Não confundir com o homónimo, mas seguramente aparentado, Pêro Fragoso, cavaleiro da Casa Real, que em 1505 vendeu 600 corpos de couraças, no Algarve, por mandado régio e, uns anos mais tarde, levou certa quantia de dinheiro às praças do Norte de África. Em 1514, este recebia 750 reais de moradia por mês, e, em 1520, foi encarregado do negócio do cobre que se explorava em Vila Nova do Alvito. Foi nomeado em 31.8.1517 contador das terças que o Papa Leão X outorgara no bispado de Coimbra. Em 1545, foi inquirido em casa do Dr. Cristóvão Esteves de Espargosa, desembargador do Paço, a propósito da nobreza de geração dos filhos de João Maldonado, do Alegrete, e revelou ser também de lá natural (Freire 1907, 79; BNP, Cód. 1107, fól. 426v.º-7); TT, *CDM*, Liv. 10, fól. 2; BNP, *Manuscritos*, Caixa 75, n.º 13/91-92, fól. 2-2v.º). Um segundo homónimo era moço da Câmara do Príncipe D. João, futuro Rei, e recebia 4006 reais de moradia por mês (A. C. de Sousa 1739-48, 2:373). Um terceiro, cuja assinatura é diferente da do filho de Álvaro Fragoso, serviu como contador da Rainha D. Catarina, pelo menos, de 1530 a 1559 (TT, *CC*, II-168-33, fól. 36; *NA*, 143, fól. 34, *NA*, 143-A, fól. 33 e 38; *NA*, 143-E, fól. 37; *NA*, 143-F, fól. 39v.º; *NA*, 144, fól. 38, *NA*, 161, fól. 33; *NA*, 162, fól. 35; *NA*, 163, fól. 35v.º; *NA*, 164, fól. 39; *NA*, 795). Um último homónimo, que era em 1533 moço da Câmara, foi nomeado escrivão da feitoria de Coução (TT, *Chancelaria de D. João III, Doações*, Liv. 19, fól. 52).

¹¹³ BPE, *Convento de São Domingos de Évora*, Liv. 2, fól. 137; A. C. de Sousa 1739-48, 2:373; 6:617; BNP, Cód. 1107, fól. 426v.º, 428; TT, *Chancelaria de D. João III, Doações*, Liv. 45, fól. 161. Cf. Franco e Paixão 21, 31.

¹¹⁴ TT, *Casa de Povolide*, Maço 1, Doc. s/ n.º

tomou posse de quinhões de herdades no termo de Monsaraz e Redondo aquando da morte de Isabel Fragosa, que após um primeiro casamento com Luís Carvalho¹¹⁵, casara em segundas núpcias, já com cerca de 60 anos, com Cristóvão de Matos Fragoso, ambos moradores em Lisboa. O Chanceler-Mor tomou posse de todos os seus bens patrimoniais e de capela, alguns dos quais em Évora, em Dezembro de 1610, por via dos direitos sucessórios de sua mulher, D. Francisca de Mendonça, enquanto parente mais velha e mais chegada. Damião de Aguiar alegou que, de acordo com a Lei, Isabel Fragosa, após o seu segundo casamento, não podia dispor em seu testamento das duas partes dos seus bens e fazenda em prejuízo dos seus parentes mais chegados. Falecendo sem herdeiro ascendente ou descendente, e sendo D. Francisca de Mendonça a sua parente mais chegada, pertencia a ela a sucessão, o que acabou por suceder.¹¹⁶

Mas qual a relação de Isabel Fragosa com o contador Álvaro Fragoso? Um testamento aberto em 14.3.1571 fornece a resposta. Este testamento foi redigido, em 10.5.1560, por Filipa Fragosa¹¹⁷, “sendo velha”, viúva e sem filhos, moradora em Évora. O seu marido, António Godinho, já tinha morrido e ela queria ser enterrada em São Domingos de Évora, “na coua de meu paj”, Álvaro Fragoso. No testamento, refere ainda ter tido uma irmã chamada Beringela Vaz (em mais uma indicação ineludível de que se trata da mesma família, pois Beringela Vaz era o nome da mulher de João Fragoso, pai de Álvaro, num tempo em que os nomes eram frequentemente passados de geração em geração). Filipa institui, por via do testamento, uma capela com base nas casas em que vivia e em uma vinha, deixando-a a Beatriz de Matos, freira, filha de Álvaro Pinto Fragoso, seu sobrinho, e de Filipa Estaça, para ajuda de seu casamento. Falecendo Beatriz de Matos sem geração, a ordem de sucessão seguiria a linha dos seus sobrinhos, todos filhos de Álvaro Pinto: Isabel Fragosa, Filipa Fragosa e Aires Pinto Fragoso.¹¹⁸ Daí em diante, faltando descendência, os bens ficariam sempre para o parente mais chegado de Álvaro Fragoso, o pai da testadora.

Uma outra evidência destas ligações familiares é obtida a partir de um traslado de uma cédula de testamento de Jordão Fragoso que Pêro Fragoso, contador da Casa Real, evidentemente o filho de Álvaro Fragoso, e primo, portanto, do testador, apresentou em Évora. A manda está datada de 8.1.1543 e, provavelmente devido ao adiantado estado de debilidade do primo, foi redigida por Pêro, mas assinada pelo testador. Entre as determinações destaca-se o seu desejo de ser enterrado no Convento de São Domingos de Évora na sepultura onde jazia o seu tio Álvaro Fragoso, defronte do altar de Jesus Cristo.¹¹⁹

¹¹⁵ Ocorrido em 10.1585. Luís de Carvalho era filho de Fernão de Carvalho e Paula Lopes Arnalha, da freguesia de São Sebastião de Lisboa (ADE, *Paroquiais, Santo Antão, Casamentos*, Liv. 1, fól. 83).

¹¹⁶ TT, *Casa de Povolide*, Maço 37, Doc. 8; Maço 31, Doc. 2 e 3.

¹¹⁷ TT, *Casa de Povolide*, Maço 37, Doc. 3, fól. 2 (traslado de 1572).

¹¹⁸ Casou em 7.7.1579 com Catarina Mendes de Vasconcelos, filha de Francisco Mendes de Vasconcelos e Isabel Pais de Vilalobos, ambos já defuntos (ADE, *Paroquiais, Évora, Sé, Casamentos*, Liv. 1, fól. 198; cf. A. F. Barata 209).

¹¹⁹ Jordão indica ser filho de Maria Rodrigues, já defunta, de quem herdara 200.000 reais, e ter ainda dois irmãos vivos, Ambrósio e Diogo, este capelão do Infante D. Luís (BPE, *Convento de São Domingos de Évora*, Liv. 2, fól. 137-137v.º). A existência desta capela é referida sumariamente por Maria dos Anjos Catatão (160). Há um registo da existência da capela num resumo, feito pelo licenciado Francisco Galvão de Mendanha, em 1616, dos morgados e capelas existentes no arcebispado de Évora com os nomes dos instituidores que não estavam lançados no livro do juiz dos resíduos, ordenado pelo cardeal D. Henrique em 1578. Mendanha refere uma capela de missas instituída no Convento de São Domingos de Évora por Jordão Fragoso e outra por Álvaro Fragoso, que Mendanha arriscava (“ut credo”) ser irmão de Jordão Fragoso mas

A hipótese quase certa de o contador Álvaro Fragoso ter sido o pai da Filipa Fragosa que testou em 1560 justificaria que entre os bens herdados pela filha pudessem estar os seus papéis. Transitariam então, por via da sobrinha de Filipa, Isabel Fragosa, que estava na sua linha de sucessão, para o Chanceler-Mor Damião de Aguiar, sendo depois legados pelo neto deste ao Convento de Santo António da Aldeia Galega da Merceana.

Já a segunda parte do autógrafo de Álvaro Fragoso, o *Núcleo Antigo 15*, está arrolada pelo Arquivo Nacional como tendo pertencido à “Remessa de Santarém 16”, e assim tem sido citado (cronologicamente J. A. de Figueiredo 1:148-9; Lopes 166; Herculano 1:129; Aragão 1:381; Lencastre 198; Azevedo 1896 198; Lobo 285, 288, 310; Azevedo 1905, 177; M. J. G. Marques 203-4; Noras 1987, 87-113; Tavares 1987, 63; Duarte 1999, 646), ainda que equivocadamente. Trata-se de uma referência à ocasião em que a câmara escalabitana anuiu a uma ordem régia, emitida na Primavera de 1776, para remeter para a Torre do Tombo um conjunto significativo de espécies pergamináceas bem como um exemplar, incompleto, das *Ordenações Afonsinas* e dois livros de registo (de 1563 e 1643). Estes documentos provenientes de Santarém encontram-se hoje, na sua maioria, sob a cota *Suplemento de Cortes*.¹²⁰ Contudo, a lista dos 57 documentos enviados que consta da colecção de *Avisos da Torre do Tombo* não inclui o *Núcleo Antigo 15*. O 16.º item corresponde ao actual *Suplemento de Cortes*, Maço 1, Doc. 14, contendo capítulos especiais das Cortes de 1394 (TT, *Avisos e Ordens do Arquivo*, Maço 3, N.º 27).

Na realidade a inscrição na capa de pergaminho do *Núcleo Antigo 15* indicando a proveniência de Santarém não se coaduna com a que se encontra nas outras espécies que constam no rol apenso ao aviso régio e que, de facto, foram incorporadas na Torre do Tombo em 1776.

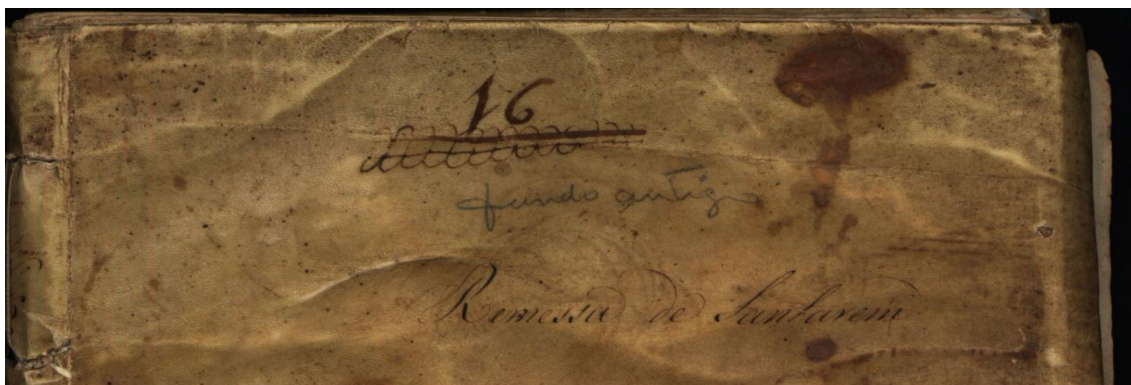


Imagem N.º 10 – TT, *Núcleo Antigo*, 15, detalhe da encadernação @ “Imagem cedida pelo ANTT”.

Ao passo que no *Núcleo Antigo 15* se escreveu: “Remessa de Santarem”, as espécies arquivísticas que realmente vieram de Santarém contêm dois elementos identificadores: um que remete para o número de ordem do documento no rol apenso ao aviso régio, e outro indicando a nova cota atribuída na Torre do Tombo. Além disso, contêm ainda a cota original setecentista do cartório de Santarém. Por exemplo, veja-se o caso do N.º 37 da Remessa de Santarém, onde no canto direito da imagem se lê: “Remessa N.º 37 da Camara de Santarém”. Trata-se mui provavelmente de uma indicação aposta aquando da expedição das espécies de Santarém para Lisboa. A caligrafia é

errando, como se comprova (BNP, *Manuscritos*, Caixa 29, N.º 47//14, fól. 94).

¹²⁰ Encontram-se nos seguintes fundos: *Cortes*, Maço 8, Doc. 7; *Desembargo do Paço*, Maço 1637; *Leis*, Maço 1, Doc. 137; *Núcleo Antigo*, 13 e 14; e *Suplemento de Cortes*, Maço 1, Doc. 1-31; Maço 2, Doc. 1-18; Maço 3, Doc. 1-2.

evidentemente de mão diversa da daquela que inscreveu “Remessa de Santarem” no Núcleo Antigo 15. Mas, mais abaixo no N.º 37 da Remessa de Santarém, encontramos a inscrição arquivística da Torre do Tombo: “Maço 2.º do Supplem.^{to} de Cortes Num. 3”, seguindo-se o resumo do pergaminho.

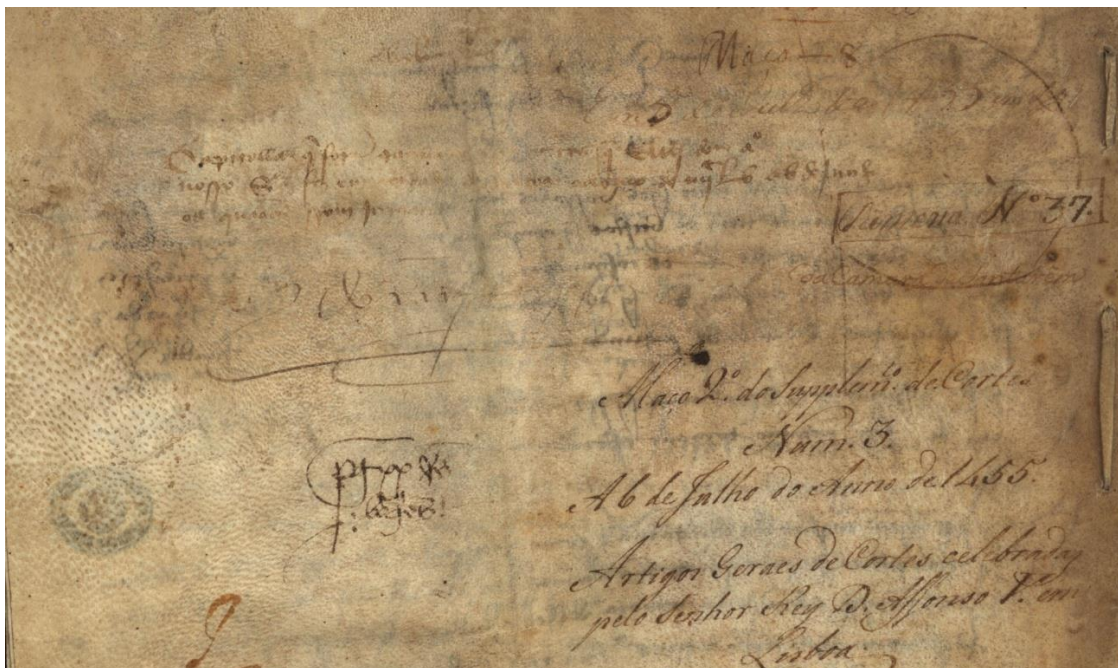


Imagem N.º 11 – TT, *Suplemento de Cortes*, Maço 2, Doc. 3, detalhe do verso @
“Imagem cedida pela TT”.

Apresenta-se outra imagem - Imagem N.º 12 - respeitante à espécie arrolada no anexo ao aviso régio de 1776 com o n.º 50, onde o mesmo modelo de inscrições, uma aludindo ao número da espécie no aviso, e outra a nova cota arquivística na Torre do Tombo, se repete, diferindo flagrantemente da inscrição aposta sobre o Núcleo Antigo 15.

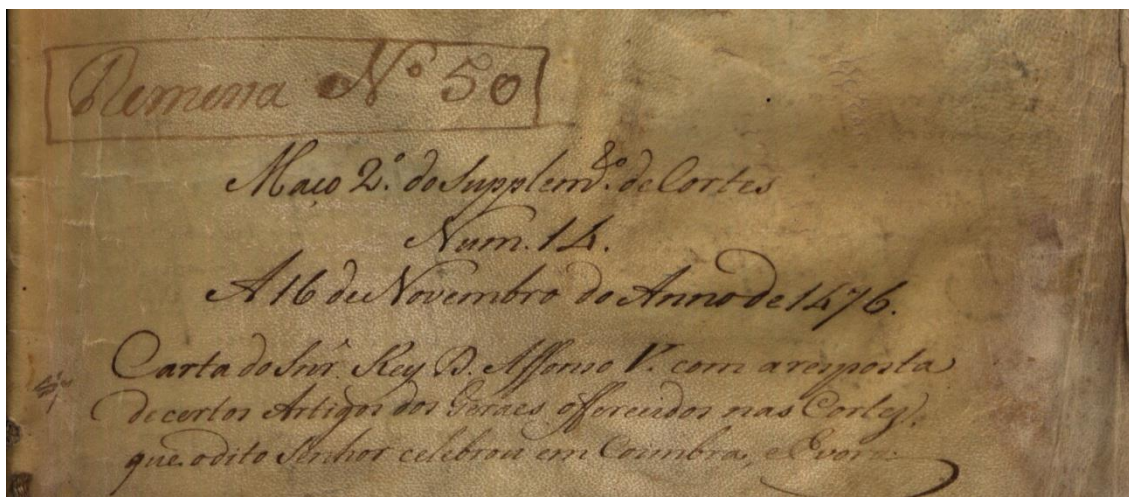


Imagem N.º 12 – TT, *Suplemento de Cortes*, Maço 2, Doc. 14, detalhe do verso @
“Imagem cedida pela TT”.

Releve-se agora um apontamento da mão de Francisco Nunes Franklin, colado na folha de guarda final do Núcleo Antigo 15, que apresenta informações adicionais. Franklin

foi nomeado oficial do Arquivo Nacional em 8.10.1802, em “atenção á probidade, Estudos, e genio activo e zeloso do Real Serviço”, e em vista do parecer favorável do ilustre Lente de Diplomática e desembargador João Pedro Ribeiro que afiançou poder “ser elle interessante ao Real Archivo da Torre do Tombo” (TT, *Avisos e Ordens do Arquivo*, Maço 5, N.º 74). O apontamento reza o seguinte:

“Na Remessa de Documentos que a Camara de Santarem fez para o Real Archivo veio hum Livro com capa de pergaminho, e com o n.º 16, todo desencadernado, ja troncado, e sem principio. No verso da capa da frente trazia a declaração seguinte = Pertence á 5.ª Estante Volume 10 = Tem o mesmo 107 folhas; principia em f. 51; falta a f. 54, f. 60 até f. 63, e f. 96. Foi recolhido no Archivo separadamente no Armario 35. Cumpre advertir, que Joze Anastacio de Figueiredo na Synopsis Chronologica cita o mesmo Livro da maneira seguinte = Real Archivo da Torre do Tombo, Liv. N. 16 da Remessa de Santarem, Estante 5 Vol. 10 fol.... = como se pode vêr no Tom. 1 pag. 147, ou = Real Archivo da Torre do Tombo, Liv. N. 16 da Remessa de Santarem, fol... como se verá no dito Tomo 1 pag. 151. As noticias mais circunstanciadas serão expendidas no Jnventario do Archivo quando do mesmo Livro se tratar. a) Francisco Nunes Franklin”¹²¹

Franklin não estava, portanto, ainda a trabalhar na Torre do Tombo aquando da incorporação deste códice e remeteu para o valioso repertório de legislação organizado por José Anastácio de Figueiredo como sendo o local onde pela primeira vez a espécie é identificada como provindo de Santarém, sendo lá citada 17 vezes (J. A. de Figueiredo 1:26-7, 106, 135, 147-55). Para a elaboração desse repertório, foi permitido a Figueiredo o acesso irrestrito ao Real Arquivo, segundo a autorização do ministro José de Seabra da Silva, a 26.3.1791, “todas as vezes que lhe parecer : e nelle poderá examinar, e indagar tudo o que por elle for requerido, patenteando se lhe sem rezerva, ou restricção alguma; fazendo os apontamentos particulares, que julgar convenientes, para as suas applicaçoes” (TT, *Avisos e Ordens do Arquivo*, Maço 3, N.º 146).

Assim, ao que parece, foi José Anastácio de Figueiredo quem primeiro associou o *Núcleo Antigo 15* à “Remessa de Santarém”. Seria tentador ver nele o autor da inscrição na capa de pergaminho do códice, mas a consulta de uma sua carta autógrafa a D. José Correia da Serra afasta essa possibilidade. O que não significa que ele não possa ter recomendado essa identificação a um conservador do Arquivo durante o tempo em que examinou o códice (ACL, *Azul*, 1945, fól. 4-4v.º).

Mas outra explicação justifica a entrada do *Núcleo Antigo 15* na Torre do Tombo: a de que os seus cadernos tenham vindo juntamente com o primeiro caderno (*Suplemento de Cortes*, Maço 2, Doc. 19bis), aquando da sua transferência do Convento de Santo António, a instâncias do Guarda-Mor do Arquivo. Álvaro Fragofo foi o redactor do conteúdo de ambos os códices e não seria natural que os cadernos se tivessem separado. O primeiro caderno, contendo os fól.s xbij (17) a xxxij (32), recorde-se, continha a inscrição: “De S. Ant.º de N. Sra da Merceana” e estava, presumivelmente, junto dos demais cadernos. Esse caderno ter-se-á soltado dos demais, por lapso ou descuido, fortuito ou não, talvez resultado de um manuseamento incorrecto ou de uma primeira encadernação deficiente, dado que há evidências codicológicas de que os cadernos que hoje fazem parte do *Núcleo Antigo 15* foram alvo de uma encadernação anterior.

Um dado que complementa esta suposição é o facto de o actual *Núcleo Antigo 15* conter uma inscrição que se afigura como relevante para identificarmos inequivocamente a sua origem, a saber, a cota topográfica de localização primitiva, que foi redigida na

¹²¹ Esta verba foi publicada com um erro de leitura: lê-se “Armario 36” em vez de “Armario 35” (F. Braga 167-8).

folha de guarda inicial do códice: “Pertence á Quinta Estante Volume 3 Digo 10” (Imagem N.º 13).

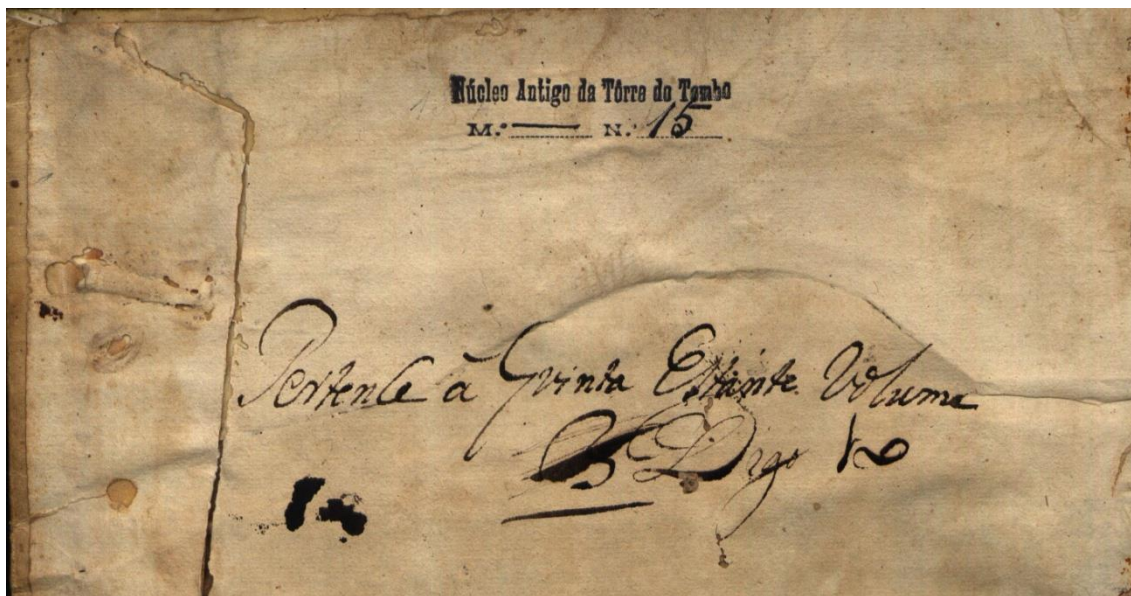


Imagem N.º 13 – TT, *Núcleo Antigo*, 15, detalhe da folha de guarda @ “Imagem cedida pela TT”.

Ora, esta cota primitiva é da mesma mão e natureza daquela que foi inscrita no Códice 5268 da Biblioteca Nacional (descrita supra), também proveniente do Convento de Santo António de Aldeia Galega da Merceana. A nota primitiva da arrumação na livraria conventual em relação a esse Códice 5268 reza: “Pertence á Quinta Estante Volume 5” (Imagem N.º 14), comprovando que ambos os códices partilharam uma existência física muito próxima na quinta estante da livraria conventual. Sabe-se ainda, a partir do “Livro Dos Papeis e do mais que Contem o Archiuo deste Convento e dos termos da entrega e aceytação da Caza e Livraria”, que os livros estavam numerados antes de 1751 (BNP, Cód. 6149, fól. 66-8). Isto torna plausível que o *Núcleo Antigo* 15 tenha vindo do Convento de Santo António, provavelmente no decurso da incorporação da livraria no Depósito das Livrarias dos Extintos Conventos após 1837, passando depois para a Torre do Tombo, pois era frequente o envio recíproco de espécies entre as duas instituições nesta fase conturbada da extinção das ordens religiosas e recolha dos seus cartórios. Terá, portanto, escapado ao olhar atento do Guarda-Mor, aquando da sua visita ao convento, mais de meio século antes, este precioso complemento do caderno que continha os resumos dos capítulos de Cortes, da autoria de Álvaro Fragoso.

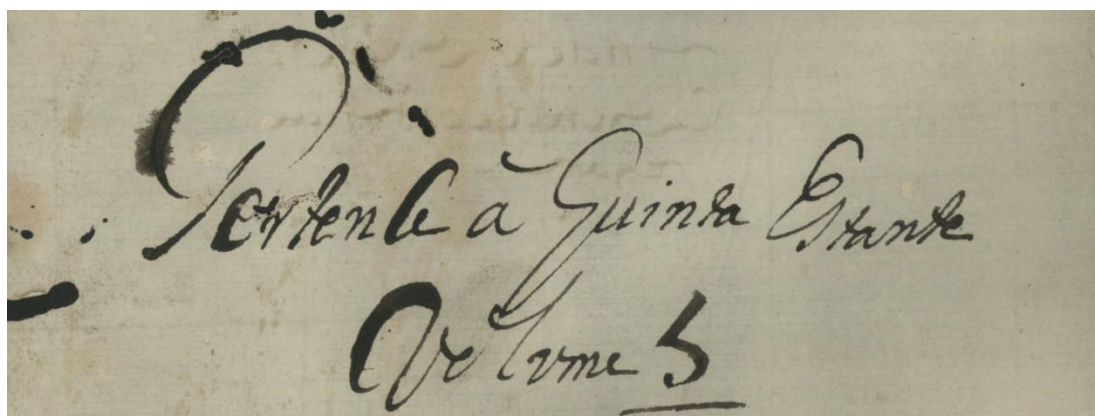


Imagem N.º 14 – BNP, Cód. 5268, detalhe da folha de guarda @ “Imagem cedida pela BNP”.

A prova derradeira da proveniência correcta do *Núcleo Antigo 15* é a existência de um catálogo descritivo dos manuscritos arrumados na 16.^a estante da livraria conventual no século XVIII. Sabe-se que havia outras estantes onde ficariam arrumados os livros impressos e que estes mudavam com alguma frequência de estante e de número (cf. nota 101). O catálogo tem um longo título: “Mappa de todos os papeis Coriozos, e manuscriptos, que se acham na Livraria da Merceana em 38 Livros = 15 de folio, e 23 de Quarto. Em que se achou grande falta delles, Como se Collige dos seus numeros, pois tendo os todos a hum lado, nos de folio, falta o segundo, e nos de quarto faltão todos athe o n.º dez, e o n.º 13, e desde 28 athe 34”. (BPE, Cód. CXXIX/1-16, P.1). Teve por objectivo reagrupar novamente os manuscritos, muitos dos quais estavam dados por perdidos, sendo que alguns foram resgatados durante o processo de elaboração do catálogo e acrescentados na parte final do documento.¹²² É significativo que nenhum dos manuscritos que continha a inscrição “De S. Ant.º de N. Sra da Merceana” (a primeira parte dos apontamentos de Álvaro Fragoso, a *Partida* de Afonso X, as *Ordenações Afonsinas* e o índice das *Ordenações Manuelinas*) é descrito no catálogo, o que parece indiciar que foi elaborado depois de 1775. As espécies em falta que o catalogador indica no título do catálogo poderão corresponder às espécies recolhidas anteriormente pelo Guarda-Mor.

Além disso, na última página, o catálogo contém uma informação decisiva: “Todos estes livros se achão na Estante 16 dos Historicos, que hé logo a que fica ao pe da Janela a mam direita della, e hé a terceira grade tanto Contando de sima, Como de baxo; excepto porem O tomo 16 de folio, que hé o Gotico, e imperceptivel, que fica na Estante de baxo. Todos tem seu numero nas pastas a hum lado e não nas Costas” (BPE, Cód. CXXIX/1-16, P.1, fól. 30v.º).

Ora, o tomo N.º 16 está descrito como “Varias Leis de diversos Reys de Portugal em letra Gotica imperceptivel. M.S.” (fól. 13). Trata-se, sem dúvida, do códice que hoje tem na Torre do Tombo a cota *Núcleo Antigo 15*, confundido há séculos com o N.º 16 da Remessa de Santarém. É que os números dos livros encontram-se precisamente na encadernação, como assinala o catalogador, e é esse N.º 16 o que se encontra na capa do *Núcleo Antigo 15* (Imagem N.º 15). Acresce que a descrição do catalogador corresponde ao conteúdo do *Núcleo Antigo 15*: legislação régia de difícil leitura, caracterizada grosseiramente de “letra Gotica imperceptivel”.

¹²² É ainda possível fazer corresponder o primeiro título dos livros de folio no catálogo manuscrito (“Fastiginia, Ou Fastos Geniaes tirados da tumba de Merlim Onde forão achados Com a demanda do santo Brial pello Arcebispo de Torjoim”) com o Cód. 5249 da BNP. Além de ter o mesmo título, possui na folha de guarda a característica cota topográfica da livraria conventual: “Pertence à Sexta Estante Volume 1 Digo pertence a 6.^a decima Estante”. Também o Cód. 1459 da BNP, que contém uma miscelânea de documentos, corresponde exactamente ao 20.º item da lista setecentista. A inscrição na segunda folha de guarda volante reza: “Historicos / Pertence á 6.^a decima Estante / Volume 20 <Digo 19>”. Foi riscado “Pertence a vigessima <1.^a> Estante Volume 20”. Em algum momento, o livro foi transferido da 21.^a estante para a 16.^a, e, já depois de elaborado o catálogo, terá mudado de n.º 20 para n.º 19. Por fim, o Cód. 831 da BNP corresponde ao n.º 11 do catálogo e contém, encadernadas num só tomo, a Crónica de D. Pedro I, de Fernão Lopes, e a Crónica de D. Duarte, de Rui de Pina (BITAGAP manid 1190), com a cota topográfica: “Historicos / Pertence á Vndecima Estante / Volume 9”.

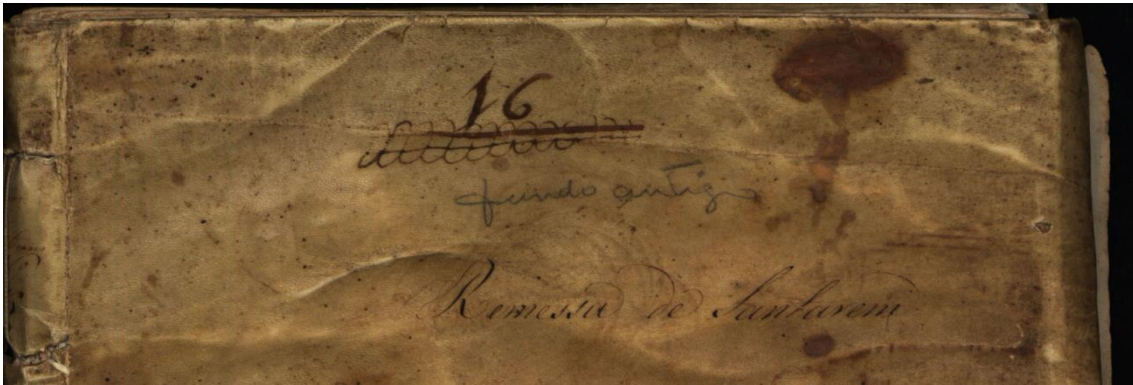


Imagem N.º 15 – TT, *Núcleo Antigo*, 15, detalhe da encadernação @ “Imagem cedida pelo ANTT”.

A indicação “Remessa de Santarem” terá assim sido espuriamente colocada na capa da encadernação por alguém (um funcionário setecentista ou oitocentista da casa?) que, numa observação apressada do seu conteúdo, ou baseado em critérios que nos escapam hoje, decidiu identificar o códice com as espécies que tinham vindo de Santarém. Esclarece-se, assim, em definitivo, a verdadeira origem de duas espécies arquivísticas de suma importância, preparadas há mais de 500 anos por um procurador concelhio cioso do seu labor, separadas por vicissitudes várias mas finalmente unidas (ainda que não fisicamente, mas intelectualmente).

Obras citadas

- Alves, Patrícia. “D. João de Almeida Portugal e a Revisão do Processo dos Távoras : conflitos, intrigas e linguagens políticas em Portugal nos finais do Antigo Regime (c. 1777-1802)”. Tese de doutorado. Programa em História da Universidade Federal Fluminense, 2011.
- Amor de Deus, Martinho do. *Escola de penitencia, caminho de perfeição, estrada segura para a vida eterna : Chronica da Santa Provincia de S. Antonio da regular, e estreita observancia da Ordem do Serafico Patriarca S. Francisco, No Instituto Capucho neste Reyno de Portugal*. Lisboa Ocidental: Officina dos herdeiros de António Pedroso Galvão, 1740.
- Antunes, José Manuel Viana, e Alfredo José Castro Guerreiro. *Os Forais de Vila Nova de Cerveira: 1321-1512*. Vila Nova de Cerveira: Câmara Municipal, 1996.
- Aragão, Augusto Carlos Teixeira de. *Descrição geral e historica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal*. 3 Vol. Lisboa: Imprensa Nacional, 1874-1880.
- Azevedo, Pedro de. “Superstições portuguesas no sec. XV (Documentos)”. *Revista Lusitana* IV (1896): 197-215, 315-24.
- . “A lei de 13 de Março de 1473 sobre as libras”. *O Archeologo Português* 10.1-2 (1905): 176-85.
- . *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos*. Vol. I. (1415-1450). Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1915.
- Baião, António. *Documentos do Corpo Chronologico relativos a Marrocos (1488 a 1514)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1925.
- Barata, A. Francisco. *Evora Antiga: Noticias colhidas com afanosa diligencia em favor dos asylos de Infância Desvalida e Ramalho-Barahona*. Évora: Minerva Comercial, 1900.
- Barata, Paulo. *Os livros e o liberalismo: da livraria conventual à biblioteca pública*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2003.
- Barbosa, J. da C. “Biographia dos Brasileiros distinctos por Letras, Armas, Virtudes, etc. - João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho”. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* 2 (1840): 118-27.
- Barros, Amândio J. M. *Forais de Ponte da Barca*. Porto: Fronteira do Caos, 2013.
- Barros, Maria da Luz. “Subsídios para o estudo das aposentadorias na sociedade eborense do século XV.» *A Cidade de Évora: Boletim de Cultura da Câmara Municipal* 2ª série, 6 (2002): 209-21.
- Basto, Artur de Magalhães, ed.. *Livro antigo de Cartas e Provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I do Arquivo Municipal do Pôrto*. Porto: Câmara Municipal, 1940.
- Beirante, Maria Ângela. *Évora na Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian-JNICT, 1995.
- . “Évora no dealbar do Império”. Introdução à edição facsimilada. *Foral Manuelino de Évora*. Évora: Câmara Municipal/IN-CM, 2001. 26-35.
- BITAGAP (Bibliografia de Textos Antigos Galegos e Portugueses)*. Dir. Arthur L.-F. Askins. *PhiloBiblon*. Berkeley: The Bancroft Library, University of California, 1997 - . http://bancroft.berkeley.edu/philobiblon/bitagap_po.html
- Braga, Ferreira. “Numismática portuguesa: O real preto”. *O Archeologo Português* 12.5-8 (1907): 164-72.
- Braga, Teófilo . *Dom Francisco de Lemos e a Reforma da Universidade de Coimbra*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1894.

- Brito, Pedro de. “As cartas de cavaleiro e escudeiro nos sécs. XV e XVI”. *Revista Lusófona de Genealogia e Heráldica* 1 (2006): 207-30.
- Caeiro, Francisco. *O Arquiduque Alberto de Áustria: Vice-rei e Inquisidor-Mor de Portugal Cardeal Legado do Papa Governador e depois soberano dos Países Baixos: História e Arte*. Lisboa: Edição de autor, 1961.
- Caetano, Marcello, ed. *Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares destes reinos*. Lisboa: Fundação da Casa de Bragança, 1955.
- . “Os Forais de Évora”. *Junta Distrital de Évora. Boletim Anual de Cultura* 8 (1967): 27-42.
- Carvalho, Afonso de. *Da toponímia de Évora. Dos meados do século XII a finais do século XIV*. Lisboa: Colibri, 2004.
- Carvalho, Andreia Martins de e Pedro Pinto. “Da caça de Mondragón à guarda do Estreito de Gibraltar (1508-1513): os guardiões da memória de Duarte Pacheco Pereira e a economia da mercê nos séculos XVI-XVII”. *Anais de História de Além-Mar* 13 (2012): 221-332.
- Carvalho, José Branquinho de. *Cartas originais dos reis enviadas à Câmara de Coimbra (1480-1571)*. Coimbra: Biblioteca Municipal, 1943.
- Carvalho, José Branquinho de e Armando Carneiro da Silva. *Catálogo dos Manuscritos do Arquivo Municipal*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra, 1964.
- Carvalho, Manuel Raimundo Serra de. *Forais de Caminha*. Caminha: Câmara Municipal de Caminha, 1984.
- Catatão, Maria dos Anjos Pecena Gonçalves. “Testamentos, doações e espiritualidade do Mosteiro de São Domingos de Évora no período de 1440 a 1520”. Tese de mestrado. Universidade de Évora, 2010.
- Cebola, Carlos Dinis Tomás. *Nisa: a outra história*. Lisboa: Colibri; Câmara Municipal de Nisa, 2005.
- Chaves, Maria José Maciel, ed. lit. *Foral Manuelino de Beja*. Porto: Campo das Letras, 2003.
- Chorão, Maria José Mexia Bigotte, ed. lit. *Os Forais de D. Manuel, 1496-1520*. Lisboa: ANTT, 1990.
- , Intro. “Leitura Nova ou a Construção da Memória”. *Leitura Nova de Dom Manuel I*. Lisboa: Edições INAPA, 1997: 7-18.
- . “A Reforma do Foral de Évora”. *A Cidade de Évora: Boletim de Cultura da Câmara Municipal* 2ª série 7 (2007-2008): 409-21.
- Cid, Isabel. “Os Concelhos e a Administração Central até finais do século XVI (Estudo de Cartas Régias Pertencentes ao Arquivo Municipal de Évora)”. *A Cidade de Évora: Boletim de Cultura da Câmara Municipal* 1ª série 71 (1988): 139-86
- . “O Foral de Évora: Comentário Diplomático, Codicológico e Paleográfico”. *Foral Manuelino de Évora*. Évora: Câmara Municipal de Évora, 2001. 83-249.
- . *O Foral de Évora. Estudo diplomático, codicológico e paleográfico. Subsídios para uma arqueologia da cultura escrita em Portugal no tempo de Dom Manuel I*. 3 Vols. Évora: Universidade de Évora, 2009.
- Coelho, José Maria Afonso. *Foral de Almodôvar*. 5ª ed. rev. e aum. Almodôvar: Câmara Municipal, 2004.
- Coelho, Maria H. da Cruz. “O Estado e as Sociedades Urbanas”. Coords. Armando C. Homem e Maria H. da Cruz Coelho. *A génese do estado moderno no Portugal tardo-medieval séculos XIII-XV. Ciclo temático de conferências organizado pela Universidade Autónoma de Lisboa no ano lectivo de 1996/97*. Lisboa: Universidade Autónoma, 1999. 269-92.

- . *Foral de D. Manuel I a Santarém: estudo, transcrição e glossário*. Santarém: Câmara Municipal de Santarém, 2007.
- . *O município de Coimbra: monumentos fundacionais*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra/Câmara Municipal de Coimbra, 2013.
- Coelho, Maria H. da Cruz, e Maria do Rosário Morujão. *Foral Manuelino de Jarmelo*. Guarda: IMC.IP-Museu da Guarda, 2010.
- Cordeiro, Luciano. *Questões Histórico-Coloniais*. Vol. III. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1936.
- Corpus codicum latinorum et Portugalesium eorum qui in archivio Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum iussu Curiae Municipalis editum*. Vol. IV: *Livro 1.º das Chapas*. Porto: Oficina Gráfica Portuense «Maranus», 1939.
- Côrte-Real, Miguel. “A família e a fortuna de António Afonso Alistão : «o mais rico homem que [h]avia em Ourique» em 1532. Breves contributos histórico-genealógicos para o estudo duma família das elites de Ourique”. *Cadernos Culturais d’Ourique* 4 (2009): 44-64.
- Costa, Adelaide Pereira Millán da. “Projecção espacial de domínios das relações de poder ao burgo portuense (1385-1502)”. Tese de doutoramento. Universidade Aberta de Lisboa, 1999.
- Costa, João. *Os Forais de Setúbal : 1249-1514 : 500 anos*. Setúbal: Câmara Municipal, 2015.
- Costa, João Paulo Oliveira e. *D. Manuel I: 1469-1521: Um Príncipe do Renascimento*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.
- . “O foral manuelino de Palmela”. *Os Forais de Palmela. Estudo Crítico*. Palmela: Câmara Municipal de Palmela , 2005a: 87-113.
- Costa, Maria C. Pereira da. *Da Investigação Histórica sobre a Casa de Camões em Constância*. Lisboa: Edição da Comissão Para a Reconstrução da Casa de Camões em Constância, 1977.
- Cruz, António. *Forais manuelinos da cidade e termo do Porto existentes no Arquivo Municipal*. Porto: Câmara Municipal/Gabinete de História da Cidade, 1940.
- Curto, Diogo Ramada. *Cultura Política no Tempo dos Filipes, 1580-1640*. Lisboa: Edições 70, 2011.
- Dias, Diogo José Teixeira. “As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73. Subsídios para o estudo da política parlamentar portuguesa.” Tese de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2014.
- Dias, João J. Alves, A. H. de Oliveira Marques, e Teresa Rodrigues. *Álbum de paleografia*. Lisboa: Estampa, 1987.
- Dias, João J. Alves, ed. *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1502)*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2001.
- , ed. *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2002.
- , ed. *Ordenações Manuelinas: Livros I a V: Reprodução em fac-símile da edição de Valentim Fernandes (Lisboa, 1512-1513)*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2002a.
- , ed. *Ordenações Manuelinas: 500 anos depois*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2012.
- . *Foral de Aldeia Galega do Ribatejo: 1514*. Montijo: Câmara Municipal de Montijo, 2014.
- . *O foral das vilas de Alcochete e Aldeia Galega do Ribatejo de 1515 - Um espaço, dois concelhos, um termo*. Montijo: Câmara Municipal de Montijo, 2015.

- Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livros de reis*. vol. IV. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1959.
- “Documentos relativos a João Pereira Ramos e seus irmãos”. *Revista Trimensal do Instituto Historico Geographico e Ethnographico do Brasil* 22 (1859): 451-85.
- Domingues, José. *As Ordenações Afonsinas: Três Séculos de Direito Medieval [1211-1512]*. Sintra: Zéfiro, 2008.
- . “O Regimento dos oficiais de D. Manuel I”. *e-SLegal history review* 18 (2014): 1-48.
- Duarte, Luís Miguel. *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.
- . “Órgãos e Servidores do Poder Central: Os “Funcionários Públicos” de Quatrocentos”. *A génese do estado moderno no Portugal tardo-medievo: (século XIII-XV)*. Coord. Armando C. Homem e Maria H. da Cruz Coelho. *Ciclo temático de conferências organizado pela Universidade Autónoma de Lisboa no ano lectivo de 1996/97*. Lisboa: Universidade Autónoma, 1999. 133-50.
- . “Os melhores da terra (um questionário para o caso português)”. *Elites e Redes Clientelares na Idade Média. Problemas metodológicos. Actas do Coloquio*. Ed. Filipe Themudo Barata. Lisboa: Colibri, 2001. 91-106.
- . “Os “Forais novos”: uma reforma falhada?” *Revista Portuguesa de História* 36.1 (2002-2004): 391-404.
- Dutra, Francis A. “New Knights in the Portuguese Order of Santiago during the Mastership of Dom Jorge, 1492-1550”. *eHumanista. Journal of Iberian Studies* 2 (2002): 105-60.
- Espanca, Túlio. “Aclamação e Morte do Rei Venturoso”. *A Cidade de Évora: Boletim de Cultura da Câmara Municipal* 1ª série X.31-32 (1953): 130-2.
- Farinha, Maria do Carmo (ed.). *Inventário: Ordens Monástico/Conventuais: Ordem de São Bento: Ordem do Carmo: Ordem dos Carmelitas Descalços: Ordem dos Frades Menores: Ordem da Conceição de Maria*. Lisboa: IAN/TT, 2002.
- Ferreira, José de Azevedo. “Subsídios para uma edição da *Terceira Partida* de Afonso X”. *Estudos de História da Língua Portuguesa: Obra Dispersa*. Braga: Universidade do Minho, Centro de Estudos Humanísticos, 2001: 91-115.
- Ferreira, José Maria. *Foral da Vila de Panoias. Edição Comemorativa dos 500 anos. 2012*. S.l.: Modocromia, 2012.
- Figueiredo, José Anastácio de. *Synopsis chronologica de subsidios ainda os mais raros para a historia e estudo critico da legislação portugueza*. 2 Vols. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1790.
- Figueiredo, Maria Amélia da Silva Alves dos Santos. “A administração municipal do Porto entre 1488 e 1498 segundo o *Livro 6 de Vereações*”. Tese de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1996.
- Fonseca, Jorge. *O Foral Manuelino de Arraiolos: Estudo e transcrição*. Arraiolos: Câmara Municipal de Arraiolos, 1999.
- . *O Foral Manuelino do Vimieiro: Estudo e transcrição*. Arraiolos, Câmara Municipal de Arraiolos, 1999a.
- . “O poder real face aos donatários da Coroa na reforma manuelina dos forais : os casos de seis municípios alentejanos”. Ed. Maria da Graça A. Mateus Ventura. *O municipalismo em Portugal. 500 Anos dos Forais Manuelinos do Algarve*. Lisboa: Edições Colibri, Instituto de Cultura Ibero-Atlântica, 2007. 29-37.
- . *Foral de Elvas de 1512*. Elvas: Câmara Municipal de Elvas, 2009.

- . “O município de Montemor-o-Novo no começo da Época Moderna através do livro das Vereações de 1503-1504”. *Almansor. Revista de Cultura* 2ª série 9 (2010-2011): 37-90.
- Fonseca, Luís Adão da. *D. João II*. Lisboa: Círculo de Leitores/Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2005.
- , ed. *Livro dos copos*. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 2006.
- Ford, J. D. M. *Letters of the Court of John III King of Portugal*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1933.
- Franco, António de Sousa, e Judite C. Paixão. *Magistrados, dirigentes e contadores do Tribunal de Contas e das instituições que o precederam... finais do séc. XIII – 31-12-1492*. Lisboa: Tribunal de Contas, 1995.
- Freire, Anselmo Braamcamp. “Cartas de quitação del rei D. Manuel”. *Archivo Historico Portuguez* 1 (1903): 94-6, 163-8, 200-8, 240-8, 276-88, 328, 356-68, 398-408, 447-8.
- . “Livro das tenças del Rei”. *Archivo Historico Portuguez* 2 (1904): 81-157, 201-27.
- . “Cartas de quitação del rei D. Manuel (continuação)”. *Archivo Historico Portuguez* 3 (1905): 75-80, 155-60, 237-40, 313-20, 385-400, 471-80.
- . “Cartas de quitação del rei D. Manuel (continuação)”. *Archivo Historico Portuguez* V (1907): 73-80, 156-60, 235-46, 321-6, 442-6, 472-80.
- . “Garcia de Resende”. *Crítica e História: Estudos*. Lisboa, Tipografia da Antiga Casa Bertrand, 1910: 29-95.
- . “Cartas de quitação del rei D. Manuel (continuação)”. *Archivo Historico Portuguez* 9 (1914): 433-70.
- . *Brasões da Sala de Sintra*. 3 Vol. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1921-1930.
- Garcia, José Manuel. *Os Forais Novos do Reinado de D. Manuel: Coleção do Banco de Portugal*. Lisboa: Banco de Portugal, 2009.
- Góis, Damião de. *Chronica do Felicissimo Rei Dom Emanuel*. Lisboa: Francisco Correia, 1566-1567.
- Gomes, Saul. *Foral Manuelino de Monsaraz: 500 anos da outorga: 1512-2012*. Monsaraz: Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, 2012.
- Gonçalves, Iria. *O empréstimo concedido a D. Afonso V nos anos de 1475 e 1476 pelo almoxarifado de Évora*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais da DGCI/Ministério das Finanças 1964.
- . “Viajar na Idade Média: De e para Alcobaça na primeira metade do século XV”. *Estudos Medievais* 2 (1982): 45-69.
- . “Percorrendo a fronteira na companhia de Duarte de Armas”. *Media Aetas* 2ª série 2 (2005-2006): 67-100.
- Gorjão, Sérgio. “1513, Agosto, 31 - LISBOA: Foral da Ericeira outorgado por Dom Manuel I”. Eds. Margarida Garcez Ventura e Fernando Mão de Ferro. *O foral da Ericeira no arquivo-museu*. Lisboa: Colibri, 1993: 107-19.
- Herculano, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. 3 Vol. 2.ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 1864-1897.
- Hespanha, António Manuel. “Recomeçar a Reforma Pombalina? Da reforma dos estudos jurídicos de 1772 ao ensino do direito em 1972”. *Revista de Direito e de Estudos Sociais* 19 (1972): 5-34.
- . “O foral novo de Évora no contexto da reforma dos forais de D. Manuel I”. *A Cidade de Évora: Boletim de Cultura da Câmara Municipal* 2ª série 6 (2002-6): 17-34.
- Humble Ferreira, Susannah. “Inventing the Courtier in Early Sixteenth-Century Portugal”. *Contested spaces of nobility in early modern Europe*. Ed. Matthew P. Romaniello e Charles Lipp. Burlington, VT: Ashgate, 2011. 85-102.

- Instrumentos e escrituras dos autos seguintes: Auto do levantamento & iuramento d'el Rey nosso Senhor, que vai a fól. 1. Auto das Cortes de Tomar, a fól. 9. Auto do iuramento do principe Dom Diogo nosso Senhor, a fól. 12. Auto de iuramento do principe Dom Philipe nosso Senhor, a fól. 17.* Lisboa: António Ribeiro, 1584.
- Jones, José Luis, e João Alves da Costa, coord. *Foral de Castro Verde*. Castro Verde: Câmara Municipal de Castro Verde, 2006.
- , ed^{es}. lit^{os}. *Foral de Entradas*. Castro Verde: Câmara Municipal de Castro Verde, 2007.
- Leal, João Ribeirinho. *Monografia de Gáfete*. Crato: Câmara Municipal, 2013.
- Leite, António Pedro de Sousa. *Novos elementos para o estudo da grande família dos Gouveias humanistas*. Braga: Editorial Franciscana, 1965.
- Lencastre, Francisco de Sales. *Estudo sobre as portagens e as alfandegas em Portuga: séc XII a XVII*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1891.
- Lobo, António de Sousa Silva Costa. *História da sociedade em Portugal no século XV. Secção I. População...* Lisboa: Imprensa Nacional, 1903.
- Lopes, João Baptista da Silva. *Corografia ou memoria economica, estadistica, e topografica do Reino do Algarve*. Lisboa: Tipografia da Academia, 1841.
- Loureiro, Sara. “Afonso Mexia, escrivão da Câmara e da fazenda de D. Manuel I e de D. João III: reconstituição e análise da sua actividade como redactor e escrivão de diplomas régios”. Tese de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2006.
- Machado, Diogo Barbosa. *Bibliotheca Lusitana Historica, Critica, e Cronologica*. 4 Vol. Lisboa Ocidental: Na Oficina de António Isidoro da Fonseca, 1741-59.
- Magalhães, Teresa Avelina Marques. *Monção: do foral velho ao foral novo*. Monção: Câmara Municipal de Monção, 1998.
- Marques, A. H. de Oliveira. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- . *História de Portugal*. Vol. I. 14.^a ed. Lisboa: Editorial Presença, 2010.
- Marques, José. *Os forais de Barcelos*. Barcelos: Câmara Municipal de Barcelos, 1998.
- . *Os forais de Ponte de Lima*. Ponte de Lima: Câmara Municipal de Ponte de Lima, 2005.
- Marques, Maria Alegria F. *Os forais de Torre de Moncorvo*. Torre de Moncorvo: Município de Torre de Moncorvo, 2005.
- . *Foral de Vacariça e Mealhada: 2014*. Mealhada: Câmara Municipal de Mealhada, 2006.
- . *O foral manuelino de Cantanhede*. Cantanhede: Câmara Municipal de Cantanhede, 2008.
- . *Espaços e Poderes: Mogadouro: Forais, Concelhos e Senhores (Séculos XII a XVI)*. Mogadouro: Câmara Municipal de Mogadouro, 2010a.
- . *A vila de Alcáçovas: memória dos seus forais*. Lisboa: O planeta da escrita, 2012.
- Marques, Maria Alegria F., e Nuno Resende. *Terras e gente : os forais manuelinos do actual concelho de Cinfães*. Cinfães: Câmara Municipal de Cinfães, 2013.
- Marques, Mário José Gomes. “Dinheiros novos”. *Revista de Guimarães* 93 (1983), 184-211.
- Martins, Alcina Manuel de Oliveira e Joel Silva Ferreira Mata. “Os forais manuelinos da comarca da Estremadura”. *Revista de Ciências Históricas* 4 (1989): 195-222.
- Mata, Joel. “As Dúvidas de Fernão de Pina e as Certezas da Ordem de Santiago a Propósito do Foral Novo Dado a Setúbal”. *Lusíada. Revista de Ciência e Cultura. Série de Direito* 1-2 (2001): 87-101.

- Melo, António de Oliveira, António Rodrigues Guapo e José Eduardo Martins. *O Concelho de Alenquer: Subsídios para um roteiro de Arte e Etnografia*. 2.^a ed. 4 Vols. Alenquer: Câmara Municipal de Alenquer – Associação Para o Estudo e Defesa do Património de Alenquer, 2002.
- Meneses, Alberto Carlos de. *Plano de reforma de foraes, e direitos bannaes, fundado em hum novo systema emphyteutico nos bens da coroa, de corporações, e de outros senhorios singulares, dividido em nove partes com hum novo arredondamento de comarcas para os foraes do patrimonio da coroa*. Lisboa: Impressão Régia, 1825.
- Mota, Eugénia Pereira da. “Do ‘Africano’ ao ‘Príncipe Perfeito’ (1480-1483): caminhos da burocracia régia”. Tese de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1989.
- Noras, José. “Contributos de Santarém para a Numismática Portuguesa”. *Temas de História do Distrito de Santarém – Comunicações apresentadas ao I Colóquio sobre História Regional do Distrito de Santarém*. Ed. António Pedro Manique. Santarém: Escola Superior de Educação de Santarém, 1987. 91-113.
- Notícias Históricas de Portugal e Brasil (1751-1800)*. Coimbra: Coimbra Editora, 1964.
- Nunes, Eduardo Borges. “Os manuscritos das Ordenações Afonsinas e a edição de 1792”. *Ordenações Afonsinas: Livro I*. 2.^a ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998: 13-23.
- Olival, Fernanda. *D. Filipe II de cognome o «Pio»*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2008.
- Oliveira, Eduardo Freire de. *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*. 17 vol. Lisboa: Typographia Universal, 1882-1911.
- Oliveira, Jorge de, coord. *O Foral Manuelino de Marvão. Facsimile, contexto, leitura e estudo material*. Marvão: Câmara Municipal de Marvão, 2012.
- Ordenações Afonsinas: Livro I*. Notas de apres. Mário Júlio de Almeida Costa e notas text. Eduardo Borges Nunes. Reimp. De Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1792. 2.^a ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.
- Pardal, Rute. *As elites de Évora ao tempo da dominação filipina: estratégias de controlo do poder local (1580-1640)*. Lisboa: Edições Colibri, 2007.
- Pedro, Susana Tavares. “Observações sobre a escrita dos Livros de Registo dos Forais Novos”. [No prelo], 2015.
- Pereira, J. Cordeiro. “A estrutura social e o seu devir”. *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Vol. V, *Portugal: Do Renascimento à crise dinástica*, coord. João José Alves Dias. Lisboa: Editorial Presença, 1998. 277-337.
- Pestana, Manuel Inácio. *Forais de Vila Viçosa*. Vila Viçosa: Câmara Municipal de Vila Viçosa, 1993.
- PhiloBiblon*. Dir. Charles B. Faulhaber. Berkeley: The Bancroft Library, University of California, 1997 - . Volume 2015, Number 1.
<http://bancroft.berkeley.edu/philobiblon>
- Pimenta, Maria Cristina Gomes. *As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média: O Governo de D. Jorge*. Porto: Fundação Engenheiro António Almeida, 2002.
- Pinto, Pedro. “A importância do fundo dos Feitos Findos na Torre do Tombo para a História Local: o caso de Aveiro”. *Patrimónios* 2.^a série 9 (2011): 187-95.
- Portugaliae Monumenta Africana*. Vol. V. Lisboa: INCM, CCDP, ICT, 2002.
- Quaresma, António Martins. *Odemira histórica: estudos e documentos*, Odemira, Município, 2006.
- Rau, Virgínia. *A Casa dos Contos*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1951.

- Rebello, José Pedro de Miranda, “Extracto do Real Archivo da Torre do Tombo offerecido á Augustissima Raynha, e Senhora D. Maria I em que se manifesta o seo actual estado : e se apontão alguns meios, que parecem uteis para o seu melhoramento”. *Boletim das Bibliothecas e Archivos Nacionaes* 3(1904):. 178–202, 226–242.
- Recenseamento dos Arquivos Locais: Câmaras Municipais e Misericórdias. Vol. 1 - Distrito de Lisboa.* Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1995.
- Reis, António Matos, *Foral Manuelino de Viana da Foz do Lima.* Viana do Castelo: Centro de Estudos Regionais, 2012.
- Reis, Maria da Ascensão Beja dos. *Foral Manuelino de Santiago de Cacém.* Santiago de Cacém: Câmara Municipal de Santiago de Cacém, 2011.
- Ribeiro, Fernanda. *O acesso à informação nos arquivos.* 2 vols., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.
- Ribeiro, João Pedro. *Dissertação Historica Juridica e Economica sobre a reforma dos Foraes no reinado do Senhor D. Manoel.* Lisboa: Impressão Régia, 1812.
- . *Memorias authenticas para a Historia do Real Archivo.* Lisboa: Impressão Régia, 1819.
- . *Additamentos e correcções á parte I da Dissertação sobre a reforma dos foraes.* [Lisboa: Impressão Régia, 1819?]
- . “Memoria sobre as Ordenaçoins do Senhor D. Affonso 5.^o”. *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra* 14 (supl.), 1938: 121-32.
- . “*Indice Chronologico dos documentos mais notaveis que se achavão no archivo da illustrissima Camara da cidade do Porto, quando por ordem regia o examinou no anno de 1795, o Conselheiro João Pedro Ribeiro natural da mesma cidade*”. Ed. J. A. Pinto Ferreira. Porto: Câmara Municipal, 1951.
- Rivara, Joaquim. “Os originais do Cartório da Câmara Municipal de Évora”. *A Cidade de Évora* 1^a série XIX-XX.45-46 (1962-1963): 349-427.
- . “Os originais do Cartório da Câmara Municipal de Évora”. *A Cidade de Évora* XXI.47 (1964): 163-225.
- Rodrigues, Manuel Augusto. *Biblioteca e bens de D. Francisco de Lemos e da Mitra de Coimbra.* Coimbra: Arquivo da Universidade, 1984.
- Roldão, Filipa. *A memória da cidade: administração urbana e práticas de escrita em Évora (1415-1536).* Tese de doutoramento. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2011.
- Ruas, João. “O foral manuelino de Montemor-o-Novo de 15 de Agosto de 1503”. *Almansor* 13 (1995-1996): 73-86.
- . “Forais no Alentejo”. *A Cidade de Évora: Boletim de Cultura da Câmara Municipal* 2^a série 6 (2002): 49-54.
- . “O Foral manuelino de Vila Viçosa”. *Callipole* 20 (2012): 15-30.
- Santana, Maria Olinda Rodrigues. “Documentação foraleira manuelina de Trás-os-Montes: um olhar analítico sobre um acervo regional”. *Vária Escrita. Cadernos do Gabinete de Estudos Históricos e Documentais* 10.1 (2003): 155-76.
- . *Inquirições manuelinas de Trás-os-Montes: edição interpretativa.* S.l.: Pena Perfeita, 2006.
- Santos, Cláudia, Jorge Fonseca e Manuel Branco. *Montemor-o-Novo Quinhentista e o Foral Manuelino.* Montemor-o-Novo: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 2003.
- Serra, Joaquim. “Entre a promoção do bem comum e a defesa dos interesses próprios. A oligarquia concelhia de Évora no século XV”. *Media Aetas* 2^a série 3 (2008): 69-101.

- Serrão, Joaquim Veríssimo. *Itinerários de El-Rei D. João II (1481-1495)*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1993.
- Silva, Inocêncio Francisco da. *Diccionario Bibliographico Portuguez*, 9 Vol. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858-1878.
- Silva, Jaime d'Oliveira Lobo e. "Anais da Vila da Ericeira.» *O Instituto* 84 (1932): 301-17, 503-17.
- Silva, Joaquim Candeias. "O Foral Novo de Abrantes". *Zahara* 8.15 (2010): 3-7.
- Silva, João Manuel Pereira da. *Plutarco Brasileiro*. 2 Vols., Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1847.
- Silva, José de Seabra da. *Deducção Chronologica, e Analytica. Parte Segunda, na qual se manifesta o que successivamente passou nas diferentes epocas da Igreja sobre a censura, prohibição, e impressão dos livros: demonstrando-se os intoleraveis prejuizos, que com o abuso dellas se tem feito, á mesma Igreja de Deos: a todas as monarchias: a todos os estados soberanos: e ao socego publico de todo o universo*. Lisboa: Na officina de Miguel Manescal da Costa, 1767.
- Silva, Manuel Francisco Dias da. *Diccionario Biographico de Brasileiros Celebres nas Letras, Artes, Politica, Philantropia, Guerra, Diplomacia, Industria, Sciencias e Caridade desde o anno 1500 até nossos dias*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1871.
- Silva, Manuela Santos, *O Foral Manuelino de Serpa*. Serpa: Câmara Municipal de Serpa, 2013.
- Silva, Nuno J. Espinosa Gomes da. "Sobre os compiladores das Ordenações Filipinas". *Boletim do Ministério da Justiça* 264 (1977): 5-29.
- . *História do Direito Português: Fontes de Direito*, 5.^a ed., revista e actualizada. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.
- Silva, Paula Cristina Ferreira e José Inácio Militão Silva. *Os Forais de Monforte: 1257-1512*. Monforte: Câmara Municipal, 2007.
- Sousa, António Caetano de. *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza, desde a sua origem até o presente, com as Familias illustres, que procedem dos Reys, e dos Serenissimos Duques de Bragança. Justificada com instrumentos, e Escritores de inviolavel fé*. 12 vols. Lisboa: Regia Officina Sylviana, e da Academia Real, 1735-1749.
- . *Provas da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza, Tiradas dos Instrumentos dos Archivos da Torre do Tombo, da Serenissima Casa de Bragança, de diversas Cathedraes, Mosteiros, e outros particulares deste Reyno*. 6 Vols. Lisboa: Na Regia Officina Sylviana, e da Academia Real, 1739-1748.
- Sousa, Armindo de. *As Cortes Medievais Portuguesas, 1385-1490*. 2 vols. Lisboa: INIC; Porto: Centro de História da Universidade do Porto, 1990.
- Tavares, Maria José Pimenta Ferro. *Judaísmo e Inquisição: Estudos*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- . "Judeus de Castela em Portugal no final da Idade Media: onomástica familiar e mobilidade". *Sefarad. Revista de Estudios Hebraicos y Sefardíes* 74.1 (2014): 89-144.
- Testos, Jorge Andrés Nunes Barbosa da Veiga. "Sentenças régias em tempo de Ordenações Afonsinas, 1446-1512: um estudo de diplomática judicial". Tese de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2011.
- Valladares, Rafael, trad. Manuel Marques. *A Conquista de Lisboa: Violência Militar e Comunidade Política em Portugal, 1578-1583*. Alfragide: Texto, 2010.
- Vargas, José Manuel. *Forais de Belmonte: 1190-1510*. Belmonte: Câmara Municipal, 2001.

- .. “Os Forais Manuelinos do Distrito de Setúbal”. Ed. Albérico Afonso Alho e Fernando Almeida. *Estudos locais do Distrito de Setúbal (Atas)*. Setúbal: E.S.E.I.P, 2011. 205-16.
- Veiga, Carlos Margaça. “A reforma manuelina dos forais”. *O foral da Ericeira no arquivo-museu*. Ed. Margarida Garcez Ventura. Lisboa: Colibri, 1993: 31-56.
- Veloso, Maria Teresa. *Foral de Besteiros de 1515*. Coimbra: Arquivo da Universidade, 1992.
- Vilar, Hermínia Vasconcelos, ed., intro. e rev. *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do Século XV*. Évora: CIDEHUS, 2013.